



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIANA RODRIGUES ARAGÃO

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES NA POLÍTICA NO ESTADO DO
CEARÁ: CONCEITOS, PERCEPÇÕES E DISPUTAS NAS FALAS DE
CANDIDATAS AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL NAS ELEIÇÕES GERAIS
DE 2022**

FORTALEZA
2024

MARIANA RODRIGUES ARAGÃO

VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES NA POLÍTICA NO ESTADO DO
CEARÁ: CONCEITOS, PERCEPÇÕES E DISPUTAS NAS FALAS DE CANDIDATAS
AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico.

Orientador: Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira.

FORTALEZA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- A672v Aragão, Mariana Rodrigues.
Violência de gênero contra mulheres na política no estado do Ceará : conceitos, percepções e disputas nas falas de candidatas ao cargo de deputada estadual nas eleições gerais de 2022 / Mariana Rodrigues Aragão. – 2024.
145 f. : il.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2024.
Orientação: Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira.
1. Violência de gênero contra mulheres na política. 2. Violência política de gênero. 3. Análise de discurso crítica. 4. Legislativo cearense. I. Título.

CDD 340

MARIANA RODRIGUES ARAGÃO

VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES NA POLÍTICA NO ESTADO DO
CEARÁ: CONCEITOS, PERCEPÇÕES E DISPUTAS NAS FALAS DE CANDIDATAS
AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico.

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a Dr.^a Raquel Cavalcanti Ramos Machado
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a Dr.^a Monalisa Soares Lopes
Universidade Federal do Ceará (UFC)

À minha mãe, Fernanda, e às minhas tias, Lúcia e Rosa, as mulheres que, primeiramente, me ensinaram sobre política e luta social.

A Marielle Franco e a todas as mulheres vítimas de todas as formas de violência.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

As atividades de fazer pesquisa e desenvolver trabalhos acadêmicos costumam ser bastante solitárias. No entanto, nada me parece mais irreal do que a ideia da possibilidade de se construir um trabalho como este apenas de forma individual. Por trás dessa escrita, há uma coletividade, e é a ela a quem dirijo estes agradecimentos.

Aos meus pais, Fernanda e Jairo, por, antes de tudo, terem me ensinado a buscar um mundo mais justo, coletivamente construído e humanamente possível. Obrigada por terem sido também meus primeiros exemplos nos estudos e na Academia. Esta pesquisa não seria a mesma se uma base como esta não tivesse me sido dada. Obrigada por apoiar e permanecer sempre.

Ao meu irmão, Lucas, por escutar grande parte das minhas reclamações, mesmo sem entender, por ter construído uma parceria de vida e por vibrar com todas as minhas conquistas.

A todas as mulheres entrevistadas nesta pesquisa. Muito obrigada por terem compartilhado comigo questões tão pessoais e caras, como suas trajetórias, medos e anseios. Espero que este trabalho possa contribuir no longo e complexo percurso que é a busca por uma vivência política mais igualitária e representativa, em que as mulheres possam participar sem medo dos processos de escolha e decisão em nosso País.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), pela oportunidade de cursar um mestrado acadêmico de forma gratuita. Devo à Faculdade de Direito e à UFC toda a minha formação até agora. Agradeço aos professores do programa que, cada um a seu modo, ajudaram na construção e no aprimoramento deste trabalho. Com especial carinho e admiração, agradeço aos professores Gustavo Cabral e Lígia Melo, exemplos para mim na docência, na pesquisa e nas lutas fora dos muros da Universidade.

Ao meu orientador, David Oliveira, pelo interesse genuíno e imediato em minha pesquisa. Por todas as orientações, conversas, puxões de orelha e conselhos. O senhor certamente foi uma das mais gratas surpresas durante este percurso. Obrigada por toda a paciência e cuidado, espero que muitas pessoas possam ter a oportunidade de passar por

orientações como a sua. Seu exemplo de dedicação à pesquisa e à humanização da Academia estará sempre comigo.

Às professoras que aceitaram o convite para participar desta banca. À professora Raquel Machado, a quem agradeço por todas as orientações e oportunidades ofertadas nesta trajetória acadêmica. Obrigada por, desde a graduação, permanecer apoiando a mim e às minhas pesquisas. Sua forma de enxergar a vida muito me encanta e acrescenta.

À professora Monalisa Soares, a quem agradeço pela contribuição com grande parte da bibliografia utilizada neste trabalho, suas aulas sobre Gênero e Política foram essenciais para a escrita desta dissertação, agradeço por todos os debates, contribuições e textos apresentados. Foi e é um privilégio ser sua aluna. Aproveito para estender os agradecimentos também ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará, que também nos acolhe e permite um intercâmbio de ideais entre os alunos de diferentes programas da nossa Universidade.

Aos meus amigos, os que estão comigo há muito e os que chegaram há pouco, que passaram horas intermináveis me ouvindo falar desta dissertação; a todos, a minha gratidão.

À Camille, que aos 3 anos me acompanhava nos estudos, fossem no caratê, fossem no balé, e que, hoje, me acompanha nos processos de escrita e de amadurecimento na vida. Obrigada por todas as tardes de Biblioteca Central. A sua amizade é uma das maiores preciosidades e um dos maiores orgulhos que tenho.

À Maria Luíza, Iza, por toda a escuta. Por, literalmente, não soltar minha mão nem quando uma multidão tenta nos separar. Por todos os puxões de orelha e por me mostrar que dizer não é sempre possível e, por vezes, necessário. Sua amizade tem sido um grande presente para mim.

Aos meus “The Avulsos”, Marina, Débora, Vívian, Bia, Karen, Yago, Rafa, Carlos, Yuri, Vini e Felipe, por compreenderem as ausências, serem festa e colo sempre que necessário e possível e por torcerem tanto por mim. Obrigada por toda a paciência e por lembrarem que o afeto é parte essencial da vida.

Aos amigos que fiz no mestrado acadêmico, em especial Alan, Clara, Lanna, Joana e Stéfano. Ter pessoas que entendem seu desespero momentâneo com tudo e qualquer coisa que acontece no percurso da pesquisa é essencial pra que cheguemos até aqui. Todos vocês me inspiram enquanto pesquisadora em formação. Obrigada pelas escutas e leituras, pelos choros,

reclamações e alegrias compartilhadas. Que continuemos construindo dentro da Academia, mas também fora dela.

À Bruna, minha parceira desde o início desta trajetória, que me conheceu durante o conturbado processo seletivo de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e já prontamente permaneceu e me auxiliou. Obrigada por estar comigo nas escritas, nos artigos, nos cafés, na organização de congressos e atividades, nas campanhas, enfim, na vida. Espero que nossa parceria permaneça e que continuemos estendendo a mão uma à outra sempre que necessário.

À minha psicóloga, Kariliny, por ter me ajudado a chegar até aqui. Por todo o processo de escuta e reflexões na tentativa de me fazer entender que o erro faz parte de todos os processos, sobretudo, os de escrita. Obrigada por ter estado lá em todas as vezes que minha insegurança me fez paralisar. Este trabalho é o resultado de uma luta constante contra o medo e a insegurança.

Por último, mas não menos importante, agradeço a Deus, à Nossa Senhora e ao meu anjo da guarda por todas as graças e bênçãos que me permitiram chegar até aqui.

“Invisíveis violências. Violências? Alguns dirão que são apenas pequenas indelicadezas. Mas são práticas individuais de uma exclusão coletiva das mulheres nos espaços de poder.” (Morais, 2022, p. 121).

RESUMO

O presente trabalho busca investigar o fenômeno da violência de gênero contra mulheres na política no estado do Ceará, tendo como foco as candidaturas ao cargo de deputada estadual nas Eleições Gerais de 2022. Utilizou-se como base para a pesquisa bibliográfica artigos, livros e textos acadêmicos em geral que tratem do fenômeno da violência política de gênero no Brasil e em outros países, bem como da Lei n.º 14.192/2021 – atualmente responsável por trazer o debate do fenômeno para o Direito. Foi feita análise documental das legislações de alguns países latino-americanos, Bolívia, Peru, Panamá e Costa Rica, pois esses países possuem, assim como o Brasil, legislações específicas sobre Violência de Gênero Contra Mulheres na Política. Além disso, aplicaram-se entrevistas semiestruturadas com 5 mulheres que foram candidatas nas Eleições Gerais de 2022, levando em consideração diferentes espectros políticos e recortes sociais. A pesquisa teve como objetivo conhecer quais legislações tratam desse fenômeno no Brasil e em outros países da América Latina e levantar dados por meio de entrevistas para analisar qualitativamente como as mulheres compreendem o fenômeno dessa violência, articulando suas falas com a literatura já existente sobre a temática. Para isso, utilizou-se a Análise de Discurso Crítica (ADC). O trabalho buscou compreender como o fenômeno da violência de gênero contra mulheres na política vem sendo compreendido pelas mulheres que podem ser afetadas por ela e de que forma a norma atual tem auxiliado essas mulheres. Como principais resultados, pode-se elencar (1) a percepção dessa violência enquanto um fenômeno naturalizado; (2) o gênero enquanto motivador dessa violência; (3) a presença de uma violência semiótica; (4) a ocorrência da violência mais presente nos períodos pré-eleitorais e pós-eleitorais do que no período de campanha; (5) a percepção da norma enquanto ferramenta possível no processo de desnaturalização da violência; e, por fim, (6) o uso do termo “Violência de Gênero Contra Mulheres na Política”.

Palavras-chave: violência de gênero contra mulheres na política; violência política de gênero; análise de discurso crítica; legislativo cearense.

ABSTRACT

This paper seeks to investigate the phenomenon of gender-based violence against women in politics in the state of Ceará, focusing on candidates for the position of state deputy in the 2022 General Elections. The bibliographic research was based on articles, books and academic texts in general that deal with the phenomenon of political gender violence in Brazil and other countries, as well as Law n. 14.192/2021 - currently responsible for bringing the debate on the phenomenon into the law. A documentary analysis was made of the legislation of some Latin American countries, Bolivia, Peru, Panama and Costa Rica, as these countries, like Brazil, have specific legislation on Gender Violence Against Women in Politics. In addition, semi-structured interviews were conducted with 5 women who were candidates in the 2022 General Elections, taking into account different political spectra and social backgrounds. The aim of the research was to find out which laws deal with this phenomenon in Brazil and other Latin American countries and to gather data through interviews to qualitatively analyze how women understand the phenomenon of violence, articulating their statements with existing literature on the subject. To do this, Critical Discourse Analysis (CDA) was used. The work sought to understand how the phenomenon of gender-based violence against women in politics has been understood by women who may be affected by it and how the current norm has helped these women. The main results include (1) the perception of this violence as a naturalized phenomenon; (2) gender as a motivator of this violence; (3) the presence of semiotic violence; (4) the occurrence of violence more in the pre-election and post-election periods than in the campaign period; (5) the perception of the norm as a possible tool in the process of denaturalizing violence; and, finally, (6) the use of the term "Gender Violence Against Women in Politics".

Keywords: gender-based violence against women in politics; gender-based political violence; critical discourse analysis; Ceará legislature.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparação das legislações específicas	47
Quadro 2 – Modificações propostas à Lei n.º 14.192/2021	61

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC	Análise de Discurso Crítica
ACOBOL	Asociación de Concejalas de Bolivia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
VGCMP	Violência de Gênero Contra Mulheres na Política

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	PANORAMA DA LEGISLAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO	28
2.1	Normas que disciplinam o combate à violência política de gênero na América Latina	29
2.1.1	<i>A legislação boliviana</i>	31
2.2	Demais legislações na América Latina	34
2.2.1	<i>Panamá</i>	36
2.2.2	<i>Peru</i>	40
2.2.3	<i>Costa Rica</i>	43
2.3	As escolhas normativas no Brasil: projetos legislativos e a Lei n.º 14.192/2021	48
2.3.1	<i>Projetos de lei que tratam sobre violência de gênero contra mulheres na política</i>	49
2.3.2	<i>Projetos anteriores à Lei n.º 14.192/2021</i>	51
2.3.2.1	<i>A conceptualização da violência política contra as mulheres por razões de gênero: o gênero como uma variável impulsionadora na concepção do texto legal</i>	52
2.3.2.2	<i>A existência ou não de uma lista de manifestações que constituem esta expressão da violência de gênero, classificada de acordo com sua gravidade e tipos</i>	53
2.3.2.3	<i>Os canais administrativos, eleitorais e de denúncia criminal, se forem especificadas</i>	54
2.3.2.4	<i>A enunciação explícita das sanções a serem aplicadas de acordo com a gravidade dos atos e sua temporalidade no cotidiano do trabalho político ou em instância eleitoral</i>	55
2.3.2.5	<i>As prescrições estabelecidas ou não para partidos políticos (e outros tipos de organização política), mídia e redes sociais</i>	56
2.3.2.6	<i>A existência ou não de órgãos institucionais de atuação voltados para prevenção, denúncia e assistência, acompanhamento, punição e proteção das vítimas</i>	56
2.3.3	<i>Lei n.º 14.192/2021 e o debate sobre quais mulheres protegidas</i>	57
2.3.4	<i>Projetos posteriores à Lei n.º 14.192/2021</i>	60

3	VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES NA POLÍTICA: UM CONCEITO EM DISPUTA	63
3.1	Percepções sobre violência de gênero contra mulheres na política	64
3.1.1	<i>As percepções sobre o conceito e os significados</i>	<i>67</i>
3.1.2	<i>Os processos de identidade e diferença: “nós”, mulheres, “eles”, homens ..</i>	<i>69</i>
3.1.3	<i>A política como um não lugar para mulheres</i>	<i>73</i>
3.2	Um fenômeno naturalizado	79
3.3	Diferenças entre violência política e violência de gênero contra mulheres na política	85
4	VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES NA POLÍTICA NO ESTADO DO CEARÁ: DESAFIOS DAS CAMPANHAS E DO EXERCÍCIO DOS MANDATOS	93
4.1	As formas de manifestação da violência	94
4.1.1	<i>Manifestações da violência: classificações</i>	<i>96</i>
4.1.2	<i>Violência semiótica</i>	<i>99</i>
4.2	Quando ocorre a violência: pré-candidaturas, campanhas e mandatos ...	109
4.3	As percepções acerca da Lei n.º 14.192/2021.....	116
5	CONCLUSÃO.....	124
	REFERÊNCIAS	130
	ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	142
	ANEXO B - ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA	145

1 INTRODUÇÃO

Por muito tempo, o conceito de violência de gênero contra mulheres na política restou quase que esquecido na Academia e nos debates sociais e políticos brasileiros. Enquanto outros países da América Latina debatiam a questão com seriedade e aprovavam legislações e protocolos específicos para o combate dessa forma de violência, o debate no Brasil parecia apagado.

Diante dessa ausência, costumava-se levantar duas principais hipóteses: a primeira, de que essa forma de violência seria inexpressiva no país; a segunda, de que a violência política seria tão naturalizada no Brasil que não se enxergava a necessidade de discuti-la (Biroli, 2016). Nos últimos anos, demonstrações concretas de violência tornam possível considerar que a violência política sofrida por mulheres que escolhem enfrentar o espaço político, historicamente masculino, é a opção que retrata o contexto político brasileiro.

Exemplo disso foi o excesso de violência sofrido pela ex-presidenta Dilma Rousseff, principalmente durante o processo de *impeachment*. Dilma foi eleita por meio de uma campanha que utilizou o gênero como uma de suas categorias necessárias e preponderantes (Lopes, 2016). Como primeira mulher eleita presidente no país, a campanha da ex-presidenta foi pautada, segundo Lopes (2016), pela busca da identificação das mulheres brasileiras com a candidata. A campanha de Dilma fazia uso de elementos que evidenciavam uma mulher forte, guerreira, lutadora.

Contudo, o uso de estereótipos de gênero passou a ser realizado para fins contrários, e não mais por parte de Dilma ou de seus aliados. Em período de forte tensão em seu governo, houve distribuição e venda de adesivos misóginos para carros (Terra, 2015), que traziam a imagem da presidenta de pernas abertas. O adesivo feito para ser utilizado acima do compartimento próprio para abastecimento de combustíveis em veículos, tinha função de simular que a presidenta estava sofrendo penetração.

Outro caso que obteve repercussão e reconhecimento em âmbito internacional foi o assassinato, em 14 de março de 2018, da vereadora Marielle Franco, que havia sido eleita como 5.^a vereadora mais bem votada pela cidade do Rio de Janeiro. O caso foi considerado, de forma emblemática, como feminicídio político, termo categorizado por Souza (2020), que se refere ao assassinato de lideranças femininas à frente da política.

Em 2018, o então ministro da Justiça, Torquato Jardim, afirmou que o assassinato da vereadora Marielle Franco teve motivação política (Garcia, 2021), motivação essa que foi posteriormente confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça (Brasil, 2020), que afirmou que a morte da vereadora se deu em razão de sua atuação como parlamentar, pautada na promoção de Direitos Humanos, sobretudo dos direitos das mulheres e da população negra, além de sua forte crítica à violência policial de grupos paramilitares. Para o ministro Schiatti (Brasil, 2020), o crime foi motivado, pois a responsável por defender essas pautas, Marielle, era uma mulher, negra, LGBT e periférica, e que seus recortes sociais, em uma sociedade misógina como a brasileira, potencializam reações violentas.

Os casos acima narrados têm em comum o ataque sistemático às mulheres a partir de diversos tipos de violação e em diferentes momentos de sua vida política, mas sempre tendo por base a retórica de desinformação ou ofensa e desvalorização da sua condição de mulher, e impondo a problemática de como essa violência prejudica a vivência política das mulheres.

Pesquisas feitas durante as Eleições Gerais de 2022, como o Monitora (MONITORA..., 2023), produzido pelo Internetlab, demonstram que, cada vez mais, mulheres vêm sendo alvo dessa forma de violência, independentemente de seu espectro político.

Embora a maior parte das sistematizações e coleta de dados já existentes relativas à violência de gênero contra mulheres na política refiram-se à região Sudeste, no Ceará o tema tem obtido repercussão nos últimos anos. Alguns fatores relevantes foram os seguintes: a primeira condenação pelo crime de violência política contra a mulher e a instauração de uma Frente Parlamentar de Combate à Violência Política de Gênero pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, levando a demanda para a compreensão desse fenômeno em nosso estado.

A violência de gênero contra mulheres na política possui características específicas que a diferenciam, uma vez que se dá a partir do questionamento do papel político-social da mulher que entra na política institucional.

Discursos violentos são enfrentados por mulheres em campanhas eleitorais, no exercício dos mandatos, na busca por lugares de representação dentro de seus próprios partidos. Por vezes, esse discurso se transforma em ameaças à vida das mulheres e de seus familiares ou em atos de assédio moral e sexual a parlamentares e candidatas.

A campanha eleitoral é um momento especificamente emblemático na vida política de mulheres candidatas. Em razão disso, no início do desenvolvimento deste trabalho, tinha-se a ideia de que era no período das campanhas eleitorais que as mulheres teriam maior dificuldade

de lidar com ataques e violências sistemáticas, pois seria nesse período que se apresentariam ao povo, que exerceria ou não o direito de voto. Por essa razão, escolheu-se entrevistar mulheres candidatas aos cargos de deputada estadual nas Eleições Gerais de 2022.

Nesse sentido, a problemática de como essa violência pode ser combatida e evitada se impõe no contexto político nacional, mesmo com a criação de uma lei específica para a temática.

Sancionada em agosto de 2021, a Lei n.º 14.192/2021 provocou alterações na legislação eleitoral existente. Previu a prática de violência política contra a mulher como crime e incluiu o termo na Lei da Eleições (Lei n.º 9.504/1997) e na Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995). Com a concretização da norma, há uma nomeação das formas de violência e com isso é possível que se torne mais viável detectá-la, pois as vítimas passam a reconhecer as situações que presenciaram como situações de violência, bem como passam a ser reconhecidas como tais pelo aparato jurídico.

É nesse sentido que se pretende pesquisar sobre a violência enfrentada por candidaturas femininas no ano de 2022, o primeiro ano eleitoral após a publicação da Lei n.º 14.192/2021, uma vez que, com a publicação da lei e a nomeação da violência, passa a existir a possibilidade de denúncia e de enfrentamento, sobretudo para aquelas candidatas que sofreram atos de violência de gênero contra mulheres na política e não necessariamente possuíam meios para denunciá-la antes da publicação de legislação específica. Nesse sentido, facilitar-se-á o entendimento acerca dessa violência no estado do Ceará.

As candidatas a cargos de deputada estadual foram escolhidas para análise porque não há muitas pesquisas sobre esse cargo em específico, pois o levantamento de dados sobre violência de gênero contra mulheres na política em campanhas para cargos legislativos teve maior força a partir das Eleições Municipais de 2020, eleições essas em que não houve disputa para cargos de deputadas. Ademais, esses cargos são peculiares, pois, em regra, são deputadas as responsáveis por efetivar e criar políticas públicas para enfrentamento de questões de gênero, por meio, entre outros, de destinação do orçamento e da edição de leis que combatem as problemáticas relativas ao gênero. Desta forma, parte-se da seguinte pergunta: como a violência de gênero contra mulheres na política se manifesta nas campanhas políticas de mulheres e afeta as candidaturas femininas ao cargo de deputada estadual no estado do Ceará?

A Constituição de 1988 trouxe como uma de suas principais conquistas a promoção da igualdade material em direitos e obrigações entre homens e mulheres e a vedação da

discriminação com base no gênero em todos os âmbitos da sociedade (Brasil, 1988). Na política, no entanto, essa desigualdade permanece. Embora representem, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 51,8% (QUANTIDADE..., 2019) da composição da sociedade brasileira, as mulheres estão longe de serem devidamente representadas em instâncias de poder institucional.

A participação e a sub-representação femininas na política têm sido temas cada vez mais pesquisados em meios acadêmicos de diversas áreas, entre elas, a área do Direito. No Brasil, mesmo com políticas de ações afirmativas, como as cotas partidárias, que têm promovido avanços na representação feminina (Machado; Almeida, 2020), ainda se mantém o cenário de extrema desigualdade quando observamos a composição dos cargos de poder e de decisão.

Diante desse cenário de sub-representação feminina, tem-se intensificado, principalmente em países da América Latina, o debate a respeito dos entraves à participação feminina na vida política e, mais notoriamente, da violência de gênero contra mulheres na política, levando pesquisadoras a questionarem acerca das diversas formas de violência que têm afastado as candidaturas femininas do ambiente de disputa de poder, não apenas durante o exercício do mandato eletivo, mas também no período de campanhas.

Embora algumas organizações da sociedade civil e, mais recentemente, a própria Justiça Eleitoral, tenham intensificado o debate acerca da temática (Brasil, 2021), esse estudo no Brasil ainda se mostra preambular, havendo necessidade e demanda de aprofundar as investigações acerca da violência de gênero contra mulheres na política.

A Lei n.º 14.192/2021 traz consigo o conceito normativo de violência política contra a mulher, além de alterar artigos do Código Eleitoral, da Lei das Eleições e da Lei dos Partidos Políticos. A lei estabelece que toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos de mulher, bem como qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais em virtude do sexo, serão consideradas formas de violência política contra a mulher. Mesmo que a lei tenha suas limitações e que algumas de suas escolhas normativas já recebam críticas de parte de pesquisadores do tema (Machado; Costa; Rodrigues, 2021), ela tira da violência de gênero contra mulheres na política a condição de naturalidade com a qual foi tratada por muito tempo no Brasil.

A legislação marca então a possibilidade do início de um novo ciclo de pesquisas acerca dessa forma de violência em razão do gênero. Para além da possibilidade de observar como esse fenômeno irá se comportar diante da legislação específica, a publicação da lei traz consigo a possibilidade de estudos mais aprofundados acerca dos contextos de violência, da forma que ela ocorre e de como é possível identificá-la.

É então nesse relevante contexto de sub-representação feminina em cargos eletivos e de problematização da violência de gênero contra mulheres na política que a pesquisa se justifica. Implica diretamente um estudo acerca das relações sociais e o pensamento jurídico.

Além disso, a pesquisa se insere em um grupo de trabalhos (Almeida, 2018) do Programa de Pós-Graduação em Direito que já iniciaram discussões correlatas sobre a temática e confrontaram questões acerca das dificuldades que as mulheres enfrentam na política, bem como as fraudes às cotas partidárias e revisões teóricas sobre esses impasses, trazendo importantes contribuições a respeito da efetivação da participação de mulheres na política. A proposta de pesquisa se insere, então, nesse grupo de trabalhos, dando continuidade às temáticas que envolvem gênero e participação política de mulheres.

Pessoalmente, esse tema chega à pesquisadora por diferentes fatores. A constante presença da política em minha vivência é o primeiro deles. Desde criança, ir às ruas fazer campanha, vibrar durante processos eleitorais, construir candidaturas foram ações que fizeram parte de meu cotidiano, sobretudo por influência primeira e direta de meus pais.

Em razão dessa experiência de criação, durante muito tempo, a política pareceu para mim um espaço construído por mulheres, afinal foi por meio de mulheres que essa mesma política me foi apresentada. Com o passar dos anos, com as leituras e novas vivências, continuo a entender a política assim, um espaço construído por mulheres. Pode parecer estranho falar isso em um trabalho que mostra a política como um “não lugar para mulheres”, mas a verdade é que, se observarmos as bases dos movimentos estudantis, sociais, movimentos de bairros, movimentos de moradores e se observarmos a base militante de grande parte dos partidos políticos no Brasil, constataremos que a política é construída por mulheres.

O que intriga, no entanto, é que os espaços institucionais de poder, espaços de representação, ainda possuem poucas mulheres, e as que lá chegam sofrem todos os tipos de violência que serão vistas ao longo deste trabalho. É a partir disso que observamos o “não lugar”. As inúmeras dificuldades impostas a essas mulheres e as violências por elas sofridas

tentam naturalizar a ideia de que esse espaço não deveria ser ocupado por elas. Essa é uma mensagem passada para a população em geral, mas, sobretudo, para as próprias mulheres.

Além disso, esta pesquisa se desenvolveu a partir de algumas questões que foram notadas no período da escrita de minha monografia, que focou o uso de notícias fraudulentas e a desinformação durante as eleições gerais de 2018. A partir daí, um fator me chamou a atenção à época – o número de peças de desinformação que atacavam mulheres era bem mais expressivo do que o número de peças de desinformação que atacavam homens.

Percebeu-se, ainda, que boa parte dessas peças se utilizavam de expressões específicas ligadas à sexualidade, à maternidade e aos aspectos físicos das candidatas. Nesse período, não tínhamos o conhecimento de que o fenômeno da então violência política de gênero era autônomo, de que tinha um nome. A intenção inicial, então, era a de fazer uma pesquisa sobre o uso de desinformação contra mulheres em processos eleitorais, até que percebemos que a desinformação era uma das formas de algo maior: a violência de gênero contra mulheres na política. A partir disso, resolveu-se desenvolver um trabalho acadêmico que enfrentasse, de algum modo, esse tema.

Ao iniciar uma pesquisa científica, entre vários outros desafios, as pesquisadoras se deparam com um bastante significativo: o desafio de deixar para trás a ideia de que sua pesquisa tem capacidade de resolver, sozinha, as mais complexas questões sociais. Esse desafio pode se tornar ainda mais difícil quando a temática mais específica pesquisada (violência de gênero contra mulheres na política, compreendida dentro dos estudos de gênero e participação política de mulheres) ainda está na fase de início das discussões e dos debates acadêmicos.

Assim, a pesquisa faz parte de uma produção acadêmica que vem sendo desenvolvida sobre a temática de forma recente. Desse modo, não se pretende esgotar as discussões acerca da temática, isso nem seria possível. A principal contribuição do trabalho parece ser mostrar, por meio das falas das entrevistadas, como elas compreendem a violência vivenciada em suas experiências com a vida política.

Isso não é novo, mas nos permite visualizar o quão complexo é o fenômeno da violência de gênero contra mulheres na política. Essa constatação nos impede de acreditar na legislação como principal forma de modificação dessa realidade, observando que pode ser ela mesma propagadora de violências, quando, por exemplo, exclui determinados sujeitos de sua proteção. De igual modo, não se deixa de reconhecer a importância da norma no processo de

discussão, nomeação e reconhecimento desse fenômeno enquanto fenômeno violento, sobretudo no Brasil.

Quanto aos aspectos metodológicos do trabalho, tem-se que em um primeiro momento, foi realizada a análise bibliográfica de obras nacionais e estrangeiras acerca de conceitos que envolvem o tema, tais como “violência política”, “gênero” e “interseccionalidade”, focando suas repercussões jurídicas por meio do estudo e fichamento de livros, revistas, artigos e publicações periódicas atinentes ao campo do Direito, sobretudo o que tange ao Direito Eleitoral, à violência de gênero e à violência política de gênero. Ademais, tal análise bibliográfica serviu também ao exame aprofundado e à justificação do referencial teórico de análise adotado.

Escolheu-se a delimitação espacial e temática considerando-se as lacunas que existem sobre o tema. A opção pelo estudo no estado do Ceará se deu porque grande parte da sistematização dos dados acerca de violência política de gênero sofrida no período de campanhas eleitorais ocorre em estados do eixo Centro-Sul do país. Algumas dessas pesquisas até mesmo buscam ter abrangência nacional (Instituto Marielle Franco, 2021), mas, em razão das particularidades da metodologia adotada, tais investigações não conseguiram trazer panoramas específicos de estados como o Ceará. Tendo em vista a duração de dois anos para a realização da pesquisa, teria sido inviável considerar mais cargos ou mais estados.

A pesquisa teve como recorte, então, a percepção das candidatas a cargos legislativos estaduais sobre a violência política de gênero e como a legislação estaria influenciando esse fenômeno.

Inicialmente, pensou-se em trabalhar tanto com deputadas estaduais, como com deputadas federais; no entanto, em razão da pesquisa empírica a ser realizada, foi necessário fazer mais um recorte, estabelecendo-se a pesquisa apenas com candidaturas ao cargo de deputada estadual.

Por essa razão, além de ter analisado a discussão teórico-normativa acerca da temática, a pesquisa pretendeu ainda se desdobrar em um aspecto empírico, no sentido de conhecer quem são essas mulheres que têm sido vítimas da violência política de gênero, quais marcadores sociais a atravessam e quais condutas de violência, na prática, têm afastado mulheres candidatas.

Nesse sentido, foi utilizada a técnica de entrevista com perguntas abertas e fechadas direcionadas às candidatas aos cargos de deputada estadual no estado do Ceará no ano de 2022.

Os dados para identificação das candidaturas foram recolhidos da plataforma do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), *Divulgacandi*, bem como do aplicativo “Resultados”, também do TSE.

As perguntas das entrevistas foram divididas em perguntas sobre informações pessoais, como autodeclaração, escolaridade, posição político-ideológica, e perguntas abertas sobre a violência política de gênero em si. Foram feitas 7 perguntas abertas a cada uma das entrevistadas, além de perguntas complementares que podem ter surgido em razão das respostas, com o intuito de entender como as candidatas compreendiam o conceito de violência política de gênero, bem como se a identificavam em sua vivência política. Além disso, pretendeu-se entender quais as percepções dessas mulheres sobre a Lei n.º 14.192/2021 e a proteção jurídico-institucional que é fornecida a elas.

A elaboração dessas perguntas foi feita tendo como base a sistematização de Krook (2020) sobre quais motivos seriam determinantes para que as mulheres tenham dificuldade de falar sobre essa violência, o que resultaria em muitos casos ainda escondidos ou desconhecidos do fenômeno violência política de gênero.

A escolha pelas entrevistas se deu por alguns motivos específicos. Primeiramente, constatou-se, no início da pesquisa, que não havia muitos dados, como casos em julgamento ou decisões, disponíveis nos *sites* relativos à Justiça Eleitoral sobre essa violência, sobretudo no estado do Ceará, daí a necessidade de criação de dados.

Ademais, partiu-se da premissa de que pesquisas que trabalham com debates feministas ou de gênero costumam ouvir as pessoas afetadas por violências que são atravessadas ou demarcadas pela categoria gênero (Krook; Sanín, 2016), por isso a necessidade de procurar essas mulheres. Essa perspectiva também pode ser vista em Oliveira e Costa (2022, p. 4), ao afirmarem que “[...] para dar sentido ao Direito ou para definir seus ‘destinatários’, urge que se considere justamente quem são essas pessoas, levando o operador do Direito para longe do sujeito universal abstrato [...]”, sendo importante que a perspectiva das pessoas possivelmente atendidas pela nova legislação fosse incorporada na pesquisa como principal *corpus* a ser analisado.

Em segundo lugar, entendeu-se que haveria uma possibilidade maior de respostas. A ideia inicial da pesquisa era de trabalhar com o uso de questionários *Surveys*; contudo, avaliou-se a possibilidade de baixo índice de respostas, uma vez que não há contato direto com as pessoas que poderiam responder aos questionários, podendo suscitar questões como medo

ou insegurança ao respondê-los. Além disso, em consulta à plataforma *Divulgacandi*, do TSE, foi possível notar que muitas candidatas não disponibilizam suas redes sociais e, em alguns casos, mesmo aquelas que o fazem, não fazem uso constante das redes e não têm muitas informações acerca das campanhas eleitorais, tendo-se constatado também contas já desativadas, o que dificultaria encaminhar o formulário às participantes da pesquisa.

Feita a opção metodológica pelo uso de entrevistas, foi preciso fazer o recorte para definir quais mulheres seriam entrevistadas. Utilizaram-se dados divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral que mostram as candidaturas mais bem votadas no estado do Ceará. A delimitação se fez necessária, pois seria mais interessante ter uma quantidade reduzida de entrevistas, tornando possível uma análise mais aprofundada das respostas. Diante disso, foi preciso utilizar algum parâmetro para decidir quais dessas mulheres seriam entrevistadas.

O primeiro parâmetro utilizado foi o número de votos recebidos por cada uma delas. O segundo parâmetro, o espectro político de cada uma dessas candidatas, pois entende-se que a violência política de gênero é um fenômeno que afeta diversas mulheres, independentemente do espectro político com o qual se identificam, seja direita, seja centro, seja esquerda; porém, a percepção e o entendimento de cada uma delas sobre o que se entende acerca dessa violência podem ser distintos de acordo com a ideologia pela qual costumam ler suas realidades.

A ideia inicial era observar, então, as duas candidatas mais votadas em cada espectro político (direita, centro, esquerda) para o cargo, chegando a um total de 6 (seis) entrevistas possíveis.

A partir da predefinição de entrevistas, notou-se que seria interessante entrevistar outras mulheres que possuem marcadores sociais específicos (sendo esse um terceiro critério de escolha das participantes), mesmo não aparecendo entre as mais votadas, como no caso de candidatas travestis e transexuais ou candidaturas de mulheres negras. Entende-se que é importante, pois alguns dos principais casos de violência política de gênero no Brasil têm sido contra candidatas e parlamentares transexuais e/ou negras.

Essa seria a divisão inicial, no entanto, iniciou-se um processo de procura dessas candidatas e, ao final, não foi possível realizar as 6 entrevistas propostas inicialmente. Fora isso, surgiram casos específicos de violência de gênero contra mulheres na política, que levaram a entrevistas de pessoas que estavam fora da amostragem inicial. Como se verá no capítulo específico, ao final, foram feitas 5 entrevistas. Das 5 entrevistadas, 4 se identificaram como de esquerda e pertencentes a partidos de esquerda e uma se identificou como de centro, pertencente

a um partido de centro. Nenhuma das entrevistadas, então, identificou-se como de direita ou fazendo parte de partidos de direita.

A ausência de entrevistadas que se identificassem ideologicamente como de direita também pode ser considerada um dado. Tentou-se o contato com duas mulheres que assim se identificavam, uma delas recusou expressamente a participação, enquanto a segunda acabou não dando respostas conclusivas.

De qualquer forma, é importante pontuar que mulheres que se identificam como de direita também têm mobilizado essa categoria de violência, embora possa ser possível notar sua preferência pela utilização do termo escolhido na legislação brasileira, qual seja, “Violência Política Contra a Mulher”.

Voltando às entrevistas, foi feita a escolha por perguntas abertas para que se possibilitasse um maior material para análise, não havia a pretensão de reunir uma grande quantidade de falas, mas buscou-se que as falas permitissem uma análise qualitativa dos relatos, de forma mais aprofundada, possibilitando, provavelmente, resultados distintos do que se teria caso a pesquisa tivesse sido feita com os questionários. As perguntas abertas permitiram que as entrevistadas falassem de maneira mais fluida¹.

As entrevistas foram feitas em locais escolhidos pelas participantes, em dias distintos e tiveram duração de 20min a 40min.

Após a coleta dos dados, foi feita uma análise qualitativa das respostas para que se entendesse de que forma essa violência ocorre e se manifesta segundo o que apareceu nas falas das entrevistadas.

A análise das respostas às entrevistas foi feita tendo como abordagem científica a Análise de Discurso Crítica (ADC) de Norman Fairclough, abordagem transdisciplinar para estudos que se ocupam, de alguma forma, com a linguagem como prática social (Ramalho, 2010).

Para essa abordagem, a linguagem está diretamente ligada ao poder, o discurso é uma das formas em que o poder se manifesta na sociedade.

Diante dessa premissa, a linguagem não pode ser vista como algo neutro. Se manifesta poder, a linguagem é constituída de significados, de interesses e de conteúdos que podem ser ideológicos ou não, que podem manifestar uma ideia estruturante de sociedade ou

¹ Verificar Anexo B para visualizar as perguntas que foram feitas.

não. Daí, a importância de, por meio da ADC, interpretar textos, discursos de sujeitos, mídias, partindo da ideia de que não há uma verdade essencial que deve ser buscada em cada um desses discursos, mas que há manifestações de vivências, de poder e de disputa de significados, de ideias de sociedade.

A linguagem também constitui produção ativa de práticas sociais e de mudança social, pois a ADC concebe a linguagem como modo de interação e produção social (Ramalho, 2008). Ou seja, para além de manifestar relações de poder, valores, a linguagem também é capaz de modificar essas relações e valores.

A linguagem age na mudança social. É nesse sentido que Fairclough (2001) destaca que as práticas discursivas em mudança têm a capacidade de contribuir para modificar o conhecimento, as relações sociais e as identidades sociais. A partir desse entendimento que foi feita a escolha pela Análise de Discurso Crítica, uma vez que por meio dessa abordagem foi possível observar as concepções e as disputas nas falas, além de perceber processos de naturalização, de identificação e de diferença presentes.

Os sujeitos entrevistados, assim, ocupam também um espaço de construção, não são compreendidos como passivos no processo de criação do texto. Por esse motivo, a escolha de quais pontos das falas seriam analisados se deu justamente pelo modo que apareciam nos discursos das entrevistadas, o que era possível notar, com mais relevância, em quais aspectos foi possível se observar questões de naturalização, dominação, disputa de significados entre outros.

O trabalho tem como objetivo geral investigar a violência de gênero contra mulheres na política em relação às candidatas ao cargo de deputada estadual no estado do Ceará a partir das Eleições Gerais de 2022.

A ideia é que essa investigação fosse feita a partir da perspectiva das entrevistadas, como já detalhado na metodologia, de modo que a teoria fosse levantada a partir das falas das candidatas. Os objetivos específicos do trabalho foram desenvolvidos ao longo dos três capítulos que sucedem esta introdução.

O primeiro deles se refere a conhecer quais as legislações que tratam da violência de gênero contra mulheres na política na América Latina e no Brasil. Escolheu-se o recorte da América Latina em razão da relevância da região nos debates acerca desse fenômeno, de modo que se identifica o pioneirismo dos países latino-americanos nas discussões e na construção de procedimentos e normas que tratem da violência de gênero contra mulheres na política.

O segundo busca apresentar e sistematizar os conceitos essenciais para o entendimento desse fenômeno, tais como violência política, mulheres e gênero e interseccionalidade. A apresentação dos conceitos foi feita de modo que eles fossem colocados em diálogo com as falas das entrevistadas. A partir das falas, foi possível identificar processos de naturalização e de diferenciação presentes no estabelecimento da violência de gênero contra mulheres na política.

O terceiro e último objetivo específico do trabalho foi analisar qualitativamente como as candidatas foram afetadas por esse fenômeno, quais violências e formas de articulação de violências, sejam físicas, sexuais, sejam econômicas, psicológicas ou semióticas percebidas pelas entrevistadas, além de identificar as percepções sobre como a legislação vem lidando com essa violência.

Assim, no segundo capítulo, mostrou-se o panorama acerca da legislação sobre a violência de gênero contra mulheres na política, inicialmente na América Latina, posteriormente no Brasil, para que se entendessem os contextos das discussões e elaborações normativas acerca desse fenômeno da violência de gênero contra mulheres na política. Foi apresentada a legislação boliviana, em razão do seu pioneirismo e da importância que a articulação de mulheres teve no processo de efetivação da norma, além de se entender que, a partir da legislação boliviana, outros países e organizações latino-americanas iniciaram debates acerca do fenômeno para desenvolver estratégias de prevenção, combate, enfrentamento e sanção à violência de gênero contra mulheres na política.

Foram apresentadas também as legislações de três países – Panamá, Peru e Costa Rica. A escolha desses países se deu, pois foi possível verificar que somente eles possuem legislações específicas para essa violência, como ocorre no Brasil, tendo sido verificado, em cada uma dessas legislações, como é trabalhado o conceito de violência política, sendo o gênero um elemento ou não, e a existência ou não de uma lista de manifestações que se entendem como Violência de Gênero Contra Mulheres na Política (VGCMP), os canais de denúncia disponíveis, a presença de sanções, a previsão ou não de ações a serem desempenhadas por partidos políticos e a existência ou não de órgãos institucionais de atuação voltados à prevenção e combate dessa violência. Esses critérios foram definidos baseados nos estabelecidos por Albaine (2021).

Em seguida, foram analisados os mesmos pontos nos projetos de lei apresentados antes da publicação da Lei n.º 14.192/2021, para que fosse possível entender quais as alternativas escolhidas pelo legislador brasileiro, quais escolhas discursivas foram feitas por

ele, apresentando o debate sobre a omissão no uso da palavra “gênero” na legislação brasileira. Por fim, foram apresentadas as principais modificações propostas após a publicação da Lei n.º 14.192/2021, que indicam quais as insatisfações em relação à norma que podem ser percebidas.

No terceiro capítulo, foram apresentadas e analisadas as falas das entrevistadas sobre a Violência de Gênero Contra Mulheres na Política. As falas foram intercaladas com as apresentações conceituais daquilo que apareceu nos discursos, pois para a ADC o texto é construído a partir da fala, ela é a parte principal da análise, já que a intenção é dar voz àqueles que sofrem as opressões sistêmicas de alguma forma, no caso desta pesquisa, as mulheres que têm seu lugar na política negado e questionado.

Assim, foi possível notar algumas questões com maior destaque, como as noções de violência política de gênero apresentadas pelas candidatas, a política como um não lugar para as mulheres, as diferenças entre violência política de gênero e violência política, e o processo de naturalização do fenômeno da violência de gênero contra mulheres. São vistos os processos de naturalização por meio dos discursos ideológicos, bem como os processos de identidade e diferença que são percebidos na dinâmica entre homens e mulheres nesses espaços de poder.

No quarto e último capítulo, continuamos a análise das falas das entrevistadas, focando as respostas que dizem respeito aos tipos de violência sofrida por essas mulheres, além de entender quais os momentos em que essa violência foi compreendida como mais frequente. Isso nos levou a uma conclusão diferente da ideia que se tinha inicialmente, pois para as entrevistadas já eleitas os processos de violência são muito mais frequentes e sentidos no momento de exercício do mandato.

Foi feita a análise do discurso também para identificar as situações de violência semiótica sofrida por essas mulheres, uma categorização da violência contra mulheres na política feita por Krook (2020), que ajuda a entender manifestações de violência que estão fora das violências física, psicológica, sexual e econômica. A violência semiótica está ligada principalmente aos símbolos e signos que normalmente são articulados às mulheres e ao feminino.

Por fim, foram observadas ainda as percepções que as entrevistadas tiveram acerca da Lei n.º 14.192/2021.

A ideia de trabalhar a análise dessas entrevistas a partir da ADC parte da perspectiva de Fairclough (2001) de que a teoria se torna útil para investigar a mudança discursiva em

relação à mudança social e cultural. É nesse ponto que pareceu ser importante o uso da ADC para interpretação de entrevistas em casos de pesquisa sobre violência política de gênero.

A percepção de que a mudança discursiva consegue gerar mudanças sociais é de extrema importância quando se debatem os modos pelos quais a violência de gênero contra mulheres na política se dá no Brasil. Parece crucial que se entenda esse problema a partir de uma construção de discursos que naturalizam o espaço político como um espaço masculino. A complexidade desse fenômeno mostra que ele precisa ser entendido, sobretudo de forma coletiva, um problema que, para além de vitimar mulheres de forma individual, contribui para a perpetuação de uma construção que diz que a política é um não lugar para as mulheres. Há uma disputa sobre a narrativa que se impõe: a política não é naturalmente masculina, ela foi construída para que se naturalizasse a ideia da política como masculina.

A partir disso, podemos concluir e trazer outras diversas indagações, mas nos parece mais crucial a necessidade de olhar esse fenômeno para além da normatização e das soluções normativas. Observar que, por mais que possam criar uma ideia de segurança, dificilmente a simples criminalização de condutas nos leva a uma superação de violências como essa.

2 PANORAMA DA LEGISLAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Este capítulo tem como intenção mostrar o panorama acerca da legislação sobre a violência de gênero contra mulheres na política. Inicialmente na América Latina, posteriormente no Brasil, para que se entendam os contextos das discussões e elaborações normativas acerca desse fenômeno da violência de gênero contra mulheres na política.

Importante pontuar que não há intenção de fazer um estudo comparado neste trabalho, até porque isso demandaria uma metodologia específica e um foco de pesquisa distinto. A intenção deste capítulo é expor essas legislações, mostrar que outros países, sobretudo na América Latina, têm se preocupado com esse fenômeno e têm tentado criar alternativas de combate, prevenção e punição.

Mostrar esse panorama é importante, em primeiro lugar, para que se possa situar a pesquisa dentro do campo do Direito, mostrando de que forma as normas têm caracterizado e tratado esse fenômeno. Em segundo lugar, é interessante mostrar como a legislação parece ter sido importante para definir como esse fenômeno deve ser compreendido, sobretudo nos países da América Latina, pioneiros na discussão dessa temática.

O Brasil, comparando-se a outros países da América Latina, parece ter iniciado as discussões sobre a temática de forma tardia, sendo importante mostrar de que forma as escolhas normativas dos outros países diferem das empreendidas no Brasil.

O capítulo tem ainda a intenção de mostrar os projetos de lei que foram editados no Brasil com a posterior escolha e publicação da Lei n.º 14.192/2021. Mostrar quais os projetos que não foram escolhidos significa mostrar também as opções feitas pelo legislador.

Uma das discussões mais importantes se deu com os conflitos sobre definições de mulher que aparecem no processo de escolha legislativa no Parlamento brasileiro. No processo de votação da norma, como se verá mais à frente, discutiu-se que mulheres deveriam estar protegidas por essa legislação, trazendo à tona um debate bastante caro aos movimentos feministas: quais mulheres podem ser entendidas como mulheres?

2.1 Normas que disciplinam o combate à violência política de gênero na América Latina

Juliana Restrepo Sanín (2020) tenta esclarecer quais as razões para que o fenômeno da *violência contra mulheres na política* tenha sido enfrentado ou debatido em alguns países da América Latina, com posterior elaboração de normas ou de projetos de normas.

Para a autora, isso se deu por uma combinação de fatores, como o ativismo de atores nacionais, que vivenciavam essa forma de violência no dia a dia; as regras internacionais que disciplinam a violência contra mulheres (*Violence against women*); a difusão de debates por meio de organizações internacionais; e os acordos com os grupos políticos internos de cada país.

Sanín (2020) analisou as propostas de legislação e as normas aprovadas em 7 países da América Latina, de acordo com as proposições apresentadas entre os anos de 2001 e 2019. Esses países foram os seguintes: Bolívia, Equador, Peru, México, Costa Rica, Honduras e Colômbia².

Mona Lena Krook (2020, p. 13, tradução nossa), em seu livro *Violence against women in politics*, mostra que, para além dos países da América Latina, outros Estados pertencentes ao Sul Global também foram pioneiros no debate sobre essa forma de violência, além de o serem também na elaboração de leis: “[...] os primeiros movimentos para nomear o problema da violência contra as mulheres na política surgiram em paralelo em diferentes partes do Sul global”. Para exemplificar, a autora traz as experiências da Bolívia, da Ásia Meridional e do Quênia.

Interessante observar que, em outro trabalho escrito em conjunto pelas duas autoras, *Violence against women in politics: a defense of the concept* (Krook; Sanín, 2016), elas levantam argumentos de autores que são contrários a categorizar a violência contra mulheres na política (termo usado pelas autoras) como um fenômeno distinto da violência política. Esses autores entendem que essa violência na verdade seria apenas uma subcategoria da violência política, e que só aconteceria em países onde há uma consolidação incompleta da democracia, os países do Sul Global³.

² Como pode ser visto, o Brasil não aparece nessa pesquisa, embora o primeiro projeto de lei tenha sido apresentado na Câmara dos Deputados no ano de 2015. Essa lacuna, no entanto, poderá ser preenchida mais à frente, neste capítulo, com a análise desse e de outros projetos.

³ Este debate não é o foco do trabalho, mas é interessante observar como os fenômenos são considerados, ou não, universais a partir do local em que as discussões sobre as problemáticas se desenvolvem, uma problemática não é tida como “digna” de categorização por ser um problema “apenas” de países do Sul Global (mesmo não sendo

O que as autoras demonstram, no entanto, é que esse fenômeno não é restrito a países onde há supostamente uma consolidação incompleta da democracia. Na verdade, indicam que essa violência de gênero seria frequente em diversas partes do globo, e não só na América Latina ou no Sul Global. Exemplificam isso trazendo casos de países geopoliticamente distintos, como Suécia, Austrália, Reino Unido, Itália e Noruega.

Conforme Krook e Sanín (2016, p. 472, tradução nossa), “[...] atos dessa natureza também aparecem em sociedades desenvolvidas, onde o Estado é suficientemente forte para fazer cumprir a lei e a violência não é rotineira [...]”, ou seja, mesmo em sociedades onde se considera que há uma maior estabilidade democrática, onde a violência não é considerada uma rotina, atos de violência contra mulheres na política são observados. O que muda é a forma como essa violência se manifesta, com maior ou menor uso da força, com mais violência simbólica em detrimento de violência física, por exemplo.

A violência de gênero contra mulheres na política é, então, um fenômeno que pode ser visto em diferentes países. A forma que ocorre em cada um desses países, no entanto, provavelmente será diferente. Na verdade, faz bem mais sentido que se diferencie, já que dificilmente uma experiência como essa ocorre de forma universal, sem que o contexto e a localidade a moldem e a distingam.

A existência ou não de normas que disciplinem esse fenômeno é um desses elementos que podem influenciar a forma como ele ocorre em sociedade, e como a sociedade e o Estado lidam com ele, seja na prevenção, seja no combate, seja na punição. Nesse sentido, comentando Piscopo, Souza (2022, p. 59) alerta para “[...] a importância das definições e criação de conceitos para a maneira que os problemas se definem, que marcaria, em boa medida, a forma como os Estados mobilizam recursos e instituições para enfrenta-los”. No caso da violência de gênero na política, tem sido comum o estabelecimento dos conceitos a partir das definições legais.

Como visto, os países da América Latina possuem um protagonismo no debate dessa problemática, bem como no campo da criação do conceito e das normas. É por conta disso que, agora, iremos passar a uma breve apresentação do cenário da América Latina⁴.

uma experiência restrita a esses países, o que ocorre é que as discussões sobre o fenômeno começaram a ter mais força a partir desses países).

⁴ É interessante observar que, em razão de essas legislações serem recentes, é difícil que um trabalho consiga reunir todas as normas, já que, pela novidade da temática, muitas normas são publicadas e editadas entre a escrita de uma pesquisa e outra. Logo, alguns trabalhos mostram legislações diferentes, provavelmente apenas em virtude do momento em que a pesquisa foi feita. Há um *site* chamado *Reformaspoliticas.org* onde é possível

2.1.1 A legislação boliviana

O primeiro país a adotar uma legislação que tratava do fenômeno da *violência de gênero contra mulheres na política* foi a Bolívia. Em razão disso, a legislação boliviana é compreendida como um marco normativo dentro das legislações que falam sobre participação feminina na política.

A legislação foi fruto de iniciativas diversas, sobretudo de movimentos de mulheres organizados nesse país. Além disso, o momento inicial de confecção do projeto está ligado a um período de renovação que ocorreu na Bolívia, a partir da eleição de Evo Morales e da edição de uma nova Constituição boliviana. É importante mencionar o papel dos movimentos de mulheres indígenas, que parece ter também impulsionado o debate acerca da necessidade de romper com a violência de gênero para fins de estabelecimento de uma sociedade mais democrática.

A Associação de Vereadoras da Bolívia, *Asociación de Concejalas de Bolivia* (ACOBOL), teve um importante papel nesse processo, pois foi a partir da criação dessa associação que a violência e o assédio sofrido por mulheres na política começaram a ganhar uma maior visibilidade, pois, por meio da associação, muitas vereadoras iniciaram um processo de falar sobre as violências sofridas. Além disso, a ACOBOL foi responsável por promover palestras e encontros sobre o tema da *violência contra mulheres na política* e, ainda, por levar as discussões sobre o fenômeno para o espaço do parlamento.

Através de uma ação interinstitucional, o Vice-Ministério da Mulher, os Ministérios de Assuntos Camponeses, Povos Indígenas e Nativos, Gênero e Geracional, a União de Mulheres Parlamentares da Bolívia, o Fórum Político Nacional de Mulheres e outras instituições, incluindo algumas agências de cooperação internacional, iniciou-se a coordenação para a sistematização e divulgação de informações relevantes sobre esta questão. (Asociación de Concejalas de Bolivia, 2013, p. 20, tradução nossa).

Além de promover os primeiros debates, a ACOBOL também foi protagonista no processo de pressão e articulação com o parlamento e com os ministérios para que as primeiras ideias para um projeto de lei começassem a ser debatidas. Interessante observar que essa

notar uma aba que trata apenas de violência de gênero contra mulheres na política. Nesse *site*, estão reunidas todas as atualizações legislativas de países da América Latina. Para mais informações, acessar o seguinte sítio: <https://www.xn--reformaspoliticas-jsb.org/normativa/temas/violencia-pol%C3%ADtica-contra-las-mujeres>.

articulação para um maior esclarecimento acerca do fenômeno da violência se deu mais fortemente por organizações civis, bem antes da publicação da legislação que viria a tratar da problemática. Ou seja, a própria legislação foi resultado de anos de luta desses movimentos organizados, “[...] foi o resultado de uma luta de 12 anos” (Asociación de Concejalas de Bolivia, 2013, p. 20, tradução nossa).

Inicialmente, a associação buscou proteger mulheres na vida política fazendo uso da legislação já existente sobre violência contra mulheres, ou violências de gênero; no entanto, essa legislação costumava focalizar violências intrafamiliares e domésticas, não dava conta das violências sofridas no ambiente político, que, embora também ocorram em razão do gênero, possuem determinadas especificidades (Sanín, 2020).

Em 2004, então, a ACOBOL produz sua primeira proposta de legislação para tratar de assédio e violência contra mulheres na política. Mas, como dito, a luta para aprovação da Lei durou mais de 12 anos. Logo, não houve uma atenção inicial a esse projeto, sobretudo em razão da recente eleição de Evo Morales para presidente da Bolívia e todas as mudanças acarretadas por sua eleição, como a instauração de processo para a criação de uma nova Constituição para o país (Sanin, 2020).

Uma nova proposta foi apresentada em 2010 (Sanín, 2020), mas foi somente em 2012 que o projeto foi aprovado e houve a criação de uma nova lei na Bolívia (Asociación de Concejalas de Bolivia, 2013). Isso se deu principalmente devido ao assassinato de duas vereadoras que tinham sido muito importantes no processo de articulação política dos movimentos de mulheres com o Parlamento. A associação considerou que esses assassinatos poderiam ter sido evitados caso o país tivesse aprovado a legislação específica para tratar dessa violência, uma vez que as duas vereadoras, Juana Quispe y Daguimar Rivera, já tinham sido ameaçadas de morte diversas vezes.

Estas tragedias, que poderiam ter sido evitadas, levaram a ACOBOL, juntamente com outras organizações sociais e movimentos feministas e de mulheres, a presionar os órgãos executivos e legislativos para a formulação de uma lei para conter o assédio e a violência política contra as mulheres. Finalmente, em 28 de maio de 2012, foi aprovada a Lei 243 contra o Assédio e a Violência Política contra as Mulheres. (Asociación de Concejalas de Bolivia, 2013, p. 21, tradução nossa).

A Lei n.º 243 da Bolívia contra o assédio e a violência política contra as mulheres foi, então, aprovada em 28 de maio de 2012, é a Lei contra o assédio e a violência política contra mulheres. Alguns aspectos dessa norma são relevantes para se mencionar. A lei traz, em

seu artigo 7.º, as definições de assédio e violência contra mulheres, fazendo uma diferenciação entre o que se entende por cada um deles. Além disso, dá exemplos concretos de quais atos podem ser considerados assédio e violência política, totalizando 17 atos possíveis previstos em lei (Bolívia, 2012).

Há algo de interessante quanto a quem pode ser vítima de assédio ou violência política. Diferentemente do que ocorre na legislação brasileira, que será explorada mais à frente, a Lei n.º 243/2012 da Bolívia prevê que podem ser vítimas mulheres candidatas, eleitas e aquelas nomeadas ou em exercício da função político-pública, ou seja, mesmo mulheres que não estão disputando ou exercendo um cargo eletivo podem ser consideradas vítimas de assédio ou violência política contra a mulher. Pode-se enquadrar nesses casos a política que exerce um cargo de secretária ou ministra, por exemplo, cargos de nomeação em função político-pública.

A legislação prevê ainda a proteção dos familiares dessas mulheres, que podem ser considerados vítimas de violência política ou assédio contra a mulher, caso sejam importunados com o propósito de “[...] cercear, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, com o objetivo de a induzir ou obrigar a praticar, contra sua vontade, uma ação ou omissão no cumprimento dos seus deveres ou no exercício dos seus direitos” (Bolívia, 2012, p. 3). Esse olhar da legislação para os familiares de mulheres políticas evidencia um fator considerável quando se trata desse tipo de violência: essa violência, em alguns casos, é estendida aos familiares das mulheres, sobretudo aos seus filhos.

A norma estabelece quais instâncias são possíveis para proteção das mulheres em caso de assédio e violência política; a saber, as instâncias administrativa, constitucional, penal e eleitoral. Criou dois novos delitos, o de assédio político contra mulheres, com pena privativa de liberdade de 2 (dois) a 5 (cinco) anos; e o de violência política contra mulheres, com pena privativa de 3 (três) a 8 (oito) anos (Bolívia, 2012).

Para Sanín (2020), além de representar um marco importante para o país, a legislação boliviana foi necessária para incentivar outros países da América Latina a debater a problemática da violência de gênero contra mulheres na política e para estabelecer possíveis estratégias de combate e punição. Não faria sentido mencionar o exemplo da Bolívia apenas por ser o primeiro país a criar uma norma específica para a violência de gênero contra mulheres na política se essa norma não tivesse tido impacto na forma como o fenômeno passou a ser tratado.

A partir do processo de pressão de movimentos e organizações de mulheres na Bolívia ter culminado na elaboração dessa norma, a ideia de que essa violência seria algo natural da política começa a ser desnaturalizada (a naturalização desse fenômeno será abordada melhor no capítulo seguinte). Não é possível falar de um movimento linear de reação ou de evolução da temática, mas pode-se notar que, com a edição da lei, cresceu o número de debates entre ativistas em encontros internacionais, além de ter aumentado a criação de projetos de lei em outros países da América Latina, mesmo que não necessariamente esses projetos tenham sido aprovados até agora.

A partir desses apontamentos, veremos, brevemente, quais iniciativas foram tomadas em alguns desses países.

2.2 Demais legislações na América Latina

Arnaud (2023) executa uma interessante pesquisa comparativa entre as legislações dos países da América do Sul. Em seu trabalho, mostra que apenas Bolívia, Peru e Brasil possuem legislações específicas para tratar da violência política de gênero (termo escolhido pela autora). Os demais países, como Argentina, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, tratam da violência política de gênero como uma subespécie da violência contra a mulher, o que se reflete em suas legislações⁵, ou seja, esses países não possuem uma legislação específica sobre a violência de gênero contra mulheres na política.

Em outro trabalho, Albaine (2021) também desenvolve uma pesquisa sobre as estratégias legislativas⁶ adotadas por países da América Latina, ou seja, seu artigo abrange alguns países a mais do que a pesquisa de Arnaud (2023). Ao enxergarmos as pesquisas como complementares, é possível observar que, fora os países já citados acima, o Panamá também possui legislação específica sobre violência de gênero contra mulheres na política (Albaine, 2021). Quanto aos países que não possuem legislações específicas, mas tratam desse fenômeno de algum modo, temos ainda El Salvador, México e Colômbia.

⁵ Ponto interessante, já que, como se verá no capítulo seguinte, algumas autoras (perspectiva também compartilhada nesta pesquisa) compreendem a violência de gênero contra mulheres na política como uma forma de violência de gênero. Talvez seja algo a se desenvolver em pesquisas futuras. A criação de leis que versam sobre violências de gênero em geral pode modificar a dinâmica pela qual esse fenômeno é tratado e moldado em sociedade.

⁶ Título completo da pesquisa: *Violencia política contra las mujeres por motivos de género en América Latina: estrategias legales y el rol de los organismos electorales.*

Há ainda os dados obtidos no Observatório de Reformas Políticas da América Latina⁷. O observatório é uma iniciativa da Secretaria para Fortalecimento da Democracia da Organização dos Estados Americanos (OEA), em parceria com o Instituto de Investigações Jurídicas da Universidade Nacional Autônoma do México (UNAM). O observatório reúne informações sobre as reformas eleitorais que ocorrem nos países da América Latina, a base de dados conta com informações de 19 países⁸. Segundo os dados do observatório, fora os países já citados, a Costa Rica também possui uma recente legislação que trata sobre violência de gênero contra mulheres na política.

Desse modo, conclui-se que, dos países da América Latina, apenas Bolívia, Panamá, Peru, Brasil e Costa Rica possuem legislações específicas para tratar da violência de gênero contra mulheres na política. Os demais países tratam essa violência em legislações ou marcos legais que têm como objetivo combater diversos tipos de violência de gênero contra mulheres. Esse é o caso da Argentina, por exemplo, que possui a Lei de Proteção Integral às Mulheres, Lei n.º 26.485/2009, que em 2019 foi alterada pela Lei n.º 27.533/2019 e passou a prever dois novos tipos de violência: a violência política de gênero e a violência público-política contra as mulheres.

Não será possível falar sobre todas as legislações não específicas presentes na América Latina, uma vez que no total são mais de dez normas e falar sobre cada uma delas acabaria por se distanciar um pouco do objetivo deste trabalho. Assim, serão apresentadas apenas as demais legislações específicas, do Panamá, Peru e Costa Rica, uma vez que a legislação da Bolívia já foi apresentada e a do Brasil será apresentada em tópico específico mais à frente.

Segundo Albaine (2021, p. 174, tradução nossa), existem algumas questões que diferenciam e marcam essas legislações, são elas:

[...]

- A conceptualização da violência política contra as mulheres por razões de gênero. Neste sentido, é especialmente difícil estabelecer o gênero como uma variável impulsionadora na concepção do texto legal deste tipo de atos na esfera política e eleitoral, ainda mais em contextos de violência política generalizada.

⁷ Para mais informações acessar o seguinte sítio: <https://www.xn--reformaspoliticas-jsb.org/normativa/temas/violencia-pol%C3%ADtica-contra-las-mujeres>.

⁸ Não há dados sobre Cuba. De qualquer forma, o sistema eleitoral cubano é diferente daquilo que se entende como Democracia Liberal.

- A existência ou não de uma lista de manifestações que constituem esta expressão da violência de gênero, classificada de acordo com sua gravidade e tipos (contravenções ou crimes).
- Os canais administrativos, eleitorais e de denúncia criminal, se forem especificadas.
- A enunciação explícita das sanções a serem aplicadas de acordo com a gravidade dos atos e sua temporalidade no cotidiano do trabalho político ou em instância eleitoral. Neste sentido, existem vários tipos de sanções: administrativas, eleitorais e criminais.
- As prescrições estabelecidas ou não para partidos políticos – e outros tipos de organização política –, mídia e redes sociais.
- A existência ou não de órgãos institucionais de atuação voltados para a prevenção, denúncia e assistência, acompanhamento, punição e proteção das vítimas.

Esses pontos serão observados nas legislações apresentadas a seguir. Como já observado, não será utilizada uma metodologia comparada, até porque isso exigiria um conhecimento maior de cada ordenamento jurídico. É importante dizer também que há países cujas legislações específicas sobre a violência de gênero contra mulheres na política coexistem com legislações sobre gênero ou códigos eleitorais que têm essa violência elencada. Ou seja, há países em que as legislações gerais e específicas tratam da violência de gênero contra mulheres na política.

2.2.1. Panamá

O Panamá possui legislação específica para tratar da violência de gênero contra mulheres na política desde 2020. A Lei n.º 184/2020 tem como objetivo prevenir, sancionar e erradicar a violência política contra a mulher. Estabelece que essa violência pode ser causada de forma direta ou através de terceiros, provocando danos a uma ou várias mulheres.

Quanto aos pontos elencados por Albaine (2021), indicados no tópico acima, temos as seguintes conclusões.

Sobre a conceituação da violência política contra mulheres por razões de gênero ou não, é possível observar o gênero como uma variável impulsionadora. A legislação fala sobre violência política contra a mulher e, além disso, menciona que essa violência diz respeito a ações, condutas ou omissões que causem dano ou sofrimento baseado em seu gênero. Interessante que já estabelece que essa violência pode ser cometida contra uma ou várias mulheres.

O segundo ponto a se observar é a existência ou não de uma lista de manifestações que constituam essa expressão da violência de gênero, bem como de uma classificação de

acordo com a gravidade das condutas. Nesse ponto, observa-se que a legislação, já em seu primeiro artigo, indica que as condutas que demarcam essa violência podem incluir violência física, sexual, psicológica, ética, moral, econômica ou simbólica, assim como a discriminação em qualquer de suas formas no interior dos partidos políticos e a violência estrutural gerada pelo próprio Estado. Nesse ponto, em específico, chama atenção a legislação ter se lembrado da violência estrutural, que é causada pelo próprio Estado, pois não considera o Estado apenas como um espaço de resoluções, mas também de disputas, onde a violência também se mostra presente.

Além disso, a norma indica algumas das manifestações dessa violência. Ao todo são 18 ações, condutas ou omissões, como causar a morte; agredir física ou verbalmente; restringir ou anular o direito ao voto livre; amenizar ou intimidar uma ou várias mulheres, além de seu núcleo familiar, objetivando assim anular ou minar seus direitos políticos, incluindo a renúncia do cargo que exercem ou que almejam.

Uma das condutas listadas que precisa ser pontuada é a de “[...] impor por estereótipos de gênero à realização de atividades e tarefas externas para as funções e atribuições de seu cargo ou posição ou que tenham como resultado a limitação do exercício da função política” (Panamá, 2020, p. 2, tradução nossa). A especificação dessa conduta se mostra importante ao reconhecer os estereótipos de gênero como motivadores para separação de tarefas dentro do exercício de cargos e funções públicas.

Quanto à gravidade das condutas, isso não fica muito claro, mas a legislação parece separar algumas condutas como faltas, outras como ilícitas e algumas como reprováveis, não havendo sanções específicas para estas últimas. No caso das faltas ou dos ilícitos, há uma determinação para que sejam adotados sanções e procedimentos específicos da legislação penal já existente.

Outro aspecto analisado é justamente o dos canais de denúncia que são ou não especificados em norma. No caso do Panamá, a legislação estabelece que o Tribunal Eleitoral tem a obrigação de fiscalizar, a cada ano, a implementação interna de cada partido das medidas que se impõem para a prevenção, sanção e erradicação da violência política contra as mulheres e aplicar as sanções correspondentes em caso de não cumprimento de acordo com a normativa aplicada.

Especifica ainda que a Defensoria do Povo exercerá as ações que tiver lugar nos casos de violação da lei, mas não identifica em que âmbito essa ação será iniciada, se eleitoral,

criminal, cível, administrativo. Segundo o artigo 15 da norma, as mulheres vítimas de violência política têm todos os direitos e garantias processuais previstos em legislações vigentes sobre violência contra a mulher (em sentido geral) (Panamá, 2020, tradução nossa), porém não há como saber em que âmbito essas normas atuam. Além disso, em seu artigo 22, a norma estabelece que, em matéria de violência política contra a mulher, a autoridade competente utilizará os mecanismos de assistência previstos no processo penal para casos de violência de gênero.

Parece, então, que a norma estabelece canais múltiplos e complementares, com a possibilidade de lidar com essa violência em âmbitos diversos. No entanto, parte dos procedimentos parece estar prevista em outras legislações, que já existiam antes da publicação dessa norma em específico.

Já quanto à enunciação explícita das sanções, tem-se que, por meio da redação do artigo 20, é possível notar que nem todas as ações, condutas e omissões que podem ser consideradas formas de violência política contra as mulheres são consideradas criminosas, pois o artigo estabelece que, caso os fatos de 1 ao 7 estabelecidos no terceiro artigo da norma sejam considerados condutas criminosas, deverão ser aplicadas sanções estabelecidas na legislação vigente. Ou seja, em caso de condutas criminosas, não há uma previsão específica dentro dessa legislação, devendo ser consultada a legislação vigente sobre violência. Além disso, a lei estabelece sanções em forma de medidas de reparação, para que se indenizem as vítimas, suas famílias e a comunidade.

Já o artigo 19 diz que condutas ou omissões que constituírem alguma forma de violência política contra a mulher de acordo com a lei serão consideradas contra ordenações (ou ilícitos, decisões de tradução). As sanções podem se modificar, de acordo com determinadas agravantes, como o cometimento de dois ou mais ilícitos, em conformidade com o ilícito e a quantidade de vezes em que foi cometido. Podem-se estabelecer sanções distintas: advertência pública ou privada, suspensão de emprego ou cargo público e/ou salário, multa, recolhimento de mensagens contrárias ao estabelecido pela lei. Também são estabelecidas medidas de reparação para as vítimas.

Sobre as prescrições estabelecidas ou não para os partidos políticos, a legislação prevê que o Tribunal Eleitoral terá a obrigação de fiscalizar todos os anos a implementação por parte dos partidos políticos de medidas que tenham como objetivo a prevenção, sanção e erradicação da violência política contra as mulheres e de aplicar as sanções correspondentes em

caso de não cumprimento da norma aplicada. Além disso, o artigo catorze da norma estabelece quais ações devem ser adotadas pelos partidos políticos. São seis assim expressas:

[...]

1. Prevenir, sancionar e erradicar a violência política contra as mulheres.
2. Rechaçar qualquer expressão ou conduta que implique violência política contra as mulheres em sua propaganda política ou eleitoral ou em seu direito a participar para cargos internos ou da estrutura.
3. Promover a participação política partidária das mulheres em igualdade de condições.
4. Desenvolver e aplicar protocolos para prevenir, atender, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres nos partidos políticos.
5. Assessorar, defender e proteger as mulheres frente aos atos de violência que tenham sido denunciados.
6. Adotar medidas para prevenir as represálias contra as pessoas que apresentem denúncias e contra as pessoas que participem em processos de litígios. (Panamá, 2020, p. 5-6, tradução nossa).

Chamam atenção, especialmente, as ações estabelecidas para desenvolver protocolos específicos dentro dos partidos, sobretudo para tratar de denúncias, assim como as que visam adotar medidas para prevenir represálias às vítimas ou denunciantes, uma vez que, segundo parte da literatura (Krook, 2020), o medo das represálias é um dos principais motivos de omissão da denúncia. Isso pode ser um indicativo de que a norma está atenta à complexidade da problemática.

Por fim, quanto à existência ou não de órgãos institucionais, tem-se que o protagonismo na atuação a favor da prevenção, combate, acompanhamento parece ser designado pela norma ao Instituto Nacional da Mulher. O artigo 13 estabelece que o Instituto Nacional da Mulher, através do Comitê Nacional contra a Violência à Mulher e do Conselho Nacional da Mulher, será responsável pela divulgação, promoção e seguimento do cumprimento da norma. Outros órgãos ou instituições aparecem como coadjuvantes ou auxiliares no processo de promoção da norma; são exemplos o Ministério Público, o Tribunal Eleitoral e o Ministério da Educação.

É interessante que o Ministério da Educação seja mencionado nesse e em outros artigos, pois isso demonstra uma preocupação que a norma parecer ter de compreender o fenômeno de forma complexa, não como situações pontuais que podem ser combatidas apenas com sanções específicas, mas como um fenômeno construído socialmente que precisa ser desnaturalizado por meio de diversas iniciativas, sendo uma delas a iniciativa educativa.

Além disso, a lei estabelece também, em seu artigo segundo, em quais âmbitos essa violência pode ocorrer. São elencados seis, quais sejam: dentro da família, em qualquer

ambiente público (partidos políticos, sindicatos, organizações sociais e civis), em espaço de trabalho, dentro do Estado, dentro do partido político a que são filiadas (ou que sejam causadas por seus representantes e filiados), em qualquer momento, em especial no período eleitoral. Há uma preocupação em tentar observar a existência dessa violência para além do período eleitoral ou de vivência do mandato.

2.2.2 Peru

O Peru possui legislação específica para tratar da violência de gênero contra mulheres na política desde 2021, mesmo ano em que o Brasil também editou sua norma. A Lei n.º 31.155/2021, foi denominada Lei que Previne e Pune o Assédio às Mulheres na Vida Política e conceitua esse assédio como

[...] qualquer conduta que se exerce contra uma ou várias mulheres por sua condição de mulher que pode ser praticada por pessoa física ou jurídica, de forma individual ou em grupo, de maneira direta ou através de terceiros ou fazendo uso de qualquer meio de comunicação ou redes sociais e que tenha por objetivo menosprezar, discriminar, anular, impedir, limitar, obstaculizar ou restringir o reconhecimento, gozo e exercício dos seus direitos políticos (Peru, 2021, p. 1, tradução nossa).

É interessante notar que o Peru utilizou o termo “assédio”, termo que também é visto na legislação da Bolívia. No entanto, a Bolívia faz uma diferenciação entre os termos assédio e violência política. Na norma boliviana, assédio político consiste em ato ou conjunto de atos de pressão, perseguição, assédio ou ameaças; já a violência política é entendida como ações, comportamentos e/ou agressões físicas, psicológicas, sexuais (Acobol, 2013). Quando se observa a legislação peruana, já não existe essa diferenciação, e o termo “assédio” parece não ser equivalente ao termo utilizado na norma da Bolívia, uma vez que as ações e os atos previstos na lei do Peru englobam tanto os atos de assédio e de violência da legislação boliviana.

Dito isto, passa-se à análise dos pontos elencados por Albaine (2021). O primeiro ponto é sobre a conceituação da violência política por razões de gênero. Quanto a isso, o gênero parece ser definidor sim para o estabelecimento da violência, pois a legislação objetiva especialmente prevenir e estabelecer sanções ao assédio contra mulheres na vida política. A norma tem por objetivo estabelecer mecanismos de atenção, prevenção, erradicação e sanção para o assédio contra mulheres, por sua condição de mulher na vida política, com a finalidade

de garantir o exercício de seus direitos políticos e sua participação em igualdade de condições (Peru, 2021, tradução nossa).

O segundo ponto diz respeito à existência ou não de uma lista de manifestações que constituem a violência. Nesse caso a legislação, em seu artigo 4.º, traz algumas das manifestações que são consideradas assédio contra as mulheres na vida política.

São elencadas seis manifestações dessa violência, sendo elas: evitar, por qualquer meio, que as mulheres participem das atividades que implique o exercício de seus direitos políticos; restringir o uso da palavra impedindo o direito de participação política em condições de igualdade; excluir, limitar ou impedir o exercício dos direitos políticos em razão de gravidez, parto, licença justificada; divulgar imagens ou mensagens através de meios de comunicação ou redes que transmitam ou reproduzam relações de desigualdade e discriminação contra as mulheres com o objetivo de menosprezar sua imagem pública ou limitar seus direitos políticos. Não há qualificação de acordo com a gravidade maior ou menor da conduta.

É possível verificar também que, diferentemente do que se encontra, de modo usual, em legislações como esta, a norma não parece focar espécies de violência física, mas outros tipos de violência. Isso chama atenção porque, além de não ser muito comum em outras legislações, essas outras formas de violência podem ser consideradas mais difíceis de identificar e de entender como violência de fato.

O terceiro ponto para se observar é sobre quais canais de denúncia são especificados ou não na norma. Os canais de denúncia não estão muito claros, pois a lei parece ter se preocupado mais em criar uma série de iniciativas institucionais para tentar tornar mais eficiente a prevenção, ou seja, há uma preocupação maior com a prevenção do que com a sanção. Assim, os órgãos do sistema eleitoral são citados, mas não como canais de denúncia, e sim como órgãos de proteção e promoção do direito à participação política. A norma estabelece que os órgãos do sistema eleitoral têm de adequar seus atos e normativas internas às disposições previstas na legislação.

O quarto ponto diz respeito à enunciação explícita de sanções a serem aplicadas. Quanto a isso, como já referenciado, a legislação parece ter se preocupado mais com a prevenção dessa violência; assim, não há informações sobre as sanções.

A informação que se tem acerca de iniciativas que devem ser tomadas após o cometimento de uma violência política contra mulheres é a que está prevista no artigo 8.º da lei, que diz que “[...] é nulo todo ato que exclua, limite ou impeça o exercício dos direitos

políticos das mulheres” (Peru, 2021, p. 2, tradução nossa). No entanto, não há previsão de sanções nas esferas penal, administrativa, eleitoral ou cível, o que é um pouco curioso, já que o nome da Lei dá a entender que haverá previsão de punições e sanções em caso de cometimento dessa violência.

Sobre as previsões na norma acerca dos partidos políticos, tem-se que a Lei n.º 31.155 modificou o artigo 9.º da Lei n.º 28.094, a Lei das Organizações Políticas. Esta, com a alteração, passou a incorporar redação sobre os estatutos dos partidos políticos. Com a alteração, a norma passa a prever o seguinte:

O estatuto dos partidos políticos é de caráter público e deve conter pelo menos: i) o estabelecimento de medidas internas para erradicar todo tipo de assédio contra as mulheres na vida política entre seus filiados, candidatas, sejam militantes ou convidadas em suas listas, regulando o procedimento e as sanções aplicáveis (Peru, 2021, p. 3, tradução nossa).

Ou seja, há uma previsão sobre as iniciativas que devem ser tomadas pelos partidos políticos, embora essa previsão possa parecer um pouco vaga, já que não há muitos detalhes sobre como os partidos devem agir, apenas enunciando que algo deve ser feito⁹.

O último ponto diz respeito à existência ou não de órgãos institucionais de atuação voltados para prevenção, acompanhamento, entre outras ações relacionadas a essa violência. Quanto a isso, nas disposições complementares finais, a norma estabelece que o Ministério da Mulher e das Populações Vulneráveis implementará o Observatório Nacional do Assédio Político Contra a Mulher, que tem como objetivo monitorar e sistematizar dados e informações relacionados ao assédio político contra a mulher. Essas informações e dados contribuirão para conceber, formular e implementar políticas, programas e atividades dirigidas à prevenção e erradicação do assédio político contra a mulher.

Além disso, o artigo 5.º da lei prevê as ações institucionais para prevenir e erradicar o assédio contra as mulheres na vida política, estabelece ações institucionais que devem ser desempenhadas pelos Ministérios da Mulher e das Populações Vulneráveis, da Educação e da Cultura, além de ações desempenhadas pelos órgãos do Sistema Eleitoral, pelos Governos Regionais e Governos Locais e, por fim, pelas organizações políticas.

A legislação peruana parece se destacar por focalizar mais a prevenção, buscando estabelecer ações de ministérios e outros órgãos que têm como objetivo trabalhar a atuação

⁹ Como se verá mais à frente, isso lembra um pouco o que está previsto na legislação brasileira.

institucional para conscientizar a população acerca dessa forma de violência. Além disso, interessante notar também a preocupação com violências que podem ser sofridas por mulheres em razão de sua condição de gravidez, parto, período de licença-maternidade, condições que nem sempre são lembradas em legislações como essa.

2.2.3 Costa Rica

A Costa Rica é o país da América Latina com a legislação específica mais recente sobre a Violência de Gênero Contra Mulheres na Política. Publicada em 2022, a Lei n.º 10.235, cria a Legislação para prevenir, combater, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres na política.

Quanto aos pontos que vêm sendo elencados ao longo deste tópico, temos o primeiro, que diz respeito à conceitualização da violência por razões de gênero. Nesse ponto, a legislação define, no primeiro artigo, seu objetivo e, por meio dele, é possível observar o gênero como a variável impulsionadora da norma. Isso porque o texto fala de violência contra as mulheres na política como prática discriminatória por razão de gênero. Além disso, o artigo 4.º traz a definição da violência e diz que, para além de estar baseada no gênero, essa violência também pode ocorrer com base na identidade de gênero.

Sobre a lista de manifestações que constituem essa violência, segundo ponto abordado, observa-se que o artigo 4.º da lei, além de trazer a definição da violência, também traz os casos em que se observam exemplos de violência contra mulheres na política. São quatro situações previstas:

[...]

- 1) Obstruir, no todo ou em parte, o exercício de cargo, posto ou função pública.
- 2) Forçar a renúncia de uma pré-candidatura, candidatura ou cargo político ou no seio de uma organização social.
- 3) Afetar o direito à vida, a integridade pessoal e os direitos de propriedade, a fim de impedir o livre exercício dos direitos políticos.
- 4) Prejudicar a reputação, o prestígio e a imagem pública para impedir o livre exercício dos direitos políticos (Costa Rica, 2022, p. 3, tradução nossa).

A norma prevê ainda, no mesmo artigo, que essa violência inclui, entre outros tipos (ou seja, parece ser um rol exemplificativo), o assédio ou perseguição, a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e simbólica. Destaque-se o fato de que a lei já prevê as violências patrimonial e simbólica. O artigo 5.º enuncia ainda alguma das manifestações

possíveis de violência contra as mulheres na política. Nesse caso, são 13 manifestações previstas em lei que também passam a ideia de rol exemplificativo, já que essas são enumeradas; no entanto, o texto demonstra que podem existir outras condutas não citadas.

Entre essas manifestações, estão as seguintes: discriminação por estar grávida, lactante, de licença ou em outra condição relacionada à maternidade; menosprezar sua credibilidade ou capacidade política em razão de sua condição de gênero; atacar mulheres em razão de seu gênero mediante comentários, gestos ou qualificações com conotação sexual; utilizar linguagem, imagens e símbolos ou propaganda eleitoral que reproduzam estereótipos e papéis tradicionais.

Já quanto aos canais de comunicação da violência, a Lei n.º 10.235/2022 estabelece possibilidades de denúncia em algumas instâncias. É possível a denúncia aos partidos políticos e à administração pública. Além disso, há a previsão de possibilidade de encaminhamento de denúncias para a instância criminal, caso alguma conduta de violência contra mulheres na política se enquadre em condutas punidas pelo Código Penal ou outras leis especiais, ou constitua um comportamento punível nos termos da Lei contra o Assédio Sexual ou Assédio no Emprego e no Ensino, dentre outras leis (Costa Rica, 2022).

A legislação determina, então, as generalidades do procedimento no Capítulo IV, artigos 14 a 22, incluindo a previsão de medidas cautelares e as condições de aplicação; os procedimentos internos nos partidos políticos, no Capítulo V, artigos 23 a 25; e os procedimentos de denúncia contra servidores públicos no Capítulo VI, artigo 26.

Sobre a enunciação explícita das sanções a serem aplicadas, observou-se que a norma, no Capítulo VII, estabelece as sanções políticas, éticas e administrativas que podem ser aplicadas em casos de violência contra mulheres na política. Até agora, parece ser a legislação específica mais completa em termos de procedimentos e estabelecimentos de sanções claras e específicas em cada âmbito em que essa violência pode ocorrer.

Assim, as sanções são divididas entre aquelas dirigidas às pessoas eleitas por voto popular, artigo 27; sanções contra pessoa integrante de partido político, artigo 29; contra servidores públicos e pessoas que exercem função pública em cargos de indicação, artigo 30. Além disso, são estabelecidas as agravantes para essas sanções, sendo previstos 5 tipos distintos, que englobam de violências praticadas por grupos de pessoas até condutas praticadas contra familiares das vítimas.

Quanto ao ponto 5, que diz respeito às previsões estabelecidas aos partidos políticos, tem-se que o artigo 6.º da legislação, que faz parte do capítulo de prevenção e combate à violência contra as mulheres na política, Capítulo III, estabelece as responsabilidades dos partidos políticos. Segundo o texto, os partidos políticos devem realizar ações permanentes dirigidas a garantir o livre exercício dos direitos políticos das mulheres e erradicar toda forma de discriminação ou segregação que possa ocorrer com base no gênero. Estabelece que os partidos são responsáveis pelo seguinte:

São também responsáveis pela concepção, aprovação, execução, controle e avaliação de políticas internas, regulamentos e protocolos destinados a promover a efetiva participação equitativa de mulheres e homens, bem como a proibição de atos de violência contra as mulheres na política, o procedimento para a investigação de queixas, bem como as sanções a aplicar. Devem também criar os órgãos internos responsáveis pela condução dos procedimentos de investigação.

Estas políticas devem ser promovidas em todas as estruturas e órgãos dos partidos políticos, bem como nas formações ministradas às pessoas que aspiram a cargos eletivos ou nomeados, assim como nos processos internos de nomeação de cargos, seleção de candidatos, incluindo a fase de campanha ou de eleição (Costa Rica, 2022, p. 6, tradução nossa).

O artigo 7.º da lei traz uma previsão interessante: a de retenção de valores de financiamento estatal em caso de descumprimento pelos partidos políticos daquilo previsto pela norma. Assim, os partidos devem incluir mecanismos permanentes de formação, capacitação e prevenção dessa forma de violência em seus estatutos e nos processos eleitorais. Caso o partido tenha direito de receber financiamento público e não cumpra o previsto em lei, o Tribunal Supremo de Eleições pode ordenar a retenção de 25% do montante pago ao partido político correspondente às despesas de formação permanente.

Por fim, quanto à existência ou não de órgãos institucionais voltados para o acompanhamento dos casos, da prevenção e combate, constatou-se que, segundo o estabelecido no artigo 11 da norma, a direção das ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres na política é de responsabilidade do Instituto Nacional de Mulheres, que deve conceber, executar, monitorar e assessorar as políticas públicas e recomendações para prevenção e combate da violência. A lei se preocupa muito com a atividade formativa, com a capacitação e a divulgação de informações sobre o fenômeno. Além disso, estabelece que o Instituto Nacional de Mulheres

[...] deverá prestar informação, apoio psicológico, aconselhamento, consultoria e assistência jurídica às mulheres que denunciem casos de violência política com base no gênero, sempre que lhe seja solicitado e no âmbito das suas competências e atribuições legais (Costa Rica, 2022, p. 8, tradução nossa).

A legislação ainda detalha como devem ser efetivadas as campanhas e ações institucionais de divulgação da norma, bem como de conscientização acerca da violência contra mulheres na política. Nos artigos 11 a 13, detalham-se essas questões, incluindo quais conteúdos são essenciais a essa divulgação.

Além disso, como já mencionado, o Capítulo III da norma é destinado a tratar da prevenção e combate dessa violência. Desse modo, são detalhadas as responsabilidades dos partidos políticos, como já referido, do Instituto Nacional de Mulheres, mas também as responsabilidades, em nível municipal, da Assembleia Legislativa e da Institucionalidade Pública. Por fim, há a previsão de que o Tribunal Supremo de Eleições, por meio do Instituto de Formação e Estudos em Democracia, tem a responsabilidade de divulgar o conteúdo da norma.

A legislação da Costa Rica, como já mencionado, foi a última legislação específica publicada na América Latina. Além de ser a mais recente, ela parece também a mais completa se observarmos todos os pontos que foram analisados. Há uma preocupação em garantir que o que está previsto em lei não seja algo sem efetividade, o que é possível de se notar pelas sanções previstas, como a de punição orçamentária aos partidos políticos em caso de descumprimento do estabelecido na norma.

Apresentar dessa forma as legislações pareceu importante para que não houvesse uma ideia apenas quantitativa, no sentido de quantas fazem menção ao gênero, quantas apresentam previsões específicas aos partidos políticos, entre outras questões pontuadas; mas, sim, procurou-se salientar uma noção mais qualitativa daquilo que a América Latina vem compreendendo como violência de gênero contra mulheres na política. Desse modo, é possível notar que são diferentes as nomenclaturas utilizadas em cada legislação, bem como a importância que se dá às sanções ou aos âmbitos em que essas sanções são estabelecidas.

Como forma de sintetizar as descobertas feitas durante o estudo das legislações, inclui-se também um quadro comparativo entre as legislações estudadas.

Quadro 1 – Comparação das legislações específicas

País	Legislação	A conceptualização da violência política contra as mulheres por razões de gênero	A existência ou não de uma lista de manifestações que constituem esta expressão de violência de gênero, classificada de acordo com sua gravidade e tipos (contravenções ou crimes)	Os canais administrativos, eleitorais e de denúncia criminal, se forem especificadas	A enunciação explícita das sanções a serem aplicadas de acordo com a gravidade dos atos e sua temporalidade no cotidiano do trabalho político ou em instância eleitoral	As prescrições estabelecidas ou não para partidos políticos – e outros tipos de organização política –, mídia e redes sociais	A existência ou não de órgãos institucionais de atuação voltados para a prevenção, denúncia e assistência, acompanhamento, punição e proteção das vítimas
Panamá	Lei n.º 184/2020	É possível observar o gênero como uma variável impulsionadora.	Há uma lista de manifestações que constituem a violência	A norma estabelece canais múltiplos e complementares, com a possibilidade de lidar com essa violência em âmbitos diversos.	A lei estabelece sanções em forma de medidas de reparação, para que se indenizem as vítimas, suas famílias e a comunidade.	A legislação prevê que o Tribunal Eleitoral terá a obrigação de fiscalizar, todos os anos, a implementação de medidas, também previstas na lei, por parte dos Partidos Políticos.	O protagonismo na atuação a favor da prevenção, combate, acompanhamento parece ser designado pela norma ao Instituto Nacional da Mulher.
Peru	Lei n.º 31.155/2021	O gênero parece ser definidor para o estabelecimento da violência, pois a legislação objetiva especialmente prevenir e estabelecer sanções ao assédio contra mulheres na vida política.	São elencadas as manifestações dessa violência. Não há qualificação de acordo com a gravidade maior ou menor da conduta.	Os canais de denúncia não estão muito claros.	Não há previsão de sanções nas esferas penal, administrativa, eleitoral ou cível.	Há uma previsão sobre as iniciativas que devem ser tomadas pelos partidos políticos, embora essa previsão possa parecer um pouco vaga, já que não há muitos detalhes sobre como os partidos devem agir, apenas enunciando que algo deve ser feito.	A norma estabelece que o Ministério da Mulher e das Populações Vulneráveis implementará o Observatório Nacional do Assédio Político Contra a Mulher, que tem como objetivo monitorar e sistematizar dados e informações relacionados ao assédio político contra a mulher.
Costa Rica	Lei n.º 10.235/2022	É possível observar o gênero como a variável impulsionadora da norma.	São elencadas manifestações da violência. Parece ser um rol exemplificativo.	A Lei estabelece possibilidades de denúncia em algumas instâncias. É possível a denúncia aos partidos políticos e à administração pública. Além disso, há a previsão de possibilidade de encaminhamento de denúncias para a instância criminal.	Estabelece sanções políticas, éticas e administrativas. Parece ser a legislação específica mais completa em termos de procedimentos e estabelecimentos de sanções claras e específicas em cada âmbito em que essa violência pode ocorrer.	Estabelece as responsabilidades dos partidos políticos.	A direção das ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres na política é de responsabilidade do Instituto Nacional de Mulheres

Fonte: elaborada pela autora.

Buscou-se observar se as legislações têm dado maior importância à prevenção, também com previsões de ações institucionais concretas, como se notou na legislação da Costa Rica e na do Panamá. Essas questões parecem guiar a forma como as instituições e sociedades tentarão lidar, prevenir e combater esse fenômeno da violência.

É nesse contexto de debates e decisões legislativas na América Latina que se inserem as discussões sobre a legislação brasileira. Quais as escolhas normativas que foram tomadas pelo legislador brasileiro para que chegássemos à legislação que temos hoje. Dito isto, passa-se, então, à discussão sobre a legislação brasileira.

2.3 As escolhas normativas no Brasil: projetos legislativos e a Lei n.º 14.192/2021

Nesse tópico, será analisada a legislação brasileira que introduziu as discussões da violência de gênero contra mulheres na política no ordenamento jurídico brasileiro. O Brasil foi um dos últimos países da América Latina a iniciar os debates acerca desse fenômeno.

Essa afirmação pode causar certa confusão, já que, como visto, o Brasil é um dos poucos países que possuem normas específicas para tratar desse assunto, mas é importante lembrar que, como já citado, em alguns países da América Latina, a maioria, essa violência foi nomeada ou tipificada em legislações que tratam de violências de gênero contra a mulher em geral. Além disso, em outros países, como é o caso do México, mesmo sem legislações que tratem abertamente sobre isso, há protocolos específicos da Justiça Eleitoral que visam a diminuir os impactos dessa violência na vivência dos processos democráticos.

Assim, a norma brasileira, e isso foi mencionado nas falas que serão tratadas no último capítulo, parece ter sido o ponto inicial para a abertura de um debate maior, público, sobre o fenômeno da violência de gênero contra mulheres na política. A partir da publicação dessa norma, há denúncias, há um maior número de pesquisas acadêmicas e há uma aparente abertura de mulheres para falar sobre suas experiências com a violência na política.

O objetivo deste tópico é, em primeiro lugar, apresentar os projetos de lei que foram apresentados para tratar dessa temática. Considera-se importante apresentar esses projetos, pois eles continham formas distintas de tratar o fenômeno, e observá-los pode ser essencial para entender quais escolhas foram feitas pelo legislador brasileiro e como isso muda a forma como encaramos esse fenômeno enquanto sociedade.

Serão mostrados também as principais mudanças que já estão sendo propostas em novos projetos de lei que têm como objetivo aperfeiçoar questões que não foram observadas no texto da Lei n.º 14.192/2021.

2.3.1 Projetos de lei que tratam sobre violência de gênero contra mulheres na política

Antes de iniciar a análise dos projetos em si, é importante falar sobre como esses projetos foram escolhidos. Para se chegar a eles, acessou-se o sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, na parte de projetos de lei e outras proposições. Nessa seção, utilizou-se a aba de busca digitando “Violência Política”; em seguida, apareceram 209 resultados. Desses resultados, 122 em tramitação e 87 não. A escolha pelo uso do termo “Violência Política” se deu em razão de as proposições utilizarem nomes distintos para o fenômeno, sendo possível observar “Violência Política de Gênero”, “Violência Política de Gênero Contra Mulheres”, “Violência Política Contra a Mulher”, “Violência Política Contra Mulheres”, entre outros.

Os resultados estavam divididos da seguinte forma: Emenda de Plenário (9), Emenda de Relator (2), Indicação (4), Mensagem (2), Parecer Preliminar (10), Parecer Preliminar às Emendas de Plenário (6) Parecer Proferido em Plenário (4), Parecer de Comissão (1), Parecer do Relator (13), Parecer às Emendas de Plenário (4), Projeto de Decreto Legislativo (1), Projeto de Lei (34), Projeto de Lei Complementar (2), Projeto de Resolução (13), Redação Final (5), Relatório (1), Representação (1), Requerimento (76), Requerimento de Adiamiento da Discussão (9), Requerimento de Informação (5), Subemenda de Relator (1), Substitutivo (2) e Voto em Separado (4).

Desses, serão observados apenas os projetos de lei, que serão separados entre aqueles anteriores à publicação da lei e aqueles posteriores à publicação da lei. Por que isso? É importante para se entender quais as escolhas legislativas feitas, quais as prioridades na criação da lei e quais as percepções que podem ter surgido a partir da aplicação dela, uma vez que os projetos criados após a publicação da lei podem demonstrar a vontade de modificação na forma em que se enfrenta esse fenômeno por parte dos legisladores. Desse modo, restaram 11 projetos apresentados anteriormente à lei e 23 projetos apresentados após a publicação da lei.

Quanto aos propostos anteriormente à Lei n.º 14.192/2021, entende-se que nem todos aqueles encontrados interessam à pesquisa, pois, por mais que tenham aparecido após a busca, não têm relação com o fenômeno estudado nesta pesquisa. É o caso do PL n.º 1423/2021, que, na verdade, falava sobre violência doméstica e familiar contra crianças. Há ainda os projetos que buscavam apenas alterar o Código Eleitoral para inclusão da violência de gênero

contra mulheres na política¹⁰, foram contados 3 projetos nessas condições (PL n.º 78/2021, PL n.º 5587/2020 e PL n.º 9699/2018), e, por fim, há um projeto que busca instituir o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Violência Política de Gênero, PL n.º 2513/2021 – esses projetos também não serão observados. Restaram, então, 6 projetos de lei.

Desses 6 projetos restantes, algumas questões foram constatadas. A primeira foi a de que uma mesma deputada apresentou dois projetos similares, o PL n.º 5114/2020 e o de n.º 5136/2020, ambos da deputada Rejane Dias (PT). O primeiro projeto fala em criar mecanismos para coibir a violência e a discriminação política *de gênero contra a mulher*, enquanto o segundo muda o texto para criar mecanismos para coibir a violência e a discriminação política *contra a mulher*.

Além disso, ao definir a violência, o primeiro texto fala sobre “[...] toda ação, conduta ou omissão baseada no *gênero*, cujo objetivo [...]” (Brasil, 2020, p. 1, grifo nosso); enquanto o segundo fala em “[...] toda ação, conduta ou omissão, cujo objetivo [...]” (Brasil, 2020, p. 1). Ou seja, o termo “gênero” é retirado do texto da norma. Outras modificações foram feitas também para incluir o termo “mulher” e substituir termos como “condição de gênero” por “identidade feminina”.

Essa poderia ser uma questão de menor importância, não fosse o fato de que o uso ou não da palavra “gênero” na norma que veio a ser criada ter sido motivo de debate e discussões entre as deputadas na época da votação do projeto, o que será visto melhor mais à frente. Diante dessa constatação, apenas o último projeto será objeto de análise, ou seja, aquele em que a deputada que o propôs fez a escolha pelo uso do termo “violência e discriminação política contra a mulher” e demais alterações.

Outro projeto que também não será tratado aqui é o PL n.º 4963/2020, pois esse projeto, de autoria da então deputada Margarete Coelho (Progressistas), foi apensado ao PL n.º 349/2015. Assim, restaram 4 projetos que serão analisados aqui, são eles: PL n.º 349/2015, de autoria da deputada Rosângela Gomes (Republicanos); PL n.º 5136/2020, de autoria da deputada Rejane Dias (PT); PL n.º 5295/2020, de autoria da deputada Talíria Petrone (PSOL); e PL n.º 5611/2020, de autoria do deputado Alexandre Frota (à época no PSDB; atualmente sem mandato, mas filiado ao PDT).

¹⁰ Os projetos apresentam variações nessa nomenclatura.

Quanto aos projetos propostos após a publicação da Lei n.º 14.192/2021, tínhamos inicialmente um total de 23 projetos. A maior parte dessas proposições (16) foi feita no ano de 2023, o que coincide com o ano posterior ao primeiro ano de aplicação da norma em uma eleição, ou seja, a maior parte das proposições que buscam a alteração da legislação sobre violência política contra a mulher foi feita após as Eleições Gerais de 2022.

Alguns desses projetos não têm relação alguma com a temática desta pesquisa, como é o caso do PL n.º 1925/2023, que Propõe a Criação do Pacto Nacional pela Paz e Segurança nas escolas e creches no Brasil – esses não serão considerados. Serão considerados apenas aqueles em que há a intenção de modificação da Lei n.º 14.192/2021 ou de artigos do Código Eleitoral que foram criados a partir da Lei de Violência Política Contra a Mulher.

Desse modo, restam 8 proposições, duas delas, no entanto, foram apensadas a outros projetos, é o caso dos PL n.º 2268/2022 e PL n.º 2273/2022. Há ainda o PL n.º 1086/2023, proposto pelo Poder Executivo, que tem como objetivo instituir o Dia Nacional Marielle Franco de Enfrentamento da Violência Política de Gênero e Raça.

Esses três últimos também foram desconsiderados, restando, por fim, 5 projetos, sendo eles: PL n.º 3291/2021, de autoria da deputada Celina Leão; PL n.º 2540/2023, de autoria da deputada Carol Dartora (PT); PL n.º 4069/2023, de autoria da deputada Laura Carneiro (PSD); PL n.º 4438/2023, de autoria da deputada Dani Cunha (União Brasil) e de outros¹¹; e o PL n.º 128/2023, de autoria da deputada Sâmia Bomfim (PSOL).

Inicialmente, então, serão observados os projetos anteriores à Lei n.º 14.192/2021.

2.3.2 Projetos anteriores à Lei n.º 14.192/2021

Para fazer a análise dos projetos apresentados antes da publicação da Lei n.º 14.192/2021, entende-se ser interessante observar os mesmos pontos que foram examinados nas legislações de outros países da América Latina (Panamá, Peru e Costa Rica) em tópicos anteriores.

Essa parece ser uma alternativa possível em razão do motivo de análise dos projetos de lei. A intenção é a de que, ao examinar esses projetos, entenda-se quais as prioridades

¹¹ Minirreforma Eleitoral de 2023, que acabou não sendo aprovada no respectivo ano.

elencadas por cada um e como fatores tidos como importantes foram ou não observados pelas propostas de lei. Assim, serão tratados os 6 pontos elencados por Albaine (2021).

2.3.2.1 A conceptualização da violência política contra as mulheres por razões de gênero: o gênero como uma variável impulsionadora na concepção do texto legal

Quanto a isso, temos que PL n.º 5136/2020, de autoria da deputada Rejane Dias (PT), aborda a violência política contra a mulher. Não há especificação quanto à palavra “gênero”, mas pode-se compreender que o projeto parte da ideia de que há uma violência que ocorre especificamente contra mulheres.

Já o PL n.º 5611/2020, de autoria do deputado Alexandre Frota (à época PSDB), tem um apontamento diferente, pois trata de violência política, mas também profissional contra mulheres, ou seja, fala sobre violências que ocorram fora da política institucional, incluindo trabalhadoras liberais. O termo “gênero” aparece no título do projeto “Lei da Violência Política de Gênero” (Brasil, 2020). No momento de conceituar a violência, a proposição discorre sobre “[...] distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo [...]” (Brasil, 2020, p. 2) e, ao elencar atos discriminatórios que constituem formas dessa violência, a proposição identifica-os como aqueles “[...] motivado[s] por estereótipos de gênero [...]” (Brasil, 2020, p. 2). O projeto, assim como o anterior, entende haver uma violência que ocorre especificamente contra mulheres por elas serem mulheres e, pela forma como o texto está escrito, parece se estabelecer uma relação sinonímica entre “sexo” e “gênero”.

O PL n.º 5295/2020, de autoria da deputada Talíria Petrone (PSOL), parece seguir a mesma linha estabelecida na legislação boliviana, já referenciada, pois diferencia assédio e violência política contra mulheres. Também entende que há uma diferenciação no caso de violências políticas que são praticadas contra as mulheres em razão de serem mulheres. Não há o uso da palavra “gênero” no momento da explicação do foco da proposição normativa: “[...] a proteção das mulheres considerando aspectos relacionados a origem, raça, sexo, cor, idade, religiosidade e quaisquer outras formas de diversidade” (Brasil, 2020, p. 1). Gênero aparece quando o texto especifica algumas situações de assédio e violência política contra mulheres. Como os outros dois projetos, este também parece entender que existe uma violência que ocorre especificamente contra mulheres por elas serem mulheres.

Por último, o PL n.º 349/2015, que deu origem à Lei n.º 14.192/2021, estabelece uma violência que atinge, de forma distinta, às mulheres ao falar de violência político-eleitoral contra mulher eleita ou candidata. A proposta fala também, quando especifica situações de violência, em motivações por estereótipos de gênero. Há um reconhecimento do gênero como componente motivador dessa violência. É interessante observar que a norma aprovada não traz nenhuma menção ao gênero – o que, inclusive, foi objeto de discussão no momento da aprovação do projeto. Há referência apenas à palavra “sexo”.

2.3.2.2 A existência ou não de uma lista de manifestações que constituem esta expressão da violência de gênero, classificada de acordo com sua gravidade e tipos

Nesse ponto, o PL n.º 5136/2020 traz uma lista de situações que são consideradas violência política contra a mulher. São elencadas 11 ações que constituem violência política, como divulgar notícias falsas; interromper fala e pronunciamento; destinar os recursos do fundo partidário de forma desproporcional, excluindo mulheres candidatas e parlamentares; agredir fisicamente, entre outras.

O PL n.º 5611/2020 também possui uma lista de atos de discriminação. Essa lista é composta de 4 atos; no entanto, parece ser um rol apenas exemplificativo, uma vez que o projeto fala que são esses atos “entre outros” (Brasil, 2020). Os atos incluem impor realização de atividades em razão de estereótipos de gênero; negar o direito de voz e voto; impedir o reingresso em cargos após licenças justificadas.

Como já referenciado, o PL n.º 5295/2020 faz uma diferenciação entre assédio político e violência política, as definições parecem muito similares às trazidas na legislação boliviana, o assédio político diz respeito a ações de pressão, perseguição ou ameaças, enquanto a violência diz respeito a agressões (físicas, psicológicas, sexuais e verbais). Além disso, a proposta traz os exemplos de 14 condutas ou omissões, que passam por questões físicas, pecuniárias e simbólicas.

O PL n.º 349/2015 também estabelece uma lista, que parece exemplificativa, já que o texto menciona a expressão “entre outros”, ou seja, atos que são considerados de discriminação político-eleitoral contra a mulher. São especificados 5 atos, que são similares aos apresentados no PL n.º 5611/2020, a diferença é que, no PL n.º 349/2015, há a previsão de uma quinta situação de violência, que corresponde a “[...] restringir-lhe a plenitude do gozo de seu

mandato, em razão de gravidez ou maternidade” (Brasil, 2015, p. 2). Interessante observar que a especificação dessas situações foi também retirada no processo de aprovação da norma.

2.3.2.3 Os canais administrativos, eleitorais e de denúncia criminal, se forem especificadas

O PL n.º 5136/2020 propõe modificações na legislação eleitoral, para adicionar um inciso no art. 237 (parece ter havido um erro no projeto, pois o artigo que trata da propaganda é o artigo 243 do Código Eleitoral) do Código Eleitoral que fala sobre propaganda. Nele se prevê a não tolerância à propaganda que menospreze a condição de mulher e estimule a discriminação de sexo ou raça. Propõe que, de forma subsidiária, sejam aplicadas as normas previstas no Código Penal e na Lei Maria da Penha. Isto é, o projeto não era muito claro quanto às possibilidades de denúncias e aos canais específicos para se efetivar alguma denúncia.

Já o PL n.º 5611/2020 só fala que “[...] a denúncia deverá ser apresentada ao órgão público respectivo ou à diretoria da empresa em que o fato ocorreu” (Brasil, 2020, p. 2). Não fica muito claro, mas o projeto parece optar por uma denúncia em âmbito administrativo, aqui em sentido amplo e não como administração pública, pois, pelo texto, pode-se compreender que deva ser feita uma espécie de reclamação interna, seja em órgãos públicos, seja em organizações e empresas privadas.

Sobre denúncias, o PL n.º 5295/2020 traz que a vítima, e até os familiares, podem fazer a denúncia perante autoridades competentes, mas não especifica quais seriam essas autoridades, já que, diferentemente do caso da proposta que virou norma, esse projeto não prevê a criação de algum crime. Além disso, há a possibilidade de denúncia administrativa diante da instituição da qual a pessoa agressora faça parte, para que sejam instauradas sanções disciplinares cabíveis.

Já o PL n.º 349/2015 não é muito claro sobre quais as possibilidades de denúncia. O projeto prevê modificações no Código Eleitoral e na Lei n.º 9504/1997, mas nenhuma dessas alterações diz respeito à criação ou utilização de canais de denúncia específicos. Esse ponto é importante, pois é possível notar que nenhum dos projetos, nem mesmo o que deu origem à Lei n.º 14.192/2021, trazia a previsão da criação de um novo tipo penal. Os projetos pareciam mais interessados em classificar e nomear um fenômeno para que fosse reconhecido pela legislação brasileira. A partir da aprovação da norma, no entanto, é possível verificar um foco maior na criação de um tipo penal de violência política contra a mulher.

2.3.2.4 A enunciação explícita das sanções a serem aplicadas de acordo com a gravidade dos atos e sua temporalidade no cotidiano do trabalho político ou em instância eleitoral

Quanto a isso, o PL n.º 5136/2020 não possui previsão de sanções. O projeto parece focar mais em nomear o fenômeno e descrever situações que se enquadrariam no conceito.

Já o PL n.º 5611/2020 indica que a prática dessa violência “[...] levará ao homem que o cometeu (*sic*) a cassação de seus direitos políticos ou a cassação de mandato” (Brasil, 2020, p. 1). É uma previsão um tanto estranha, uma vez que não se fala de procedimentos administrativos judiciais que levariam à cassação do mandato, o projeto só se preocupa em falar que isso irá acontecer. Prevê ainda que, quando a violência for cometida em âmbito profissional, o ato causará a imediata suspensão temporária das atividades do agressor. Também não estabelece procedimentos para que essa suspensão seja averiguada, estabelecida ou mantida.

O PL n.º 5295/2020 fala sobre responsabilização nos âmbitos cível e administrativo, não fica muito claro como isso se daria, mas, se observados os outros artigos, aparentemente, seriam procedimentos já estabelecidos em lei sobre sanções administrativas e cíveis.

Por último, o PL n.º 349/2015 não faz menção a sanções explícitas, mas, como já observado, a lei foi aprovada com texto diferente, onde há previsão da sanção penal ao autor do crime de violência política contra a mulher, que passou a ser tipificado no código eleitoral. Nenhum dos projetos parecia estar muito preocupado com sanções possíveis para essa prática, eles pareciam estar mais interessados em nomear e conceitualizar esse fenômeno. Até porque, como já foi visto, outros países da América Latina já haviam iniciado seus processos de debate acerca desse fenômeno, incorporando-o em sua legislação de alguma forma. No caso do Brasil, ainda não havia isso.

No entanto, a legislação aprovada tem menos interesse em exemplificar situações de violência, em dar nomes; interessa-se mais em criar um tipo penal eleitoral. O que é deixado até a aplicação da norma mais complexa, já que a legislação penal é utilizada como última razão, passa a ideia de casos isolados, precisa de ações concretas e que se encaixem na tipificação.

Em razão da naturalização desse fenômeno, que será vista melhor no próximo capítulo, é pouco provável que a sanção penal seja a forma mais eficiente de lidar com essa problemática. Um estudo acerca da eficácia da norma, no entanto, não cabe nesta pesquisa,

seriam necessários método e metodologia diferentes, bem como um objeto de pesquisa distinto, o que pode ser feito por investigações mais à frente. De qualquer forma, interessante pensar como os projetos buscavam tratar esse fenômeno e como a norma parece ter ido para um outro sentido ou objetivo.

2.3.2.5 As prescrições estabelecidas ou não para partidos políticos (e outros tipos de organização política), mídia e redes sociais

A maior parte dos projetos não trazem nenhuma previsão estabelecida nesse sentido. O PL n.º 349/2015 segue a mesma linha; no entanto, estabelece debates nas eleições proporcionais, prevendo que estes deveriam assegurar a presença de número equivalente de candidatos e candidatas de todos os partidos e coligações.

A Lei n.º 14.192/2021, entretanto, estabelece algo em relação aos partidos políticos. O artigo 7.º da norma prevê que “[...] os partidos políticos deverão adequar seus estatutos ao disposto nesta Lei no prazo de 120 dias, contado da data de sua publicação” (Brasil, 2021, p. 2).

Porém, não há algo muito concreto sobre como essa alteração dos estatutos se dá e, diferentemente do que foi visto na legislação da Costa Rica, por exemplo, não há nenhum tipo de sanção prevista aos partidos políticos que não cumprirem as alterações previstas na norma. A partir disso, verificou-se, em pesquisa feita em 2022, que a maior parte dos partidos políticos não realizou, de fato, essas mudanças; apenas 3 partidos ou federações tiveram mudanças satisfatórias em seus estatutos, segundo dados reunidos pelo Ministério Público Federal (Aragão, 2022).

2.3.2.6 A existência ou não de órgãos institucionais de atuação voltados para prevenção, denúncia e assistência, acompanhamento, punição e proteção das vítimas

Não há previsão de atuação de órgãos institucionais específicos na maior parte dos projetos. Mas, diferentemente dos outros projetos, o PL n.º 5295/2020 traz uma previsão de ações que o poder público deveria empreender para assegurar às mulheres condições para exercício dos direitos políticos. São ações como implementar políticas e estratégias para erradicação da violência contra as mulheres e “[...] fortalecer os instrumentos democráticos

participativos, representativos e comunitários, através dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada para alcançar os objetivos [...]” (Brasil, 2020, p. 2) da lei.

Pode-se observar que os projetos apresentaram pontos similares e alguns divergentes, o que era em parte esperado. Os projetos parecem conversar mais entre si do que com a legislação que foi publicada. Não é o foco deste trabalho observar se movimentos sociais foram escutados, se foram feitas audiências públicas ou se houve um grande processo de debate acerca de todos os pontos apresentados.

No entanto, é possível notar que havia uma intenção, como já mencionado, de que essa legislação fosse o ponto inicial para o debate acerca do fenômeno. Algo que será visto nos próximos capítulos, nas falas das entrevistadas. O Brasil não possuía norma alguma que tratasse dessa temática. Daí os projetos focarem situações que poderiam ser classificadas como situações de violência política contra mulheres (termo que aparece na maior parte deles).

Além disso, é possível perceber também que os projetos focavam mais possibilidades de denúncias e sanções em âmbitos administrativos e cíveis do que no âmbito criminal eleitoral, como se estabeleceu no texto da Lei n.º 14.192/2021. Outra questão é a da previsão de ações por parte dos partidos políticos; não havia muito sobre isso em nenhum dos projetos, tendo sido incorporada, porém, mesmo que de forma precária, na legislação.

Outro aspecto importante de se verificar é que nenhum projeto pareceu ter estabelecido ações de cunho educativo que pudessem ser desempenhadas por órgãos ou instituições públicas, como Ministérios de Estado ou a própria Justiça Eleitoral. Esse ponto pareceu mais presente nas legislações de outros países latino-americanos que foram exibidas neste trabalho.

Por fim, algo que chama atenção é o apagamento do gênero nos projetos e na legislação aprovada, como se verá a seguir.

2.3.3 Lei n.º 14.192/2021 e o debate sobre quais mulheres protegidas

É possível notar também que houve um apagamento do “gênero” nos textos dos projetos, o que aconteceu não só no PL n.º 5136/2020, em que a deputada proponente alterou todos os artigos em que o texto utilizava a palavra “gênero”; mas também quando nos outros projetos ele aparece em casos de especificação de situações de violência. A violência, porém, não é retratada como uma questão de “gênero” ou como baseada no gênero. Termos como “em

razão da condição de mulher” são mais presentes. Quando observamos a legislação aprovada, então não há o uso do termo em nenhum momento.

Como já pontuado em alguns momentos do presente trabalho, essa opção não se deu por acaso, mas pareceu ser uma escolha daqueles que propuseram e aprovaram o projeto que viria a se tornar a Lei n.º 14.192/2021. Quando paramos para observar o momento atual do Brasil, é possível notar que há uma constante disputa pelos sentidos do que é ser mulher, sendo isso questionado nos discursos que debateram o texto normativo da Lei n.º 14.192/2021.

O que se nota, no entanto, é que essas disputas de sentido acerca do gênero têm se amplificado à medida que as novas democracias latino-americanas se transformaram em espaço de disputas de movimentos feministas e LGBTQI contra movimentos de caráter conservador (Biroli; Machado; Vaggione, 2020).

Isso ficou evidente em um debate que ocorreu no momento da aprovação do projeto. A discussão que foi travada entre deputadas do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e a deputada autora do PL n.º 349/2015, deputada Rosângela Gomes, à época vinculada ao Partido Republicanos, quanto ao texto da Lei deu-se em razão de que as deputadas do PSOL entenderam que o texto que posteriormente foi aprovado não trazia a devida proteção às mulheres transexuais e travestis, uma vez que o texto utilizava termos como “em razão do sexo” para se referir aos sujeitos que estariam protegidos por aquela nova legislação.

Em razão disso, o PSOL apresentou uma emenda que visava corrigir essa questão, pois deveria se passar a ler “em razão de a vítima ser mulher” no lugar de “em razão do sexo” ou similares.

Onde couber, substitua-se as expressões "em virtude de sexo", "em virtude de seu sexo" e "em razão do sexo" por “em razão de a vítima ser mulher”. [...] a despeito do inegável aprimoramento do texto, ainda apresenta uma pequena incongruência que, no entanto, pode gerar a privação dos direitos que a lei garante a uma parcela especialmente vulnerabilizada nas forças políticas no Brasil: as mulheres transexuais. O uso da expressão “sexo feminino” pode facilmente ser interpretada a partir de uma lógica inadequada de que a lei apenas protege mulheres cissexuais, o que seria uma limitação indesejada no âmbito e no objetivo da lei que está sendo discutida, uma vez que as mulheres transexuais eleitas em 2020 nos municípios brasileiros são algumas das mais afetadas pela violência política que buscamos coibir, recebendo mensagens ofensivas e ameaças de violência e de morte. Neste momento, portanto, é inadequado que o Parlamento abra brechas para que essas mulheres sejam excluídas da proteção que este dispositivo gera, o que pode ocorrer caso sejam mantidas as expressões "em virtude de sexo", "em virtude de seu sexo" e "em razão do sexo" (BRASIL, 2020, p. 1).

É possível notar que, embora seja uma discussão que não busque entender estruturalmente o papel do gênero na sociedade, a sua conceituação, como já mencionada, é importante a partir do momento em que estabelece uma diferenciação entre um determinismo biológico e a condição de ser mulher a partir de processos que estão para além da questão biológica. Não se discute, ao longo da emenda, qual o lugar do “gênero” na norma que viria a ser aprovada, o nome “gênero” nem mesmo é reivindicado pela emenda; no entanto, é possível notar que, mesmo que não se fale textualmente, essa é a discussão que acaba sendo levantada, o que determina quem é mulher, como esses papéis e símbolos sociais são reconhecidos e desenvolvidos.

O debate se torna mais evidente a partir do momento em que há uma resposta de setores mais conservadores à emenda proposta.

Tomamos todo o cuidado para que não houvesse nenhuma palavra estranha ao corpo da norma. Agora, infelizmente, de forma muito covarde, o PSOL apresenta uma emenda diferente de tudo o que nós trabalhamos, discutimos juntamente com a bancada feminina, juntamente com a Comissão. Eu gostaria de pedir ao PSOL [...] que pudesse rever a apresentação desta emenda, porque nós da bancada evangélica somos contra ela. [...] Posso dizer que houve um golpe baixo, porque não foi isso que combinamos. [...] Eu queria pedir à Relatora que não acolhesse esta emenda. [...] Eu gostaria que isso fosse revisto, ou então se tira da pauta o projeto, não avançamos, vamos discutir. Não quero que prevaleça esse momento chato, triste, decorrente da apresentação desta emenda, que não tem a ver com aquilo que defendo. Esse é o meu posicionamento (BRASIL, 2020, p. 1).

Em sua fala, a deputada Rosângela Gomes traz o seu grupo político, pois, embora mulher, sua pauta maior parece estar ligada ao fato de ser evangélica, “[...] porque nós da bancada evangélica somos contra ela” (Brasil, 2020, p. 1). A emenda, como visto, nem mesmo pretendia inserir no texto da norma a palavra gênero, mas é possível notar pela justificativa que o sentido de mulher deixaria de ser apenas um sentido biológico, e é nesse ponto que parece surgir a discordância junto à bancada evangélica.

Após o posicionamento acerca da emenda por parte da autora do projeto, a deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS) manifestou seu posicionamento.

Nós estamos propondo uma redação que permita que todas as mulheres sejam protegidas da violência política. Nós estamos propondo uma redação que permita que as mulheres vítimas de violência institucional e violência política, [...] possam também ser contempladas por este projeto. [...] Ao condicionar a legislação ao sexo feminino, considerando isso como um elemento biológico e não considerando o tema da identidade de gênero, fica um vazio na lei. Esse vazio na lei faz com que haja a possibilidade de que um juiz transfóbico ou alguém que tenha uma visão

fundamentalista da realidade não proteja a vida das mulheres trans, não aceite como violência política o recebimento de um e-mail dizendo que alguém vai matar uma pessoa, como aconteceu com a Duda. [...] A pergunta que eu devolvo à Deputada Rosângela é: ela acha que as mulheres trans não têm direito a serem protegidas da violência política? Ao fim e ao cabo, esse é o debate. O texto não traz nenhuma palavra que cause divergência entre nós. Houve todo um cuidado da Relatora para cuidar de todas as minúcias, de toda a condição de peculiaridade que temos entre nós, de não utilizar palavras que nos diferenciem. "Em razão de ser mulher" não nos diferencia, Deputada Rosângela. "Em razão de ser mulher", eu acho, deveria nos unificar. Eu acho muito grave que V.Exa. se refira à nossa emenda como uma covardia. Eu acho que covardia é não querer proteger a vida das mulheres trans e não dizer isso claramente. [...]. Mas nós precisamos colocar isso num texto legal, [...] a fim de que a Câmara dos Deputados não sinalize para o resto do Brasil que as mulheres trans não precisam de proteção. Todas as mulheres importam, também as mulheres trans (Brasil, 2020, p. 1).

Em sua fala, a deputada traz à evidência o fato de que é importante que o plenário sinalize para a sociedade, e sobretudo para as parlamentares eleitas, que está atento às preocupações e às violências que podem existir quanto às mulheres trans. Como pontuado por Melchionna, a deputada Rosângela, autora do projeto de lei, não deixa claro que quer excluir as mulheres trans da proteção da lei, mas é isso que se entende de seu posicionamento, pois, como já dito, “em razão de ser mulher” não exprime em si a ideia de binarismo biológico que é evidenciado em “em razão do sexo”.

Mesmo com a discussão travada, a emenda proposta não foi aceita e a legislação acabou sendo publicada com a expressão “em razão do sexo”. Como forma de justificativa, a deputada Margarete Coelho, que teve seu projeto anexado à proposta do PL n.º 349/2015, disse que não caberia acatar à emenda proposta pelas deputadas do PSOL, pois a legislação que estaria se aprovando seria uma *legislação média*. Não iria agradar aos mais progressistas, mas também não iria deixar de agradar aos mais conservadores. Entendeu ainda que caberia ao Judiciário fazer um exercício hermenêutico sobre quais mulheres são consideradas mulheres para fins da legislação, como o ocorrido no caso da cota de gênero, antes conhecida como cota em razão do sexo biológico.

Esse debate, no entanto, não parece ter se encerrado, e esse é um dos pontos que foi apresentado nos projetos de lei que visam modificar a norma atual. É o que será visto a seguir.

2.3.4 Projetos posteriores à Lei n.º 14.192/2021

Sobre os projetos posteriores, a intenção é fazer uma exposição mais objetiva sobre as principais modificações propostas para edição da Lei n.º 14.192/2021. Lembrando que serão

5 projetos, já mencionados: PL n.º 3291/2021, de autoria da deputada Celina Leão (Progressistas); PL n.º 2540/2023, de autoria da deputada Carol Dartora (PT); PL n.º 4069/2023, de autoria da deputada Laura Carneiro (PSD); PL n.º 4438/2023, de autoria da deputada Dani Cunha (União Brasil) e de outros¹²; e o PL n.º 128/2023, de autoria da deputada Sâmia Bomfim (PSOL).

As principais mudanças propostas podem ser vistas no quadro abaixo.

Quadro 2 – Modificações propostas à Lei n.º 14.192/2021

Projeto de Lei	Autor	Mudanças
PL n.º 3291/2021	Celina Leão (Progressistas)	Modifica o art. 3.º da Lei, para incluir os tipos de violência, como econômica e simbólica, e os atos que a caracterizam (prevê mais de 20 atos que podem configurar violência política contra a mulher). Incorpora o “gênero” ao texto, como base para a violência. Inclui violências cometidas pelo Estado e estabelece sanções penal, administrativa e eleitoral.
PL n.º 128/2023	Sâmia Bomfim (PSOL)	Modifica o art. 3.º da Lei para incluir a violência em razão da “identidade de gênero”, além de prever que a transfobia também constitui ato de violência. Cria uma agravante no art. 326-B do Código Eleitoral em casos de crimes cometidos contra transvestigêneros.
PL n.º 2540/2023	Carol Dartora (PT)	Institui a Política Nacional de Proteção a Parlamentares em situação de Risco, Vulnerabilidade e Vítimas de Violência Política de Gênero e Raça, cria o Programa Nacional de Proteção a Parlamentares em Situação de Risco e Vulnerabilidade. Além disso, altera os artigos da Lei n.º 14.192/2021 para incluir os termos “gênero e raça” ao texto, violência passa a ser vista em razão do gênero.
PL n.º 4069/2023	Laura Carneiro (PSD)	Estabelece o dever de comunicar a violência política contra a mulher, além de definir os canais de denúncia, estabelece uma política de proteção a quem denuncia atos de violência. Cria novos tipos penais no Código Eleitoral, como o 326-D, que criminaliza a omissão ou fraude na aplicação de recursos destinados à mulher.
PL n.º 4438/2023	Dani Cunha e outros (União Brasil)	Prevê que mais mulheres podem ser vítimas dessa violência, para além do período eleitoral e de exercício do mandato eletivo, incluindo qualquer mulher em razão de atividade política, partidária ou eleitoral. Estabelece medidas protetivas para a vítima.

Fonte: elaborada pela autora conforme dados obtidos no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados.

¹² Minirreforma Eleitoral de 2023, que acabou não sendo aprovada no respectivo ano.

É possível também notar pelos textos de justificativa das propostas de modificação que a Lei n.º 14.192/2021 é vista como um ponto de partida, mas que ainda apresenta muitos pontos em aberto ou que precisam de aprimoramento.

Podem ser vistas questões como aprimoramento do sistema de denúncias, medidas de proteção, proteção a testemunhas e vítimas, além de denunciantes, sejam a vítima ou terceiros, a previsão de procedimentos de denúncia também, além do estabelecimento mais preciso de quais atos podem ser entendidos como violência política contra a mulher.

O que aparece mais vezes é justamente o fato de que para alguns deputados nem todas as mulheres estão protegidas atualmente pela legislação, daí a necessidade de que se entenda que a violência ocorre com base no gênero.

A ideia de que a violência de gênero contra as mulheres na política é, antes de tudo, uma violência de gênero, será aprofundada no próximo capítulo.

Feita essa explanação acerca das legislações que temos atualmente na América Latina e no Brasil, além das principais problemáticas que envolvem hoje essa norma, passaremos agora ao capítulo em que se dará início à análise das falas das entrevistadas.

Finaliza-se este capítulo entendendo que o contexto da legislação é crucial para compreender de que forma a sociedade, por meio de seus legisladores, começou a encarar o fenômeno da violência de gênero contra mulheres na política. Um fenômeno que, pela norma, é tratado hodiernamente a partir de um olhar do direito criminal eleitoral, sem muitas iniciativas de educação ou compreensão das noções naturalizadas que estão ligadas a essa violência. A legislação que, em seu texto, exclui parcela das mulheres, aspecto este levantado por deputadas no processo de aprovação da norma.

Essas são as conclusões possíveis a partir da observação das normas. Mas o que as mulheres têm a dizer sobre esse fenômeno? O que elas entendem como violência? Como o enxergam, o encaram, como lidam com ele? É o que será visto nos próximos capítulos, a partir da Análise do Discurso Crítica (ADC) das entrevistas feitas com candidatas ao cargo de deputada estadual no estado do Ceará nas Eleições Gerais de 2022.

3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES NA POLÍTICA: UM CONCEITO EM DISPUTA

Neste capítulo serão apresentadas e analisadas as falas das entrevistadas sobre a violência de gênero contra mulheres na política. As análises serão intercaladas com as apresentações conceituais do que pode vir a surgir nas falas de cada entrevistada. Nas falas, notaram-se algumas questões com mais destaque, como as noções de violência política de gênero apresentadas, a política como um não lugar para as mulheres, as diferenças entre violência política de gênero e violência política, a naturalização desse fenômeno e as formas como essa violência costuma aparecer.

As entrevistas serão o *corpus* principal da análise de discurso crítica. Neste momento, importante é a utilização da Análise do Discurso Crítica (ADC), pois, por meio das entrevistas, as mulheres puderam falar sobre suas experiências e sobre os sentidos que elas enxergam dentro da temática da violência de gênero contra mulheres na política.

A Análise de Discurso Crítica nos ajuda a perceber, por meio dos discursos, textos e práticas como as relações de poder e a ideologia, elementos que fomentam a reprodução ou a modificação da sociedade (Oliveira, 2015), daí a sua importância nos estudos de temas como o da violência de gênero contra mulheres na política. Temas como esse estão diretamente ligados à reprodução de padrões, identidades e violências. Que tipo de discursos, por exemplo, estão presentes quando se efetiva uma violência de gênero, que tipo de padrões de identidade e papéis sociais legitimam o afastamento de mulheres da vivência política por meio de agressões, omissões, apagamentos.

Para esta pesquisa foram realizadas 5 entrevistas com mulheres que foram candidatas ao cargo de deputada estadual no estado do Ceará nas Eleições Gerais de 2022, o primeiro ano eleitoral com aplicação da Lei n.º 14.192/2021. Não será possível indicar, de forma detalhada, o processo de escolha das entrevistadas sob o risco de identificação dessas pessoas. É possível dizer, no entanto, que critérios como partidos políticos, espectros ideológicos, número de votos e raça foram considerados para a escolha. No total, nove mulheres foram contactadas. Dessas nove, uma se negou a dar entrevista. Outras três acabaram não dando respostas conclusivas sobre a possibilidade das entrevistas. Por fim, cinco responderam e aceitaram participar. Como já mencionado, todas essas mulheres foram candidatas nas Eleições

Gerais de 2022; é importante esclarecer, no entanto, que nem todas foram eleitas para o exercício do mandato.

Nesta pesquisa, pretendia-se entrevistar mulheres que se identificassem com diferentes vertentes ideológicas; no entanto, as candidatas que fazem parte de partidos de direita e que foram contatadas preferiram não participar da entrevista ou não responderam de forma conclusiva. Com isso, das cinco entrevistadas, quatro se identificaram como de esquerda e de partidos de esquerda e uma como de centro e de partido de centro. Nesse caso, suas escolhas ideológicas aparecem em algumas falas, mas não parecem ter sido o principal motivador para as violências sofridas na maioria dos casos. Embora, de fato, os episódios de violência apareceram de formas diversas, como se verá mais à frente, pode-se perceber que ainda há uma distância do que é entendido como violência pelas possíveis vítimas e do que é trazido pela legislação.

Quanto aos perfis das entrevistadas, 3 se autodeclararam brancas, 1 parda¹³ e uma negra. Todas se identificam com do gênero feminino. Uma possui superior incompleto, uma possui ensino superior completo, uma especialização, uma possui mestrado e outra está concluindo o mestrado. Três são naturais de Fortaleza, e duas são naturais de cidades do interior do estado do Ceará. A média de idade das participantes foi de 45 anos de idade, a maior parte delas tendo entre 30 e 40 anos. A maior parte delas disputou sua primeira eleição no ano de 2022, e apenas duas já haviam exercido outro cargo eletivo.

Iniciaremos agora o primeiro momento de análise desse *corpus*, que se dará a partir das discussões acerca do que é a violência política de gênero contra mulheres, do processo de naturalização desse fenômeno e de suas diferenças em relação à violência política. Outras questões que surgiram durante as falas serão analisadas no capítulo posterior.

3.1 Percepções sobre violência de gênero contra mulheres na política

Nesse primeiro tópico, busca-se estabelecer as noções das entrevistadas acerca desse conceito, tentando entender o que elas compreendem como violência de gênero contra mulheres na política, de modo a entender as modulações na compreensão de cada uma delas

¹³ No caso dessa entrevistada, o registro no DivulgaCandi tem um dado distinto. Para as Eleições Gerais de 2022, ela se autodeclarou branca, segundo o registro.

acerca desse fenômeno. São distintas, semelhantes? De que forma essa compreensão do fenômeno muda a forma como elas se relacionam com ele?

Quando se busca conceituar um fenômeno, algumas dificuldades surgem. É normal que isso aconteça, sobretudo quando se fala de algo que socialmente ainda é disputado como fato ou não. Com a violência de gênero contra mulheres na política não é diferente, como se verá mais à frente, pois a naturalização e a negação da violência são cotidianas quando se fala desse fenômeno. Alguns conceitos aparecem quando se aborda esse fenômeno: “violência política contra mulheres¹⁴”, “violência contra as mulheres na política¹⁵”, “violência política de gênero”, “violência político-eleitoral de gênero¹⁶”. Todos esses conceitos estão ligados a perspectivas e formas distintas de encarar e, sobretudo, interpretar um mesmo fenômeno. Durante as entrevistas, não foi possível, porém, verificar essas nuances nas falas das interlocutoras. Não houve problematização do uso do termo “gênero”, por exemplo, e elas parecem apenas seguir o termo que já estava na pergunta, qual seja, “violência política de gênero”.

Antes de iniciar a análise precisamente, é necessário elucidar uma questão. No início da pesquisa, o termo utilizado para se referir a esse fenômeno da violência que ocorre contra as mulheres no ambiente político foi “violência política de gênero”. Entretanto, com as leituras feitas e discussões observadas, entende-se o uso do termo “violência de gênero contra mulheres na política” como o mais adequado para compreender esse fenômeno e para se adequar ao que foi encontrado ao longo do desenvolvimento desta pesquisa.

Essa consideração também é feita por Krook (2020), que prefere o uso do termo “*violence against women in politics*”, que, em livre tradução, seria “violência contra mulheres na política”, pois para a autora a ideia de “violência” consegue incluir tanto agressões físicas, como não físicas, abarcando questões que vão desde violência simbólica até sequestros, assassinatos, entre outros. Utilizar “contra mulheres” antes de utilizar o termo “política” denota a importância de demarcar a distinção entre a violência que ocorre contra mulheres no mundo político e a violência política que ocorre sem motivações vinculadas ao gênero. Já “na política” é importante, para a autora, pois demarca a intenção de proteger mulheres que não estão apenas

¹⁴ Esse é o conceito adotado pela legislação brasileira.

¹⁵ Nesse sentido, Krook (2020) opta pelo termo *violence against women in politics*, em livre tradução, violência contra mulheres na política.

¹⁶ Aparece em texto de Raquel Machado e Desirée Cavalcante.

na política institucional, mas que fazem política nos mais diversos âmbitos. Ou seja, no período eleitoral, no período de mandato, mas também fora desses dois.

Como dito, o uso do termo violência de gênero contra mulheres na política parece mais adequado também em razão dos resultados que foram encontrados no desenvolvimento da pesquisa. Esses resultados dizem respeito ao que foi obtido por meio das entrevistas, das falas e discursos das mulheres que participaram deste estudo.

Em algumas de suas falas, como será visto mais à frente, foi possível observar que o fenômeno da violência contra mulheres na política tem como principal motivador o gênero. A presença de mulheres nesses espaços contradiz aquilo que foi normalizado e naturalizado como próprio do ambiente político. Porém, mais do que isso, não só sua presença no ambiente político, mas o transgredir valores e símbolos socialmente entendidos como “de mulheres”, locais sociais vistos como “lugares de mulheres”.

Desse modo, a violência de gênero pode também ser vista em outros ambientes em que a presença da mulher representa um agir contrário aquilo que se espera ou que, de alguma forma, sua presença vai de encontro ao que foi estabelecido como normalidade. Em uma das falas, inclusive, a entrevistada inclui a entrevistadora, uma vez que esta também se identifica como mulher, “[...] mas isso é comum, qualquer espaço onde a gente tiver... *na sua profissão também vai ser desse jeito, né?*¹⁷” – a ideia de que as mulheres que ocupam espaços de poder em disputa, para além do poder institucional, estarão em posição de luta e de defesa constante por e de seus direitos.

No início da pesquisa, como já referenciado, o termo utilizado foi o de “violência política de gênero”, em razão disso, as entrevistas foram feitas utilizando-se ainda esse conceito e essa nomenclatura. As falas das entrevistadas, bem como os comentários a essas falas, serão feitos mantendo-se o uso da expressão “violência política de gênero”. Considera-se essa a opção mais ética com o percurso da pesquisa. Dada essa explicação, passa-se à análise.

¹⁷ Fala da entrevistada Moema.

3.1.1 As percepções sobre o conceito e os significados

Para iniciar a análise, temos a fala da entrevistada Luíza, onde é possível notar o entendimento de que essa forma de violência representa um ataque específico a determinadas mulheres que estão vivenciando e disputando espaços de poder:

[...] toda tentativa, seja por ação ou por omissão, de tentar afastar as mulheres dos espaços de poder e decisão, de menosprezar a sua atuação, de ridicularizar, de humilhar, né? De desconstituir sua fala, de desconsiderar sua fala, de tentar lhe silenciar, né?

A entrevistada afirma que entende esse fenômeno como todas as tentativas que buscam afastar mulheres dos espaços de poder. É interessante que nesse ponto, em sua fala, ela acaba aumentando a abrangência de quem seria passível de ser atingidas por essa violência, pois, ao utilizar a expressão “espaços de poder”, acaba se afastando da ideia de que essa violência só pode ser cometida contra mulheres candidatas ou eleitas e detentoras de mandatos eletivos. Os espaços de poder estão para além desses.

Sanín (2020) afirma que esse fenômeno é compreendido como a prática de comportamentos que têm, em sua gênese, o ataque às mulheres por serem mulheres, com a intenção de fazer com que elas deixem as disputas políticas, seja como candidatas, seja como eleitas exercendo um cargo político.

Para Krook (2020), os autores de atos de violência contra mulheres na política têm a intenção de atingir não só a pessoa que efetivamente é vítima da ação, uma individualidade, mas sim uma coletividade, as mulheres enquanto grupo, que são potencialmente afastadas da dinâmica dos processos políticos.

Biroli (2016), por sua vez, entende que, mais do que uma forma de afastar as mulheres dos processos políticos enquanto candidatas e eleitas, os casos de violência política contra mulheres evidenciam uma tática de deter o ativismo feminista, sobretudo com a intenção de deter as lutas feministas, que buscam redefinir as políticas de Estado voltadas para mulheres, e de bloquear as contínuas mudanças quanto aos padrões de gênero que estão diretamente ligadas aos papéis assumidos por mulheres na esfera pública.

Não foi possível perceber, nas falas obtidas, percepções que se filiem à ideia de uma ou outra autora. É possível ver, no entanto, um consenso entre as falas das entrevistadas no sentido de que se observa uma tentativa de impedir que as mulheres cheguem a esses espaços

ou de afastar aquelas que conseguem chegar. A ideia de ataque a uma coletividade também se mostrou presente. As mulheres são vítimas individualmente, mas também são vítimas enquanto grupo, enquanto coletividade.

É importante destacar que, enquanto Krook (2020) articula sobre a violência contra mulheres na política partindo de experiências diversas, que ocorreram em países e continentes diferentes, Biroli (2016) escreve a partir da realidade brasileira, mais especificamente a partir do processo de *impeachment* da presidenta Dilma Roussef. Assim, Biroli (2016) enfatiza a violência política sofrida por mulheres como uma reação extremamente ligada ao crescimento de movimentos e articulações conservadoras no Brasil, sobretudo a partir do início do governo Temer, “[...] a conservative backlash against gender equality” (Biroli, 2016, p. 563). A partir disso, a autora diz haver uma reação que é expressa como violência política contra mulheres específicas e contra mulheres em geral, fazendo a ressalva de que, nessa última, a violência se daria especialmente contra mulheres feministas.

As entrevistadas não externaram essa diferença em suas falas. Nenhuma delas se manifestou sobre os movimentos feministas, por exemplo, ou sobre perseguições específicas a mulheres feministas. Termos como “feminismo” e “feminista” não foram encontrados nas entrevistas. Há outras espécies de modulação da violência que surgiram ao longo das falas e serão vistas mais à frente, como o cargo ocupado ou a raça da vítima. Por outro lado, todas parecem concordar com o fato de que essa violência é marcada pelo gênero e pela ideia de quais sujeitos devem ocupar os espaços da política institucional.

Voltando à fala de Luíza, é importante lembrar que a entrevistada não se limita a referir aquilo que é previsto na legislação como violência política contra a mulher, pois, como visto no capítulo anterior, em que se tratou da norma brasileira, para a Lei n.º 14.192/2021 apenas mulheres candidatas ou detentoras de mandatos podem ser sujeitos passivos desse crime, como referido por Sanín (2020). A fala da entrevistada, porém, busca esclarecer suas percepções sobre o fenômeno, que existe para além da legislação.

Nessa fala em específico, é possível perceber que a entrevistada não se inclui ao falar de mulheres, o que pode ser percebido em “[...] tentar afastar *as mulheres* dos espaços de poder e decisão”, “as mulheres” aparece como terceiros na resposta. Isso pode se dar por uma tentativa da entrevistada de manter um certo distanciamento, como forma de buscar dar uma maior legitimidade a suas respostas, não se colocando como vítima em alguns momentos,

embora, em outros, é possível ver que ela se inclui na condição de igualmente vitimada com essa forma de violência, como acontece na seguinte fala:

[...] porque é um fenômeno que acontece acho que desde quando as mulheres começaram, aliás, desde antes das mulheres começarem a votar e ser votadas, isso pra mim já é uma violência política, porque *os homens* terem esse direito e *nós não temos*, seja a violência política. Uma vez que *a gente* conquista esses direitos, quatrocentos anos, né? Depois que *os homens* já votavam, que *a gente* veio conquistar o direito de ser votado também. Eh, aí quando *a gente tem essa conquista a gente é constantemente*, né? *Atacada no exercício do nosso fazer político*, né?

Nessa fala, Luíza se inclui em um processo coletivo, não só de vitimização pela violência, que pode ser notado quando ela fala “[...] a gente é constantemente atacado no exercício do nosso fazer político [...]”, mas também, e principalmente, quando fala sobre o processo de conquista dos direitos por parte das mulheres, aqui, em destaque, o direito ao voto. A entrevistada entende o movimento de conquista ao direito de votar e ser votada como um movimento coletivo protagonizado por mulheres. Essa parte é interessante, porquanto ela diz que, a partir do momento em que essa desigualdade de direitos é cessada, com “atraso” (menciona a diferença de 400 anos entre os direitos adquiridos por esses dois grupos distintos, homens e mulheres), as mulheres são atacadas por terem chegado aqui enquanto grupo, “[...] aí quando a gente tem essa conquista [...]”, o “a gente” demonstrando a ideia de coletividade.

A importância dessa frase, para além da percepção das mulheres enquanto coletividade, está no fato de que ela corrobora algumas das teorias que tentam explicar por que as mulheres sofrem violência de gênero na política. Para Matos (2022), essa forma de violência vem sendo exercida há muito tempo, o que também aparece na fala de Luíza, “[...] é um fenômeno que acontece, acho, que desde quando as mulheres começaram, aliás, desde antes das mulheres começarem a votar e ser votadas [...]”. Matos acredita, pois, que seja difícil a existência de mulheres que nunca tenham sido vítimas desse fenômeno. O que se daria em razão de essa violência estar ocorrendo enquanto forma de controle e disciplinamento do acesso e permanência das mulheres no campo político parlamentar.

3.1.2 Os processos de identidade e diferença: “nós”, mulheres, “eles”, homens

Na fala de Luíza, também é possível perceber como a ideia da separação dos grupos acaba aparecendo, “os homens”, “nós mulheres”. É importante trazer novamente o trecho:

[...] porque é um fenômeno que acontece acho que desde quando as mulheres começaram, aliás, desde antes das mulheres começarem a votar e ser votadas, isso pra mim já é uma violência política, porque *os homens* terem esse direito e *nós não temos*, seja a violência política. Uma vez que *a gente* conquista esses direitos, quatrocentos anos, né? Depois que *os homens* já votavam, que *a gente* veio conquistar o direito de ser votado também. Eh, aí quando *a gente tem essa conquista a gente é constantemente*, né? *Atacada no exercício do nosso fazer político*, né?

Nesse trecho, então, é possível observar os significados contidos no estabelecimento da relação entre “nós” e “eles”. É importante pontuar que, na Análise do Discurso, existem debates acerca dessa relação que podem ajudar a compreender a fala. Há uma relação de identidade (nós) e de diferença (eles). Essa relação de identidade e diferença se dá não de modo natural, mas de forma construída socialmente, de modo a estabelecer determinadas hierarquias sociais.

Para Silva (2014, p. 82), “[...] a afirmação da identidade e a marcação da diferença implicam, sempre, as operações de incluir e de excluir. [...] se traduzem, assim, em declarações sobre quem pertence e sobre quem não pertence, sobre quem está incluído e quem está excluído [...]”. O processo de identificação, do ponto de vista linguístico, é feito a partir de um processo de diferenciação, ou seja, só é isto aquilo que não é outra coisa. Mas, para além do simples estabelecimento do entendimento do signo, da palavra, o processo de diferenciação estabelecido por meio de relações de poder estabelece quem é e quem deixa de ser.

Assim, por trás da noção de nós e eles apresentada pela entrevistada, está a ideia de quem pertence e, mais importante, de quem não pertence aos espaços de disputas de poder. Ponto interessante de analisar é que normalmente o “nós” está ligado à posição de poder, a posição de privilegiado. No entanto, ao contrapor o “nós”, mulheres, com o “eles”, homens, a entrevistada demonstra que, na verdade, identifica-se enquanto categoria, enquanto grupo (mulheres), mas não são as mulheres que estão na posição de privilegiadas. Isso é possível de notar, já que ela está falando de como as mulheres tiveram acesso a determinados direitos muito depois dos homens.

Essa relação entre “nós” e “eles” acabou aparecendo também em algumas falas de outras entrevistadas, como neste trecho da fala de Rosa:

[...] eles excluem, excluem dos convites, excluem das conversas e as conversas nessas rodas de homens pra mim elas são muito... desconfortável [...] pra mim é difícil rir das piadas... permanecer aqui naquela roda tentar... se entrosar porque a gente precisa, né,

se entrosar, a gente precisa conviver, a gente precisa discutir os assuntos, até dar opinião, fazer com que eles nos escutem.

Nessa fala, ao descrever as situações cotidianas que ela identifica como situações de violência política de gênero, como almoços, conversas, a entrevistada fala sobre a exclusão que as mulheres sofrem. Para ela essa diferenciação, que, como visto acima, ocorre na linguagem, mas delimita diferenças de poder e hierarquia, ocorre também fisicamente. Há uma exclusão por parte dos homens, “eles”, é comum que se façam rodas, separações entre grupos de homens e mulheres, onde os assuntos são diferentes, os debates são diferentes. O processo de identidade e diferenciação que ocorre na fala se materializa, de certa forma, na vivência desses espaços de poder.

É importante observar o que Silva (2000, p. 83) estabelece ao dizer que

As relações de identidade e diferença ordenam-se, todas, em torno de oposições binárias: masculino/feminino, branco/negro, heterossexual/homossexual. Questionar a identidade e a diferença como relações de poder significa problematizar os binarismos em torno dos quais elas se organizam.

Lembra Figueiredo (2022, p. 155) que “[...] as categorias ‘Mulher’ e ‘Homem’ são discursivamente instauradas, portanto [...] os traços biológicos não são essências que vão dar forma a categorias homogêneas que chamamos de ‘Mulher’ e ‘Homem’”. Disso, é possível entender que o processo de diferenciação dessas categorias não se dá de forma natural, mas sim de forma socialmente constituída. Por não haver uma essência nas categorias, sobretudo biológica, tem-se que elas não são estáticas. Ou seja, aquilo que se compreende por homem e o que se compreende por mulher está em constante disputa.

Como visto no primeiro capítulo, a decisão sobre qual texto deveria estar presente na Lei n.º 14.192/2021 se deu após discussões acerca dessa categoria “mulher”, quais as mulheres deveriam estar protegidas pela legislação, quais mulheres podem ser entendidas como mulheres.

Esse ponto é importante para entender que, pelo fato de os processos de diferenciação não serem essenciais ou fatais, ou seja, acontecem constantemente e estão em processo de mudança, da mesma forma que existem possibilidades de estagnação, existem também as possibilidades de mudança. Grupos tidos como diferentes, não universais, hierarquicamente diferenciados, não estão determinados a permanecer nessa posição.

É importante pontuar que a discussão sobre a identidade “mulher” é uma discussão muito cara e ainda não estabilizada pelos movimentos feministas. Como mostra Miguel (2014, p. 81), por mais que algumas teorias feministas, sobretudo pós-estruturalistas, defendam a ideia de que a utilização da categoria “mulher” reforça padrões e a dicotomia fundante do próprio modelo sexista de organização social, é importante lembrar que “[...] nós vivemos um sistema binário dos gêneros, historicamente construído, reproduzido de forma cotidiana pelas práticas sociais hegemônicas”. É possível ver isso porque, por mais que se considere a possibilidade do uso dessas categorias reforçar determinados padrões, são elas que foram lembradas pelas entrevistadas. Elas apresentam as categorias identificando-se ou diferenciando-se de cada uma delas, como diz Figueiredo (2022, p. 154), “[...] a diferenciação dos seres humanos por gênero é fundante da nossa forma de compreender e negociar a ordem social”.

A relação binária estabelecida, então, entre homens e mulheres não é uma relação natural, como já foi entendida por movimentos que buscavam a essência, sobretudo das mulheres. Entender que essa relação de divisão de papéis de modo hierárquico, socialmente constituída, não nos impede de perceber que, por mais que o gênero não seja algo determinado ou determinante, ainda representa um importante fator de separação de poderes de forma hierárquica na organização da sociedade brasileira atualmente.

Nesse sentido, diz Figueiredo (2022, p. 167) o seguinte:

Embora o gênero possa ser tomado como uma ficção discursiva, sempre instável e contestada, sempre entrecruzada com outras estruturas de poder, ainda assim ele permanece um importante eixo de controle e opressão material e simbólica que afeta diretamente as experiências de vida dos cidadãos [...].

O ambiente da política, sobretudo da política institucional, é um desses locais onde pode se perceber o gênero enquanto eixo determinante para a organização do controle e da opressão. Nas falas de Luíza e de Rosa, foi possível notar a presença do silenciamento, da exclusão e do controle, “[...] eles excluem, excluem dos convites, excluem das conversas¹⁸ [...]”, “[...] desconstituir sua fala, de desconsiderar sua fala, de tentar lhe silenciar, né?¹⁹”, “[...] a gente é constantemente, né? Atacado no exercício do nosso fazer político, né?²⁰”, o dia a dia é marcado por situações de tentativas de apagamento e de exclusão.

¹⁸ Fala da entrevistada Rosa.

¹⁹ Fala da entrevistada Luíza.

²⁰ Fala da entrevistada Luíza.

As falas das entrevistadas aparentemente demonstram o conhecimento acerca dessa ideia de ordem e hierarquia disposta dentro do espaço de disputa de poder, o que também irá aparecer mais à frente quando a percepção da violência de gênero contra mulheres na política como um fenômeno naturalizado será apresentada. Ao estabelecer o diferente na política, estabelece-se também quem seria o sujeito universal, a quem esse espaço pertence “originalmente”. Compreender essas identidades e diferenças implica desnaturalizar sujeitos tidos como universais.

Aqui é interessante trazer uma observação feita por Biroli (2020), no sentido de que os papéis atribuídos a mulheres, como a dedicação prioritária à vida privada, doméstica e aos familiares, colaboraram para que a domesticidade feminina fosse vista como um traço natural e distintivo, além de um valor a partir do qual outros comportamentos seriam caracterizados como desvios. Mulheres que rompem com esse imaginário, com o papel “natural” da domesticidade, seriam, então, exceções a uma regra que precisa ser preservada. A ideia de que o desvio à regra e de que a busca por uma vivência pública precisa ser silenciada parece motivar os atos de violência política a que mulheres atuantes na vida pública são submetidas.

Nesse mesmo sentido, a autora pontua que “Violência contra mulheres pode ser considerada um esforço para silenciar as mulheres, empurrando-as da vida pública e da expressão política para o domínio” (Biroli, 2016, p. 580, tradução nossa), ou seja, há uma intenção de tirar as mulheres do espaço público da política para fazer com que “voltem” ao espaço privado, lugar que é compreendido simbolicamente como o lugar da mulher.

Sanín (2020) também entende o fenômeno como uma forma de violência que se perpetua na intenção de reforçar hierarquias de gênero, enraizadas nessas relações de poder desiguais entre mulheres e homens. Quanto a isso, foi possível notar, em algumas falas, a ideia de que a política seria um não lugar para as mulheres.

3.1.3 A política como um não lugar para mulheres

A ideia de política como um “não lugar” para as mulheres representa, ao mesmo tempo, causa e consequência do fenômeno violência de gênero contra mulheres na política. Em uma das falas da entrevistada Fernanda, foi possível notar isso:

Acho que é umas coisas... é uma coisa que as mulheres sofrem desde quando elas entram na política porque esse espaço (a política) é *construído socialmente* como se fosse um lugar, *um não lugar pras mulheres*, né? Então, *toda essa nossa presença*, na política institucional, eu acho que é importante frisar, né? Porque as mulheres, elas estão na política, mas aqui a gente está falando de política institucional, né? Partidária, eletiva e tal, parlamento, então as mulheres eu acho que elas sempre eh... essa experiência, ela é marcada pela violência, justamente por essa construção social de um lugar que não foi feito pra elas [...]

A frase de Fernanda mostra algo que é apresentado pelas autoras: a construção social de que os espaços institucionais de poder não foram pensados para mulheres. Em sua fala, há uma separação da ideia de política, em sentido amplo, e de política institucional, aquela que é entendida como feita nos parlamentos, na disputa eleitoral como um todo. Foi possível perceber que para a entrevistada a ideia de que as mulheres não ocupam espaços políticos é uma ideia, em parte, equivocada, pois parte da política feita fora desses espaços institucionais de poder é feita por mulheres.

É o que se pode ver em associações de bairro, nos movimentos estudantis, de juventude e, até mesmo, na base dos partidos políticos atualmente. Ou seja, há espaços em que a presença das mulheres é percebida; no entanto, não é isso que ocorre quando se fala da política institucional (Thomé, 2021), daí a importância da fala da candidata ao dizer que, nesse espaço, onde há essa disputa pelo poder institucional, a experiência das mulheres é marcada, sobretudo, pela violência.

Essa mesma ideia apareceu também na fala de outras entrevistadas, “[...] porque a gente sabe que esse universo masculino ele é estrutural, né? E principalmente na política [...]”²¹, a ideia do homem como o sujeito universal, o referencial, isso se estende para a política. O espaço é “por definição”, e aqui entenda por construção social, masculino.

[...] o meio da política seja um meio muito ostensivo, muito agressivo pras mulheres, né? Muito inóspito assim, você. *É um espaço onde as mulheres não se sentem confortáveis* [...] esse desconforto que as mulheres sentem pra estarem presentes, pra mostrarem o seu trabalho, pra mostrar o seu valor, a gente vê que as mulheres hoje elas, pra conseguir esse lugar de destaque na política, muitas vezes elas têm que ser ainda melhor do que os homens, né? Informação e em oratória, em trabalho, informação porque a política é mesmo feita pra... pra os homens²².

²¹ Fala da entrevistada Moema.

²² Fala da entrevistada Rosa.

Nesse momento, é importante pontuar o debate que é feito na Análise de Discurso Crítica acerca da categoria “ideologia”. Para Oliveira (2015, p. 20), ideologia, dentro dos estudos de ADC, que têm como base a teoria desenvolvida por Fairclough, não deve ser entendida como falsa percepção da realidade, mas como “[...] a reprodução de uma visão particular de um grupo como um evento natural, geral e necessário”. Segundo Magalhães (2000, p. 94), “[...] a ideologia está na linguagem, que contribui de forma decisiva para fortalecer os que detêm o poder nas relações sociais, por meio da mobilização dos sentidos”. Mas por que é importante falar dessa categoria?

A partir das falas acima é possível notar que existe uma ideia do homem como sujeito universal e da política como um espaço masculino. O discurso que naturaliza o espaço de disputa política como um espaço masculino é um discurso ideológico, à medida que trata como naturais realidades que são construídas socialmente, “[...] é ideológico, então, o discurso, quando ele reproduz, como se fosse natural, o que um específico grupo entende como válido” (Oliveira, 2015, p. 20). É importante diferenciar o que é natural do que é naturalizado. Naturalizado é o produto de um processo de naturalização, que, em Thompson (Júnior Pinheiro; Nascimento, 2020), é compreendida como uma estratégia de construção simbólica, que se dá a partir da reificação. A reificação, segundo os autores, é um modo de operação da ideologia que ocorre “[...] quando uma situação transitória é apresentada como permanente ou natural, a fim de criar e sustentar uma relação de dominação entre grupos sociais” (Júnior; Pinheiro; Nascimento, 2020, p. 69).

Nesse sentido, há uma fala de Rosa que chamou atenção, ao mostrar que há pesquisas que mostram que potenciais eleitores reforçam esse pensamento, esse discurso ideológico, além do fato de que esse discurso seria potencializado por homens e mulheres quase que igualmente:

E sim você deve ter visto uma pesquisa, acho que apareceu esse ano? Foi esse ano que acho que foi a ONU que publicou [...] eu fiquei muito aborrecida me mostrar que um percentual alto ainda acha que nós temos menos capacidade, que os homens é que devem ocupar o espaço na política e o que mais me deixou assim triste foi perceber que o percentual de homens e mulheres que pensam isso é exatamente igual, uma diferença de zero vírgula alguma coisa.²³

²³ Foi encontrada uma pesquisa de junho de 2023 que trata acerca de dados similares a esse citado por Rosa. Não há como saber se a pesquisa é exatamente a mesma, mas foi possível notar que os dados são muito parecidos com os citados pela entrevistada. Não há objetivo de verificar a veracidade da fala, no entanto, parece ser interessante trazer a matéria que diz respeito a essa pesquisa, pois demonstra que, aparentemente, há um reforço desse pensamento ideológico por parte de muitas pessoas. Importante lembrar que essa pesquisa foi realizada

O discurso reforçado é o da ausência de capacidade das mulheres para ocupar espaços políticos. É possível ver que o discurso se mostra ideológico e naturalizante quando as mulheres também o reforçam. Ou seja, o pensamento seria o de que as mulheres têm menos capacidade de ocupar esses espaços; logo, não lhes pertencem. Talvez se torne mais fácil e mais justificável aceitar uma violência quando se tenta colocar a mulher na posição de não pertencente, intrusa. De que forma?

Bem, quando o pensamento naturalizado é o de que mulheres não pertencem ao ambiente da política institucional, fica mais fácil aceitar que um colega parlamentar ou concorrente diminua sua capacidade em plenário, porque, afinal, ela não deveria estar ali. Ou ainda, quando uma situação de violência ocorre, também é comum que surjam questionamentos ou posicionamentos como “esse é o jogo”, “quem não está acostumada não deveria nem entrar”; logo, os homens, sujeitos acostumados, já estariam habituados, mulheres, sobretudo aquelas que falam sobre suas violências, não estariam.

Entender a construção desse lugar (aqui, mais precisamente, a política institucional) como um não lugar para mulheres é desnaturalizar essa condição. Não há uma essência masculina na política, isso foi construído. Esse entendimento permite construir pensamentos e alternativas de mudança a essa situação. O que não é natural, está em disputa e pode ser modificado.

Voltando às falas, Fernanda menciona que “[...] as mulheres sofrem desde quando elas entram na política porque esse espaço [a política] é construído socialmente como se fosse um lugar, um não lugar pras mulheres, né?”, ou seja, há um reconhecimento de que esse espaço é construído socialmente, não é um espaço naturalmente masculino, mas construído para ser masculino. As afirmações das entrevistadas que encaram essa questão, ou seja, esclarecem os processos violentos que sofrem ao adentrar esses espaços, já demarcam uma posição não ideológica por parte delas.

Por isso, é importante ter em mente qual o conceito de ideologia utilizado na pesquisa, pois, como lembra Magalhães (2000), há um sentido neutro de ideologia que entende “ideologias” como sistemas de pensamento, crença ou prática política. Esse parece ser o sentido de ideologia mais comumente empregado, porquanto, segundo esse sentido, a ideologia estaria

também em nível mundial, sendo o Brasil apenas um dos países que participaram da pesquisa. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/06/1815832>. Acesso em: 13 dez. 2023.

presente nos mais diversos movimentos políticos organizados. É nesse sentido, inclusive, que normalmente vemos pesquisas em Direito que se dizem não ideológicas, negando, muitas vezes, um potencial político ou posicionado dos trabalhos.

Não é esse sentido de ideologia o que utilizamos para fazer análise nesta pesquisa. Aqui, como já referenciado, a ideologia está ligada à manutenção e à sustentação de dominação entre grupos sociais. É ideológico o que trabalha a favor dessa sustentação. Desse modo, a partir do momento em que as entrevistadas reconhecem que esse espaço não é naturalmente masculino, mas sim é entendido como forma de manutenção de um determinado *statu quo*, que está ligada à separação de papéis de gênero, elas fortalecem discursos não ideológicos. Para a ADC, esse discurso, quando não ideológico, pode possuir potencial de produzir mudanças sociais. Júnio, Pinheiro e Nascimento (2020, p. 74) pontuam exatamente que para Fairclough “[...] as relações de dominação presentes na sociedade, como as de classe e de gênero, são responsáveis pelos diferentes níveis de interpelação ideológica [...]”, pois os seres humanos são capazes de transcender a ideologia.

A violência política sofrida e narrada por essas mulheres parece ser também uma forma de manutenção desse local de dominação, como já visto. É exatamente isso que autoras como Krook, Sanín e Biroli têm definido e que está ligado também a uma das primeiras falas de Luíza, ao lembrar que as mulheres demoraram muito para entrar nesses espaços de disputa, podendo votar e sendo votadas e que, agora, quando isso começa a acontecer com maior expressividade, a violência se coloca como mais um complexo fenômeno nesse processo. Isso será mais explorado no próximo capítulo, onde se verá de que forma essa violência ocorre, sendo possível notar sua execução em discursos diversos.

A complexidade do fenômeno aparece de alguma forma na fala da entrevistada Rosa. Ela afirma que o espaço da política, aqui entendida enquanto política institucional, é um espaço onde as mulheres não se sentem confortáveis. Ou seja, para além da tipificação de condutas para entender o que consiste uma violência sofrida por mulheres no ambiente da política, é importante entender a quão enraizada está essa ideia da violência. É difícil se falar de violências isoladas quando o ambiente como um todo parece desconfortável, feito para outros. Os outros, aqui nomeados, homens. Mais uma vez, as falas das entrevistadas trazem um processo de diferenciação e identidade estabelecido: nós mulheres, eles homens.

É possível observar que os casos de violência passíveis de serem tipificados em razão da legislação são, na verdade, recortes de uma realidade que parece ser violenta por si só

às mulheres. É nesse sentido também que Matos (2022, p. 202) salienta que “[...] os parlamentos têm rotinas, práticas e dinâmicas políticas baseadas em relações desiguais de gênero e raça [...]. Os espaços parlamentares sustentam e reproduzem padrões sociais de subordinação e dominação das mulheres [...]”, ou seja, há condutas que vão existir contrárias à presença de mulheres, pois elas estão ocupando espaços que “não deveriam”, pois estes são compostos de dinâmicas e práticas pensadas para o masculino.

No momento da entrevista de Rosa, foi possível notar um certo cansaço em relação a esse tema. Ela parecia estar interessada em poder falar sobre o assunto, assim como todas as entrevistadas, que pareciam achar necessária a escuta sobre o tema. A questão é que sua fala parecia já sem entusiasmo, tamanha a rotina das situações de “pequenas violências” vividas nesse ambiente.

Por fim, a fala da entrevistada relata como, em sua concepção, as mulheres precisam estar mais bem preparadas do que os homens em geral. Isso passa uma ideia de que, por um ambiente já ser entendido como não lugar para mulheres, não há uma isonomia no acesso a esses lugares. Há uma construção de símbolos sobre a “capacidade” das mulheres. Isso aparece na fala de outras entrevistadas também, “[...] mas, mas... quando a violência política de gênero, ela coloca em questão a capacidade da mulher estar ali. Né?²⁴”, “Os homens eles, eh, costumam muito assim desconsiderar a fala da mulher na tribuna ou mesmo ridicularizar a fala e a atuação parlamentar das mulheres [...]”²⁵.

A intenção dessa pesquisa não é esgotar os significados que essa prática pode ter. É possível notar que ainda há uma dificuldade de enxergar essa violência e de distinguir o que acontece no jogo político e o que se constitui como violência. Os estudos sobre o fenômeno nos últimos dois anos (tempo de elaboração do trabalho) explodiram, há uma série de novas definições legislativas, teóricas, já há um consenso das falhas da lei, mas há também um entendimento de que a legislação proporcionou um reconhecimento da existência desse fenômeno.

Parece haver também uma generalização do fenômeno, levando a entender que qualquer violência estrutural contra mulheres se enquadre como violência política. Pode-se pensar que, ao mesmo tempo que esse possa ser um fenômeno confuso, mostra-se interessante, pois demonstra que há um interesse maior por parte de líderes, candidatas, parlamentares e

²⁴ Fala da entrevistada Elisa.

²⁵ Fala de Luíza.

outras de entender o caráter estrutural das violências que as perpassam, não só como forma de criar uma retórica imbatível, ou falas de interesse “militantes”, mas como forma de entender como isso acontece e desenvolver suas estratégias.

O que o primeiro capítulo, onde foi feita a análise da lei, e os próximos demonstram é que não há por que buscar entender o fenômeno a partir de como a legislação o traduz, ainda mais se pensarmos que ela o enquadra como crime, o que dificulta ações outras com mais capacidade de modificação estrutural, distintas da criminalização. Entender o fenômeno a partir da forma como ele se dá, essa é a intenção da pesquisa, para que não haja uma discussão vazia sobre conceitos, o que também é bastante importante, mas para que a necessidade de compreensão da realidade esclareça a importância de entender esses conceitos.

3.2 Um fenômeno naturalizado

Um dos pontos mais mencionados pelas entrevistadas é que essa violência já é bastante naturalizada, muitas vezes acontecendo quase que de forma invisível. É importante entender esse processo de naturalização, como já explicitado no primeiro tópico, como um processo de construção ideológica de manutenção da hegemonia. Para Fairclough, a hegemonia está ligada à liderança e dominação dos vários níveis da sociedade, tornando-se a influência hegemônica presente na economia, na cultura (Silva; Maia; Muller, 2020).

O processo de naturalização do fenômeno da violência de gênero contra mulheres na política pode ser entendido como uma forma de estabelecimento e sustentação da hegemonia, aqui representada pela manutenção do afastamento das mulheres do ambiente da política institucional, que, como já visto também no primeiro tópico, tem sido compreendido como um ambiente “naturalmente” masculino.

Fairclough compreende que essa relação de dominação se dá de forma parcial e temporária, por essa razão sempre há a possibilidade do conflito e das mudanças (Silva; Maia; Muller, 2020). Por isso é interessante observar o fenômeno da violência de gênero contra mulheres na política, pois esse fenômeno parece demarcar uma situação de conflito e disputa pela manutenção do poder hegemônico, a partir do momento em que há uma intenção de afastar as mulheres, em suas diversidades, do ambiente da política institucional para a manutenção do espaço da política como masculino.

Silva (2000, p. 83) afirma que “[...] a normalização é um dos processos mais sutis pelos quais o poder se manifesta no campo da identidade e da diferença [...]”, sendo aqui a normalização compreendida como o estabelecimento do sujeito “normal” e do sujeito “anormal”. Estabelecer quem é esse sujeito, por exemplo, determina quem deve ser o referencial. Na política, por sua vez, como entendido, esse referencial é o sujeito homem.

Aqueles que não reforçam esse referencial ou que, de alguma forma, destoam dele são compreendidos como sujeitos que não deveriam estar ocupando espaços que pertencem àqueles que, por meio de um processo de diferenciação, são identificados como sujeitos universais. É o que ocorre com muitos indivíduos, como será visto na fala de Fernanda mais à frente, que rompem o ideal de masculinidade branca e universal presente na política institucional brasileira.

As violências são compreendidas como frequentes e são naturalizadas, o que pode demonstrar um constante processo de disputa por esses espaços de poder. É comum que se imagine um processo linear de conquista e de manutenção de direitos. No entanto, caso assim fosse, violências como essa possivelmente não seriam tão naturalizadas, afinal já deveriam ter sido superadas. O que se vê, porém, é um processo que ocorre quase como uma cristalização. De forma consciente ou não, essas disputas se dão quando mulheres ocupam esses espaços com mais força. Em contrapartida, há sempre movimentos contrários a essa ocupação. Daí, a violência se demonstra no dia a dia. É a forma de “expulsão constante” desses indivíduos. Há uma relação entre os processos de produção de identidade, discursos ideológicos e manutenção de uma hegemonia.

Para abrir essa seção, a fala da entrevistada Moema: “[...] como essas coisas que acontecem esse tipo de violência política e acontece com a gente, né? Com todas nós mulheres eu acho que é muito difícil alguém que não já passou por algum tipo de constrangimento nesse sentido”.

Essa primeira fala ajuda a entender como algumas mulheres compreendem esse fenômeno como algo rotineiro. Ela não utiliza só a sua experiência ou a sua vivência, há uma generalização em sua fala, “todas nós mulheres”. Essa violência aconteceria então com todas as mulheres. Depois, é possível ver uma certa modulação em sua frase, ao permitir o entendimento de que talvez algumas pessoas não passem por isso ao dizer “[...] eu acho muito difícil [...]”. Aqui, pode-se entender que há uma ideia de ocorrência constante na sua vivência e na das pessoas que a cercam, que são mais próximas.

Os processos de dominação podem ser observados em disputas e no estabelecimento de hegemonia e hierarquia que ocorrem ao longo do processo de conquista dos direitos das mulheres.

A ideia de igualdade formal entre homens e mulheres passa a existir no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988. A tradição liberal, no entanto, parece ter falhado com as mulheres por um longo período, quando a igualdade defendida pelas revoluções liberais e burguesas não existia para mulheres.

Há autoras (Pateman, 1993) que definem inclusive que é a partir da constituição do liberalismo que passa a existir a separação entre o público e o privado, tendo sido as mulheres renegadas aos espaços privados e domésticos. Logo, a vida política constituiu-se formal e materialmente como um espaço masculino. Além da dicotomia público e privado, teria surgido também a dicotomia entre os espaços masculinos e femininos. É claro que a dicotomia entre o masculino e o feminino não surge só a partir das revoluções liberais, mas, a partir delas, o modelo de sociedade que busca uma igualdade formal, traduzida apenas para homens, se estabelece.

É possível notar isso nos discursos da Constituinte Brasileira de 1890, momento em que se discutiu a possibilidade do voto feminino. Para que fosse negado às mulheres o direito ao voto expresso, com sua aceitação como cidadãs, os constituintes utilizaram argumentos diversos e variados para afirmar a naturalidade da presença feminina no espaço doméstico. Argumentavam que o exercício político do voto ameaçava os sentimentos delicados das mulheres e a conservação da família, que caberia às mulheres se dedicar apenas à família (Marques, 2019). O texto da Constituição de 1891, por fim, trouxe apenas a palavra “cidadão” para dizer quem estava apto a votar. A maioria das juntas eleitorais entendiam que a palavra cidadão se referia apenas a homens, o que levou a um grande número de mulheres com pedido de alistamento negado.

Teorias feministas mais recentes, como o feminismo negro, decolonial e interseccional, têm, por sua vez, questionado essa separação de papéis baseada no público e privado. Argumentam que as mulheres negras já estavam no espaço público, de trabalho, havia muito tempo, ou seja, enquanto as mulheres brancas estavam lutando pelo seu direito ao trabalho, ao espaço público, ao serviço público, já se reservava às mulheres negras o espaço do trabalho, do serviço.

O que se pode perceber é que o que foi negado às mulheres, aqui pensando em sociedades onde o gênero demarca papéis sociais, foi a disputa pelo poder. Scott (1995), ao construir sua definição de gênero enquanto categoria histórica, traz o gênero como forma primária de dar significado às relações de poder.

Ao afirmar que o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder, Scott (1995) traz um importante marco para os estudos acerca da categoria. Gênero não é uma categoria “de gueto”, mas é uma categoria estruturante nas relações de poder. Isso é importante para entender como o lugar simbólico da mulher na sociedade é demarcado por essa relação de poder. Alterar esse lugar simbólico é mudar essas relações de poder.

Parece óbvio que isso seja dito diante de uma já vasta literatura que busca entender as causas para a baixa representatividade de mulheres nos espaços de poder, sobretudo de poder político-institucional. No entanto, embora vasta, pouco se vê essa literatura sendo incorporada de forma transversal aos estudos acerca das normas e da aplicação do Direito. Não é possível então fazer o estudo de uma legislação que trata de violência de gênero sem entender quais questões de gênero são mobilizadas nessa violência.

Como já foi e ainda será apresentado, as relações de poder e o estabelecimento de hierarquias sociais baseadas no gênero aparecem nas falas das entrevistadas e se apresentam como causa da violência sofrida por mulheres na política. Os estudos e pesquisas na área do Direito costumam se importar com a busca por uma eventual neutralidade e soluções não conflituosas; entretanto, quando se trata desse fenômeno, o que podemos perceber é que o conflito acontece, logo não há como desprezá-lo.

A violência, então, embora possa acontecer vitimando uma pessoa em específico, ou seja, embora possa acontecer de forma individualizada, atinge uma coletividade, pois a violência política, quando praticada em razão do gênero, tem como objetivo manter as relações de poder da forma como já estão postas. Ou seja, os símbolos e os lugares sociais que são compreendidos como femininos devem ser mantidos.

É interessante pontuar que algumas entrevistadas passaram por um caso público de violência política de gênero, que foi levantado algumas vezes, sendo Moema uma dessas entrevistadas. Nesse caso específico, foi possível perceber a relação entre o fato e as situações previstas na norma atual (Lei n.º 14.192/2021) de forma mais direta. Muitos dos casos de violência, no entanto, são mais difíceis de serem percebidos quando verificados à luz da norma atual e do fenômeno tipificado.

Daí, o fato de que todas as entrevistadas relataram ter entendido situações pelas quais passaram como violência política de gênero contra mulheres, mas poucas acionaram o Poder Judiciário em muitos desses casos.

Foi possível notar que fatores como poder político dos agressores, possíveis indisposições com colegas de partido ou parlamento, falta de poder político das vítimas ou medo de revitimização impediram que algumas dessas mulheres manifestassem suas insatisfações aos colegas, aos possíveis agressores ou às instituições. Como visto na fala de Moema, essas formas de constrangimento são tão comuns que perpassam a vivência política dessas mulheres de forma não pontual.

A ideia da política enquanto ambiente organizado de forma hostil às mulheres volta a aparecer nas falas também, “Acho que é uma coisa que as mulheres sofrem desde quando elas entram na política [...] essa experiência ela é marcada pela violência, né?²⁶”, uma experiência marcada pela violência.

Essa ideia aparece em Biroli (2016), ainda no início das discussões sobre a necessidade de haver essa categoria como forma distinta de violência. Para a autora, costumava-se levantar duas principais hipóteses: a primeira de que essa forma de violência seria inexpressiva no país; a segunda de que a violência política seria tão naturalizada no Brasil que não se enxergava a necessidade de discuti-la.

Esse texto de Biroli (2016) foi escrito ainda antes da publicação da Lei no Brasil, o que só aconteceria em 2021, tendo sido a autora uma das acadêmicas que intensificaram essa discussão no Brasil, principalmente a partir do *impeachment* da então presidenta Dilma Rousseff e do assassinato da vereadora do município do Rio de Janeiro Marielle Franco, ocorrido em 2018. Pelos relatos das entrevistadas, esse fenômeno é uma das principais marcas de suas vivências na política institucional, sendo, então, compreendido como algo naturalizado, conforme já mencionado anteriormente. É o que demonstra a fala de Elisa:

[...] é uma realidade, né?, na nossa terra. Na realidade no Brasil e no restante do mundo. A gente percebe ela às vezes malhando de uma maneira um pouquinho sutil, ela vem às vezes com aquela síndrome da impostora, uma desqualificação, um questionamento da sua capacidade.

²⁶ Fala da entrevistada Fernanda.

Uma “realidade”, assim é citada a violência na fala de Elisa. De todas as entrevistadas, ela é a que possui o perfil ideológico mais diferenciado em comparação às outras, mesmo assim, o que ela chama de “realidade” a acompanha. Interessante que, já no primeiro tópico, foi possível ver o questionamento da “capacidade” aparecendo. Nesse caso específico, para além do questionamento de terceiros, era possível ver que a própria entrevistada também questionou, em alguns momentos, a sua capacidade, antes de se firmar enquanto candidata.

No entanto, outro ponto apareceu nas falas. Por ser muito naturalizado no ambiente político, algumas mulheres têm dificuldade de enxergar as situações pelas quais passam como situações de violência, foi o que apareceu na fala de Rosa:

A violência, eu acho que essa ainda é uma limitação. Eu hoje eu vejo ainda *algumas mulheres confundindo um pouco a violência do embate político com a violência política contra a mulher*. [...] e eu percebo *essa dificuldade de entendimento* do que é a violência política e do que é a violência própria não, mas que está muito ligada à atividade política.

Nesse relato é possível notar que ela faz uma distinção entre os “embates” próprios da política do que seria violência de gênero contra mulheres na política. É interessante ver a correção que ela faz, quando fala, no primeiro momento, da “violência própria”, o que poderia levar a entender que a violência é algo inerente à política em qualquer contexto; mas, depois, corrige dizendo “própria não”, para dizer que seria aquela “muito ligada à atividade política”, há uma diminuição na intensidade, ou seja, a política não necessariamente precisa ser um ambiente violento, mas, muitas vezes, o é.

A atividade política é compreendida, então, por Rosa como uma atividade em que a violência muitas vezes aparece. Aqui, aparentemente, ela fala de uma violência que pode acometer tanto homens como mulheres, violências que crescem no ambiente político.

A partir disso, ela faz a diferenciação, no sentido de que há necessidade de conscientizar algumas mulheres sobre o que seria essa violência. Algo naturalizado, como já apontado, pode se fazer passar como algo indiferente ou sem necessidade de enfrentamento.

Krook (2020) sistematiza quais motivos seriam determinantes para que as mulheres tenham dificuldade de falar sobre essa violência, o que resultaria em muitos casos ainda escondidos ou desconhecidos do fenômeno violência de gênero contra mulheres na política.

Para a autora, seriam 4 os principais motivos ou “lacunas²⁷”: cognitiva, política, de receptividade e de recursos. Entende que, em alguns casos, as mulheres não reconhecem as situações que passam como situações de violência; em outros, escolhem estrategicamente não falar sobre as violências sofridas por correrem o risco de sofrer perdas político-eleitorais, em razão de estereótipos normalmente imputados a figuras femininas. Ainda, há aquelas que escolhem não falar por falta de apoio ou receptividade no momento da denúncia. Muitas vezes, há mulheres que são revitimizadas por seus partidos políticos ou por pessoas próximas ao denunciarem casos de violência. Por fim, há aquelas que resolvem falar, mas sentem que não têm para quem falar ou como reportar de maneira correta.

Os três últimos motivos serão avaliados em capítulos posteriores, mas o primeiro motivo, qual seja, a lacuna cognitiva, é o que Rosa parece identificar, quando observamos seu depoimento. As mulheres, muitas vezes, não conseguem reconhecer as situações de violência a que estão submetidas, não conseguem diferenciar o que é “dia a dia” da política do que já passaria a se enquadrar como Violência Política de Gênero Contra Mulheres (VPGCM). Foi possível perceber, ao longo das entrevistas, que a legislação tem tido esse papel de promover maiores debates e possíveis esclarecimentos sobre o tema, mas ainda há uma certa dificuldade de, diante de situações fáticas, conseguir entender o que se caracteriza como violência de gênero contra mulheres na política, tanto como fenômeno social, quanto como fato típico diante da legislação.

3.3 Diferenças entre violência política e violência de gênero contra mulheres na política

Estabelecer as diferenças entre violência política e violência de gênero contra mulheres na política é uma parte importante no estudo desse fenômeno, mas não é algo que tem se dado de forma unânime. Isso porque, como mostram Krook e Sanín (2016), para alguns autores, não há necessidade de se definir “uma nova forma de violência”, entendendo a violência de gênero contra mulheres na política apenas como uma forma específica de violência política.

²⁷ Importante mencionar que os termos utilizados originalmente pela autora são os seguintes: *cognitive gap*, *political gap*, *receptivity gap*, *resources gap*. Em livre tradução, optou-se por utilizar os termos “lacuna” “cognitiva”, “política”, “de receptividade” e “de recursos”.

É possível perceber, na fala das entrevistadas, como elas entendem essa diferenciação. Para Rosa, por exemplo, esse fenômeno seria uma forma específica de violência de gênero, e não de violência política, ou seja, compreende-se o gênero como principal motivador da violência:

Eu penso, né? Eu falo por mim, mas assim as conversas que eu escuto é que a violência que a mulher sofre, ela também se replica no meio político. Não é diferente da mulher em casa, no transporte, no trabalho. Ele tem as especificidades, mas é um tipo de violência também, e isso é muito ruim porque a gente se reflete aí nessa baixa representatividade que as mulheres têm na política, né?

Quando Rosa fala sobre suas percepções individuais, “Eu falo por mim [...]”, ela não deixa de mencionar que essa experiência é entendida como coletiva, quando também diz “[...] as conversas que eu escuto [...]”, coletiva não significa unânime, apenas transcende a ideia de que é uma experiência individual, sendo algo compartilhado por outras pessoas também.

A parte que mostra uma identificação com a ideia trazida pelas autoras aparece quando ela fala que a violência que a mulher sofre “[...] em casa, no transporte, no trabalho [...]”, ela também se replica no meio político. Essa ideia parte de uma identificação do gênero como motivador da violência, porque as situações de violência perpassam, segundo sua fala, diversas experiências vividas pelas mulheres, seja no ambiente familiar ou doméstico, seja em ambientes públicos, como o de trabalho, em sentido geral, do transporte público e da política.

Ela não nega, no entanto, que a violência vivida no ambiente político tem suas especificidades. Isso pode se dar em razão dos objetivos de cada violência nesses diferentes ambientes. Já se viu que vem se entendendo que afastar as mulheres dessa vivência parece ser a principal razão quando se fala de violência de gênero contra mulheres na política. De qualquer forma, o gênero é basilar, é definidor nessa modalidade de violência. A violência que é vista fora do ambiente político é levada para este ambiente, com algumas especificidades, como ela também lembra.

Essa ideia trazida pela entrevistada também é vista em Krook e Sanín (2016). Em seus textos, as autoras preferem utilizar o termo “violence against women in politics”, tentando afastar a ideia de especificidade da violência política, utilizando o termo “contra mulheres” primeiro e colocando a política como especificidade, e não o contrário. Elas compreendem igualmente, então, que o principal motivador da violência é o gênero.

Outro ponto que aparece é que Rosa estabelece uma relação de causa e consequência entre violência política de gênero contra mulheres e baixa representatividade.

Essa relação parece se estabelecer de uma forma que a entrevistada entende a violência como uma das causas da baixa representatividade: “[...] se reflete aí nessa baixa representatividade que as mulheres têm na política”.

Uma perspectiva distinta sobre essa diferença entre violência política e violência política de gênero contra mulheres aparece na fala de Fernanda:

Eu acho que, eh, é importante pra...do ponto de vista de organizar uma categoria social. Acho que é uma violência que é proferida às mulheres pelo fato delas serem mulheres, pelo que eu falei anteriormente. Como elas não são vistas, né? Como espaço no mundo público, por esse, pra esse espaço, então acaba que as violências que elas sofrem é uma violência específica de gênero, então eu acredito que nesse aspecto sim a violência política de gênero específica, que se difere de uma violência política geral, mas estão todas dentro da categoria de violência, né? Também acho que, quando a gente aborda violência política de gênero, tem que estar dentro dessa abordagem de violência política também, que eu acho que, quanto mais fragmenta, também meio que você acaba olhando só pra uma parte disso, né? Então eu acho que é dentro de uma conjuntura de muita violência política, dentro disso você tem a violência política de gênero, como tem a violência racista, como tem a violência, né?... LGBT-fóbica, diferenciada, mas tudo dentro desse padrão de violência política contra, eu acho que sujeitos divergentes da normalidade, digamos assim.

Ela entende que é importante a ideia de organizar a categoria social, reconhecendo que há questões específicas de gênero, sobretudo por enxergar, como foi visto anteriormente, no primeiro tópico, que as mulheres não são entendidas como parte do mundo público, que a política, enquanto política institucional, seria um “[...] não lugar para as mulheres”²⁸. Nesse aspecto ela acredita que há uma diferenciação entre essas formas de violência. No entanto, entende que a violência política de gênero contra mulheres deve ser compreendida dentro de uma abordagem de violência política.

Aqui parece que há uma diferenciação entre violência política geral e violência política. Isso se percebe porque ela utiliza a frase “[...] eu acredito que nesse aspecto sim, a violência política de gênero específica que se difere de uma violência geral, mas estão todas dentro da categoria violência”. A violência geral, pela sua fala, seria aquela vivenciada por pessoas que não estão dentro do que ela denominou de “sujeitos divergentes da normalidade”. Violência que surge por divergências políticas entre grupos político-ideológicos distintos, por exemplo. Já a violência política parece ser compreendida como aquela sofrida pelos “[...] sujeitos divergentes da normalidade”. Ou seja, não são razões político-ideológicas somente que

²⁸ Fala da entrevistada Fernanda.

motivam essas violências, mas sim o fato de esses sujeitos, vítimas dessa violência específica, serem compreendidos como pessoas que não deveriam estar nesse espaço de disputa.

Sua fala parece estar de acordo com o debatido no tópico sobre naturalização da violência. Esses sujeitos são aqueles que não se interessam ou não auxiliam na preservação de uma hegemonia, sua existência nesses espaços de disputa política pode ser compreendida como contraideológico e contra-hegemônico.

Isso se entende pela escolha das palavras para nominar e enumerar cada um desses grupos: “[...] você tem a violência política de gênero, como tem a violência racista, como tem a violência, né?... LGBT-fóbica, diferenciada”. Existe uma razão para ela achar que esses fenômenos todos, embora com suas particularidades, sejam entendidos como parte de um grande fenômeno que diz respeito ao aumento de uma violência política em geral. Isso é possível de se entender a partir do trecho em que a entrevistada diz o seguinte: “Também acho que, quando a gente aborda violência política de gênero, tem que estar dentro dessa abordagem de violência política também, que eu acho que, quanto mais fragmenta, também meio que você acaba olhando só pra uma parte disso, né?”.

Ou seja, na visão de Fernanda, todas essas violências políticas cometidas contra pessoas que integram grupos minorizados²⁹ são parte de um problema maior. Se continuarmos olhando apenas para uma das formas de manifestação desse fenômeno, talvez sua complexidade não seja analisada da forma devida.

Sobre essa discussão, Sanín (2020) diz que há uma correlação entre *backlash* contra políticas progressistas e a violência política contra mulheres, mas que esses dois fenômenos são distintos. Explica que parece haver uma intenção de manutenção de uma sociedade que tem como base a família heterossexual quando se nota a tentativa de barrar políticas progressistas, como casamento de pessoas LGBTQIA+, direitos reprodutivos, entre outras, o que se configuraria como *backlash*. Já no caso da violência política contra mulheres, a autora entende que essa tem como intenção manter um *statu quo* da política, para que essa se mantenha predominantemente masculina.

No entanto, pode-se questionar se essas duas causas, a busca pela manutenção de uma sociedade que se baseia em famílias heterossexuais e pela manutenção da política enquanto espaço predominantemente masculino, não teriam a mesma origem: a manutenção de espaços

²⁹ Aqui pode ser possível utilizar o conceito de grupos minorizados da professora Raquel Coelho.

simbolicamente construídos enquanto espaços para homens e espaços para mulheres. Fato é que o principal motivo para essa distinção feita pela autora parece ser o de que, mesmo mulheres que se colocam como conservadoras, que defendem a manutenção de uma sociedade em que a família heterossexual deve ser o modelo, sofrem violência política em razão do gênero. Ou seja, as posições políticas seguidas por essas mulheres não seriam determinantes para as situações de violência por elas enfrentadas no meio político.

Um dos objetivos deste trabalho era ter acesso a candidatas e parlamentares que costumam manifestar, publicamente, opiniões contrárias ao feminismo enquanto movimento, para perceber essas nuances e diferenças em suas falas. Infelizmente, esse acesso não foi possível. O que temos de informações sobre essas parlamentares é apenas o que foi dito por uma das entrevistadas, Elisa, que salientou o seguinte: “[...] aqui na casa, eh... existe uma certa união entre as mulheres de outros... de vários partidos da esquerda, do centro à direita, e a gente conhece essa lei, a gente procura aplicar pra defender umas às outras”.

Pela fala de Elisa, pode-se notar que não há uma referência expressa aos movimentos feministas, ela apenas fala sobre a ideologia dos partidos políticos das mulheres parlamentares. No entanto, no caso do estado do Ceará, há parlamentares que se colocam como políticas de direita publicamente e utilizam expressões como “feminina sim, feminista nunca”. A fala de Elisa nos leva a entender que há uma união de parlamentares suprapartidária, que se dá em razão do fato de que todas sofrem com essa violência e protegem umas às outras. Sua declaração ainda prossegue:

Porque não é incomum, já aconteceu algumas vezes aqui. Uma mulher em plenário ter sua honra eh... colocada, eh, em dúvida, né? Colocada em xeque e aí, eh... depois disso, depois de ver que, por exemplo, era uma mentira, que era falácia, não aconteceu nada com o parlamentar, o homem que fez a... a, né? Esse... esse assédio moral.

Pode-se observar que ela diz que “[...] não é incomum” e que “[...] já aconteceu inúmeras vezes”, “[...] uma mulher”, essas expressões levam a um entendimento de que ocorre de forma reiterada o desrespeito de mulheres no plenário. Ao utilizar também “a mulher” para se referir à vítima dessa violência, a entrevistada não particulariza, não mostra diferenças que podem existir entre as pessoas que sofrem esse tipo de violência. Sua fala dá a entender que, independentemente das posições político-ideológicas, as parlamentares estão suscetíveis a sofrer com a violência.

Algumas conclusões iniciais possíveis são entender que essa violência tem contornos distintos de acordo com o local (cidade, estado, país) em que acontece e que essa relação entre *backlash* contra políticas progressistas e violência política contra mulheres está sim estabelecida. Os fenômenos representam situações distintas, mas, quando se correlacionam, demonstram níveis distintos da violência de gênero contra mulheres na política.

Ou seja, nada impede que mulheres de diferentes vertentes ideológicas sejam vítimas, mas suas escolhas político-ideológicas podem acentuar o grau, os níveis e a frequência com que essa violência é notada. O que se tem percebido em outros estudos recentes é que há vítimas de diferentes partidos e posições políticas; no entanto, mulheres negras e mulheres de partidos de esquerda parecem sofrer essa violência de forma mais frequente e com combinações de níveis de violência (Aragão; Bezerra, 2023).

Uma ideia complementar a essa foi apresentada por Fernanda no início da entrevista, quando falou sobre como as violências podem se dar de maneiras distintas se a pessoa a quem essa violência é direcionada integra diferentes grupos sociais minorizados.

[...] e que *aí elas difere de, né?, do grau da violência a partir de várias categorias. Se você é uma mulher LGBT, se você é uma mulher que está fora dos padrões, se você é uma mulher negra, né? Tipo assim, as mulheres brancas elas sofrem ameaças, coisas, mulheres negras, tipo sofrem ameaças de morte, né? Sofre ameaças muito mais violentas digamos assim. Porque as outras categorias elas estão imbricadas, né? Elas também acabam aparecendo nesse da violência.*

O trecho mostra que, na visão da entrevistada, essas violências se dão de forma distinta a partir dos sujeitos que sofrem essa violência. Além disso, apresenta também as mulheres em pluralidade, tirando “a mulher” da posição de termo abstrato e universal. Pela sua fala é possível perceber o entendimento de que não há uma mulher universal que sofre esses fenômenos. Embora, o Direito e a normatização imponham a existência de sujeitos universais e abstratos, ou seja, embora a norma e os estudos sobre a norma costumem olhar para esse sujeito, no caso das mulheres, “a mulher”, como universal, ele não existe.

Esse debate aparece em Matos (2022), pois para a autora existe o que ela denomina Violência Política Contra as Mulheres (VPCM), que se caracteriza como um tipo de Violência Política de Gênero. Além disso, acredita que a VPCM pode ser desdobrada e experimentada como Violência Política Sexista, Violência Política Homofóbica e Violência Política Racista. Cada um desses desdobramentos estaria ligado à motivação utilizada para agressão, podendo essa motivação ser ódio misógeno, homofóbico ou etnorracial. Além disso, a autora utiliza o

conceito “Violência Política Interseccional” para demonstrar que existem agressões que se dão por duas ou mais das motivações elencadas.

Essa classificação mostra-se interessante ao pontuar, como foi visto acima, que as mulheres não representam uma categoria universal e que podem sofrer agressões motivadas por comporem diferentes grupos sociais. No entanto, parece pouco provável que essas agressões ocorram de modo isolado, pois as mulheres já são atravessadas por diversos marcadores sociais.

O que parece ser interessante de se observar a partir da fala de Fernanda e da teoria de Matos é a necessidade de olhar essa dinâmica da violência de forma interseccional. A violência de gênero contra mulheres na política parece se dar de forma interseccional (Collins, 2022; Collins; Bilge, 2020). Foi possível ver, nas falas de outras entrevistadas, questões como idade, capital político familiar, entre outras, que dificultam, facilitam ou modificam a dinâmica da violência nos espaços de disputa política. Isso é possível de verificar nas frases de Fernanda:

*Tem duas coisas fundamentais, tempo e dinheiro. Se as mulheres negras, elas estão na base da pirâmide, elas não vão ter nenhuma das duas porque elas precisam estar trabalhando pra ter energia e não tem tempo porque estão trabalhando. Então, eh, isso vira acaba virando uma via interdita pras mulheres negras e óbvio que isso é um processo de muita violência, né? Você pensar que inclusive em partidos de esquerda que isso não deveria estar posto [...] Que esquerda é essa? Que em oitenta anos não teve uma mulher negra como sua representante?*³⁰

Pela fala acima, é preciso destacar duas categorias: classe e raça. A raça aparece enquanto fator que potencializa violências, mais de uma vez. Na fala é possível observar como o ambiente da política é considerado pela entrevistada como um lugar que se pretende interdito para mulheres negras. As violências são mais frequentes e mais agressivas. Além de que é estruturalmente violento estar nesses lugares.

Aqui seu discurso se coloca, como já visto em outro tópico, como não ideológico. O reconhecimento de que o espaço do embate político-institucional é pensado para afastar e excluir mulheres negras. Há um processo de naturalização da exclusão dessas mulheres. Saliente-se, pois, que grupo dominante é aquele formado majoritariamente por homens brancos. Além disso, há um elemento de classe que aparece em sua fala, “[...] as mulheres negras estão na base da pirâmide”, além de pontuar que para elas há a falta do dinheiro e do tempo necessário para o enfrentamento no embate político.

³⁰ Fala da entrevistada Fernanda.

Sua fala parece importante a partir do momento que desnaturaliza essa exclusão programada. Como ela menciona, “[...] é uma via interdita para mulheres negras”, entendendo esse como um forte processo de violência, aqui atravessado pelo gênero e pela raça. Sua fala lembra também que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nunca elegeu uma mulher negra para ocupar um lugar no parlamento.

Para finalizar o tópico, parece importante trazer as principais diferenças que são pontuadas por autoras como diferenciais da violência política para a violência de gênero contra mulheres na política.

Em Krook e Sanín (2016), a principal diferença entre esses dois fenômenos está no motivo por trás da violência e qual mensagem a VPGCM passa para as mulheres, entendendo que a principal seria a mensagem de que, enquanto grupo, as mulheres não devem participar da política.

Nem toda violência praticada contra uma mulher que exerce um papel político será violência de gênero contra mulheres na política. No entanto, é preciso, defendem as autoras, que se entenda que há violências que são praticadas contra essas mulheres apenas por estas serem mulheres – e é preciso saber diferenciar esses dois fenômenos, tanto para que se consiga auxiliar essas pessoas quanto para que não se perca a importância da identificação generalizando o problema.

No próximo capítulo, serão abordadas as questões que dizem respeito às eleições de 2022 em si e quais situações de violência apareceram nos relatos das entrevistadas. É possível notar que existe uma diferença entre o que as pessoas entendem como situações de VPGCM e as situações que são previstas em lei.

4 VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES NA POLÍTICA NO ESTADO DO CEARÁ: DESAFIOS DAS CAMPANHAS E DO EXERCÍCIO DOS MANDATOS

Os dois capítulos anteriores procuraram, primeiramente, entender de que forma o fenômeno da violência de gênero contra mulheres na política vem sendo tratado pela legislação, quais as possibilidades de prevenção, combate e punição estão estabelecidas atualmente pela norma brasileira e por outras normas latino-americanas.

Em seguida, a partir da Análise de Discurso Crítica (ADC), buscou-se compreender de que forma as mulheres entrevistadas compreendem essa violência, colocando em diálogo suas percepções e a teoria acerca dos conceitos de violência de gênero contra mulheres na política, além de registrar os apontamentos necessários acerca dos processos de naturalização que compreendem esse fenômeno e constroem a política como um não lugar para as mulheres. Neste último capítulo, então, será dada continuidade ao processo de análise das falas das mulheres entrevistadas. Agora, outras questões serão apontadas.

Inicialmente, o objetivo do trabalho era compreender como a violência de gênero contra mulheres na política se manifesta nas campanhas políticas de mulheres e afeta as candidaturas femininas ao cargo de deputada estadual no estado do Ceará. Foi a partir dessa indagação que as perguntas para as entrevistas foram pensadas. Os resultados parecem ter mostrado, como se verá a seguir, que, diferentemente do esperado, por mais que essa violência seja vista no período das campanhas, ela se manifesta mais fortemente no exercício de mandatos.

Ao longo deste capítulo, serão exploradas então as demais questões que nos ajudam a responder à pergunta que motivou este trabalho. A segunda parte das falas das entrevistadas será apresentada. Como aconteceu no terceiro capítulo, a teoria será colocada em diálogo com o que for sendo apresentado pelo discurso das entrevistadas. Assim, serão vistas quais formas de manifestação dessa violência serão apresentadas pelas candidatas, elas aparecem na teoria sobre violência?

Veremos ainda de que forma as entrevistadas enxergam a Lei n.º 14.192/2021, qual seu papel no combate dessa violência, qual conhecimento possuem sobre ela – e aqui pode ser feito um breve debate sobre o papel da normatização nos processos de normalização de condutas. De que modo o direito contribui para a forma como enxergamos e lidamos com essa violência?

4.1 As formas de manifestação da violência

Inicialmente, este tópico tem como objetivo entender como, de forma concreta, essas violências ocorrem com as mulheres, enquanto candidatas ou parlamentares eleitas. É interessante observar como essa violência pode se dar de diferentes formas e intensidades, como algo que é considerado muito grave ou intenso para uma pode não ser para outra.

Como já apresentado no primeiro capítulo, a legislação brasileira não especificou que ações e que atos podem ser compreendidos enquanto violência política contra a mulher³¹. Isso desperta algumas questões, como o que de fato pode ser considerado como violência. A intenção aqui, no entanto, não é apenas entender a partir de um olhar para a legislação, mas sim dar voz a essas mulheres que podem ser vítimas. O que elas entendem como atos de violência? Eles aparecem na literatura sobre esse fenômeno? Falam algo sobre os processos de naturalização discutidos no capítulo anterior?

Para iniciar a análise, vejamos a seguinte fala da entrevistada Luíza:

Já sofri várias situações, inclusive quando não havia ainda a tipificação, né? Quando eu era vereadora, o primeiro ataque mais notório que eu sofri foi quando um candidato a Deputado Estadual, pra se autopromover, tentou me diminuir, me difamar e até me caluniar, porque o que ele fez foi produzir um *card* associando minha imagem à pornografia infantil, como se eu propagasse aquilo e eu entrei na justiça, né? [...] depois eu sofri ameaça de morte em função de uma lei de minha autoria [...] Pessoa foi na minha rede social [...] fazer ameaças, ameaça explícita, se tivesse muito cuidado com a minha família, que a minha morte já estava encomendada a uma organização criminosa por conta dessa lei que foi aprovada. [...] e, eh, uma preocupação grande, né? Com a nossa família em função da ameaça, e eu até tive que entrar pro programa de proteção, eh, aos defensores de direitos humanos, né? Fiquei sendo acompanhada e continuo sendo acompanhada até hoje.

Começar com essa primeira fala de Luíza parece interessante, uma vez que ela ajuda a observar algumas formas que são consideradas mais visíveis ou explícitas de violência política, porquanto envolvem ameaças e uso de peças de desinformação. É interessante que ela menciona que sofreu os primeiros atos que considerou como violência política de gênero antes mesmo da publicação da norma, o que lembra algo que já é mais facilmente compreendido, que é o fato de que, por mais que a norma tenha ajudado a trazer o debate à tona no Brasil, o fenômeno já existia e, como visto no terceiro capítulo, para algumas das entrevistadas sempre existiu.

³¹ Termo que dá nome à legislação.

É importante lembrar algo já mencionado no capítulo anterior, que é o fato de que a maior parte das entrevistadas possui ensino superior, algumas possuem formações que talvez auxiliem na identificação desse fenômeno. Além disso, o fato de que muitas das entrevistadas já estavam eleitas pareceu pesar nessa identificação, pois parte delas contava com assessoria jurídica, algo que foi crucial, na percepção delas, para a forma pela qual alguns desses casos de violência foram tratados e encaminhados.

Além disso, no caso de Luíza, é possível notar uma preocupação específica com essa temática, por meio dos trabalhos do mandato, mas também pelas bandeiras que são normalmente pautas da entrevistada, com grande circulação sobre o assunto em suas redes sociais, além da exposição no espaço físico, já que, ao entrar no gabinete, é possível ver um grande número de panfletos informativos sobre “Violência Política de Gênero”, como identificá-la, como combatê-la.

Essas informações podem parecer supérfluas, mas, na verdade, nos ajudam a entender as interações e o contexto social que podem estar nas falas das entrevistadas, o nível de contato com a temática tende a ser visto nas respostas, por exemplo, quando, mais à frente, será falado sobre o conhecimento da norma por parte das entrevistadas.

Entendendo-se o discurso como uma dimensão da prática discursiva, “[...] discurso, portanto, é um modo de agir sobre o mundo, de representar(-se) e de identificar(-se) (n)o mundo)” (Pereira; Teixeira; Pereira, 2020, p. 38), o discurso é moldado por mudanças e contextos sociais, bem como tem a capacidade para transformar o contexto social. Não há resposta, em outras palavras, não há discurso que seja dissociado da realidade daquele que o professa. Colares (2022, p. 177) diz, nesse sentido, que “[...] os textos são produzidos mediante o modo como os sujeitos aprenderam a realizá-los em determinados meios sociais”, sendo, então, relevante e pertinente que esses apontamentos sejam feitos. Compreender quem responde nos ajuda a compreender as respostas.

Dito isto, é possível observar que há um raciocínio de identificação objetiva dessa violência na fala de Luíza, que já consegue observar diferentes modos pelos quais essa violência se deu, seja na forma de ameaça, seja na forma de disseminação de peças de desinformação. Além disso, a entrevistada identifica que essas violências se deram principalmente por meios digitais e que envolveram a família da entrevistada, algo comum quando se fala de violência de gênero contra mulheres.

Esses casos mencionados mostram alguns dos processos de violência de gênero contra mulheres na política que podem ser identificados na literatura que classifica essas violências e as subdivide de forma didática.

4.1.1 Manifestações da violência: classificações

Na classificação de Krook (2020), a violência contra mulheres na política se divide em violência física, psicológica, sexual, econômica. Para a autora, essas formas de violência são as mais frequentes encontradas na literatura e nos estudos sobre esse fenômeno.

Os casos relatados por Luíza parecem estar, dentro da classificação de Krook (2020), no âmbito da violência psicológica, pois buscam desestabilizar emocionalmente a vítima, seja por meio de ameaças, seja por meio de disseminação de peças de desinformação.

A violência psicológica é aquela que “[...] inflige traumas no estado mental ou no bem-estar emocional do indivíduo” (Krook, 2020, p. 139, tradução nossa). São formas de manifestação dessa violência: ameaças de morte e de estupro, intimidação e coerção, interrupções intrusivas (no sentido de desestabilizar ou desarticular movimentos organizados ou movimentações e falas em prol de direitos das mulheres) e assédio judicial (Krook, 2020).

Importante aqui fazer um aparte para que sejam apresentadas as demais manifestações de violência contra mulheres na política estabelecidas e conceituadas pela autora.

A violência física é a forma dessa violência menos comumente questionada, já que é visível. Segundo Krook (2020), são exemplos de manifestações de violência física: assassinato, tentativa de assassinato, mutilação, agressão física ou espancamento³², prisões arbitrárias e tortura.

A violência sexual está muito ligada às questões de poder sobre o corpo feminino, por isso também se faz presente em ambientes em que o poder é basilar, como os ambientes políticos. São exemplos de violência sexual: estupro, agressão ou violência sexual em um sentido mais amplo, extorsão sexual³³, insultos relacionados a violações e agressões sexuais e assédio sexual (Krook, 2020).

³² Em inglês, no original “beating”, que pode ser traduzido como “bater”. “Agressão física ou espancamento” pareceu mais apropriado ao texto.

³³ No inglês há uma expressão específica utilizada pela autora “sextortion”, que em português ficaria algo como “sextorsão”.

Por sua vez, a violência econômica “[...] utiliza as dificuldades e privações econômicas como meio de controle, na maioria das vezes destruindo os bens de uma pessoa ou prejudicando a sua subsistência financeira como forma de intimidação” (Krook, 2020, p. 177, tradução nossa).

Seriam, então, manifestações de violência econômica: vandalismo e destruição da propriedade; roubo, furto e remoção de bens (aqui não qualquer roubo ou furto, mas é preciso que se objetive prejudicar a subsistência financeira e intimidar a mulher vítima); e retenção de recursos econômicos (essa retenção diz respeito não só àquela que pode ser realizada por partidos políticos, mas também se refere à retenção de recursos feita por familiares, maridos, pais, por órgãos públicos e, em alguns casos, por partidos que retêm valores de benefícios sociais de eleitoras mulheres em troca de votos ou registros partidários)³⁴ (Krook, 2020).

O Observatório de Violência Política Contra a Mulher (OVPCM) baseia-se na Lei Modelo Interamericana para utilizar uma classificação similar à classificação apresentada por Krook (2020). A maior diferença é que há uma subdivisão entre violências física e não física, mas, dentro desses grandes grupos, estão praticamente todas as manifestações previstas por Krook (2020). Assim, a Violência Política Contra as Mulheres é categorizada entre Violência Física e Violência Não Física.

Dentro da subdivisão de violência física, são compreendidas as violências corporal e sexual. Já no caso das violências não físicas, estão compreendidas as violências psicológica, moral, econômica e simbólica (Santano, 2021). A violência corporal referenciada pelo Observatório parece ser semelhante à violência física estabelecida em Krook (2020). Já a violência moral é compreendida como “[...] calúnia, difamação ou injúria” (Santano, 2021, p. 38). Por sua vez, a violência simbólica é compreendida como “[...] uso de linguagem excludente; ausência de assento próprio em Parlamentos; objetificação das mulheres” (Santano, 2021, p. 38). Essa violência simbólica mencionada pelo Observatório tem as mesmas características da violência que aparece em Krook (2020) como Violência Semiótica. Mais à frente, será vista com mais cuidado.

As manifestações de violência não ocorrem necessariamente de forma isolada, “[...] a violência política contra as mulheres se manifesta de variadas maneiras, que podem ocorrer

³⁴ Aqui pode se concluir que eleitoras também são possíveis vítimas de violência de gênero contra mulheres na política na visão da autora.

de modo isolado ou combinado” (Santano, 2021, p. 34). Uma mulher pode ser vítima de uma ou mais formas de manifestações dessa violência ao mesmo tempo.

Essa separação é realizada para fins didáticos, mas não só, pois é interessante que se entenda quais as formas de manifestações que ocorrem com mais frequência ou que ocorrem em determinados contextos, em campanhas ou mandatos, em período pré-eleitoral, no exercício de outras funções públicas; é relevante que se compreenda mais a fundo a forma como esse fenômeno se coloca, porquanto é importante para que as estratégias de prevenção, combate e sanção sejam pensadas a partir de uma realidade fática.

Não se pode pensar, no entanto, que todas as formas de violências possíveis estarão limitadas a essas classificações. Acerca disso, diz o Observatório de Violência Política Contra a Mulher (Santano, 2021, p. 38):

Além disso, diferentes contextos culturais manifestam formas distintas de violação de direitos e nem todas as formas de violência política contra a mulher são tipificadas como crimes. No entanto, todas elas impactam negativamente o exercício dos direitos humanos das mulheres e precisam ser enfrentadas a partir da percepção da ameaça à democracia que representam.

Como visto no segundo capítulo, na verdade, a legislação brasileira não traz especificações acerca das situações que são consideradas formas de violência política contra a mulher. Estabelece um novo crime de forma vaga. Recapitulando também o que foi exposto ao longo do terceiro capítulo, há situações variadas mencionadas pelas entrevistadas que não estão previstas em lei. Muitas dessas situações nem mesmo fariam sentido enquanto tipos penais. O fato de que parlamentares homens, por exemplo, costumam excluir parlamentares mulheres dos eventos sociais, como almoços, jantares, não faria sentido enquanto crime, mas foi apontado por uma entrevistada como uma forma de violência que ocorre por meio da exclusão.

O fato de que nem toda ação considerada violenta será tipificada, entendida como crime, não tira o potencial impacto negativo que essas ações têm sobre as mulheres. Em outras palavras, um ato não precisa ser criminoso para que seja compreendido como violento. Pensar a lógica da prevenção e do combate a esse fenômeno pela lógica criminal apenas, talvez dificulte enfrentar essas situações culturalmente construídas e naturalizadas.

Voltando às falas das entrevistadas, temos outro exemplo trazido por Luíza:

[...] Eh... depois, durante o último período eleitoral na rua fazendo campanha, entregando material e uma pessoa ligada a Bolsonaro, né? Do campo bolsonarista, recebeu o material e disse assim, ah, PT, eu disse, ah pois eh, não quero, isso não presta, ah tranquilo, pois me devolva que eu entrego pra alguém que queira, mas eu não vou lhe devolver a massa, o papel jogou com violência, né?, e começou a proferir um monte de palavras de baixo calão, né?, chama de vagabundo, enfim, uma série de adjetivos bem [...] Sofri essa abordagem violenta.

Nesse caso, ela relata acerca de uma “abordagem violenta”³⁵. É possível observar o uso do termo “campo bolsonarista”, demonstrando que a violência aqui está, na visão da entrevistada, ligada ao gênero, mas há também uma provocação em razão dos posicionamentos políticos da entrevistada, aquele que supostamente cometeu a violência, liga a candidata a um partido específico e, em razão, disso parece negar o material de campanha, além de jogar com força.

Aqui, pode surgir um questionamento sobre por que, nesse caso, a violência presenciada se daria em razão do gênero. Com os elementos que estão postos, é mais difícil que se faça essa avaliação, tendo sido ela feita pela própria entrevistada. Há alguns elementos que podem ser percebidos e que, em conjunto, podem indicar algo nesse sentido. Por exemplo, o uso de adjetivos específicos, que são trazidos pela entrevistada, que têm uma conotação de cunho sexual, bastante comum em casos de violência de gênero contra as mulheres, além da violência com que essas palavras foram proferidas.

4.1.2 Violência semiótica

Para iniciar esta seção, importante trazer outra fala de Luíza, na qual foi possível observar outro caso específico de violência:

[...] um também foi muito emblemático foi esse ano contra um vereador [...] no período do mês de março que quis comemora o Dia Internacional da Mulher usou da tribuna da câmara pra também proferir palavras que menosprezavam a minha atuação política, ridicularizava, né? Distorcia meu trabalho e aí eu apresentei, foi contra mim, contra outras duas colegas deputadas [...].

Esse caso é interessante, pois caracteriza algo que costuma diferenciar a violência de gênero contra mulheres na política da violência política. Essa violência, que foi relatada acima, teve como agente um parlamentar do próprio partido político da entrevistada. Pode

³⁵ Fala da entrevistada Luíza.

parecer um aspecto sem importância, mas essa é uma das principais diferenças elencadas por Krook e Sanín (2016) quando distinguem essas duas formas de violência. É comum que a violência política ocorra entre adversários políticos, de diferentes partidos. Já no caso da violência de gênero contra mulheres na política, é possível verificar que os atos podem ser praticados por colegas de partido, que questionam a capacidade, a seriedade e o comprometimento das mulheres envolvidas.

Esse exemplo poderia ser entendido como um “clássico” do fenômeno observado, pois fica evidente que o gênero é o motivador dessa violência. Outra entrevistada, que também foi vítima nesse mesmo caso, disse o seguinte: “Então foi intencionalmente porque nós somos mulheres. Porque, se fosse diferente, ele diria de uma outra forma. Se a gente fosse homem. Não, dessa forma, usando datas que são eminentemente femininas pra atacar, né?”³⁶

A violência é percebida por as mulheres estarem tratando de datas “eminentemente femininas”. Para que fique mais claro, é importante mencionar que o caso se deu, porque o parlamentar que agrediu as entrevistadas disse que elas não se importavam com causas reais ou com o povo e que apenas usavam determinadas pautas para se promover; no caso, essas pautas eram ligadas às causas das mulheres, já que tudo se iniciou em razão das ações das entrevistadas em datas de comemoração e luta dos direitos das mulheres.

É por conta disso que Moema diz que essa fala dele só surgiu, porque elas eram mulheres; caso fossem homens, a abordagem dele seria outra, ou talvez nem mesmo se daria de alguma forma. Como eram mulheres falando sobre direitos das mulheres, o agressor achou confortável falar que elas estariam apenas se aproveitando de pautas femininas.

É curioso observar, sobretudo, o seguinte trecho: “[...] porque se fosse diferente [se não fôssemos mulheres], ele diria de outra forma [...]”. Parece uma frase que diz obviedades, “[...] se fosse diferente, seria diferente [...]”, mas, no caso, como visto no capítulo anterior, o que essa frase contém, na verdade, é o processo de diferenciação entre homens e mulheres, o nós *versus* eles. Caso fossem homens que estivessem proferindo discursos em favor das mulheres, as falas que se seguiriam seriam distintas, o reconhecimento seria outro.

Interessante que se observe isso entendendo, porém, que esse processo de identidade e diferença não se dá de forma estática, nem natural. Ao mesmo tempo que o discurso e a linguagem reproduzem construções sociais previamente estabelecidas, o discurso também

³⁶ Fala da entrevistada Moema.

tem seu papel na manutenção dessas identidades e diferenças, Magalhães (2018, p. 96), sobre os processos de construção de identidade a partir dos estudos de Butler, diz que “[...] longe de serem fixas, as identidades de gênero são construídas quando os sujeitos sociais as produzem repetidamente [...]”. As falas das entrevistadas e de alguns dos agressores (relatadas por elas) reforçam a construção dessa identidade.

No entanto, parece que, em suas falas, buscam procurar essa identidade como forma de afirmação de uma coletividade, que passa por situações e manifestações de violência similares. Há uma tentativa de construção dessa coletividade representada por “mulheres”, como forma de se organizar em combate a um processo de construção de identidades utilizado para manutenção de hierarquias entre os grupos “homens” e “mulheres”. Em outras palavras, “mulheres”, para as entrevistadas, pode representar uma ideia de mulher, enquanto, para os agressores, a representação que carrega a identidade “mulheres” pode ser outra. A violência semântica, que será vista a seguir, normalmente está carregada dessa ideia pré-estabelecida de quais atos, falas, características e locais sociais constituem uma mulher.

A questão da identidade de “mulheres”, ou a identidade “feminina”, gera muitos debates entre os mais diversos movimentos feministas. Contudo, é interesse pontuar o que diz Biroli (2020, p. 116) acerca disso:

As formas de vida assumidas pelos indivíduos, assim como suas preferências e suas identidades, são socialmente produzidas, mas individualmente vividas. Isso significa, entre outras coisas, que as restrições que é preciso reconhecer ao analisar as condições estruturais para o exercício da autonomia, no que podemos chamar de dimensão crítica sociológica, não impedem que se considerem legítimas as motivações dos indivíduos.

Não há consenso sobre como essas identidades são ou deveriam ser utilizadas, compreendidas, mobilizadas. Mas isso não exclui o fato de que, de algum modo, os indivíduos se enxergam, em alguns casos, a partir dessas identidades, Biroli (2020, p. 116) expõe ainda que, “[...] mesmo quando produzidas em contextos desfavoráveis aos indivíduos [...], podem ser caras e, em muitos sentidos, podem ser o que há de mais caro a esses indivíduos”.

Voltando às locuções das entrevistadas, ainda sobre esse episódio, Moema disse o seguinte:

Tentando diminuir o mandato que a gente exerce aqui nessa casa com muita responsabilidade, né? E que ele disse que a gente era... estava tentando enganar as pessoas, eu estou usando em outras palavras, mas foi isso que ele disse que a gente

tentava, vender ilusão pras pessoas. Vendi ilusões no... no, em março e que era o dia internacional da mulher e em outubro como borboletas também pra fazer a mesma coisa, que se trata do outubro rosa, né? Então com isso ele usou, né? Esses termos pejorativos tentando reduzir, diminuir o valor do nosso mandato, e isso é uma violência de gênero porque ele fez isso exatamente porque nós somos, nós éramos mulheres, né? Que não conhecendo o nosso trabalho, nem conhecendo nem o trabalho, nem a pessoa, nem pessoalmente conhecia a mim, eu nem sabia quem era o vereador, que era do meu partido também, né?

Esse último caso, em que o parlamentar diminui a atuação profissional das entrevistadas, bem como sua capacidade de agir enquanto deputadas, nos mostra um exemplo daquilo que Krook (2020) chama de violência semiótica.

Aqui parece que o estudo em ADC se mostra ainda mais necessário, pois há uma necessidade de se mostrar os discursos que estão por trás de falas que legitimam essas formas de violência que usam determinados símbolos e signos para diminuir a atuação dessas mulheres enquanto políticas.

Krook (2020) explica que os estudos têm mostrado que as quatro categorias de violência já apresentadas, quais sejam, física, psicológica, sexual e econômica, acabam não dando conta de todos os fenômenos que representam manifestações dessa violência. Existem algumas manifestações dessa violência que inicialmente não possuem nome algum, pois não se encaixam em nenhuma das divisões já trazidas aqui. É interessante porque, como se verá mais à frente, essa forma de violência parece ser aquela que mais impacta diretamente as entrevistadas. A autora explica então que

Estas dinâmicas "sem nome" envolvem a mobilização de recursos semióticos – palavras, imagens e até a linguagem corporal – para ferir, disciplinar e subjugar as mulheres. Ao contrário de outras formas de violência contra as mulheres, estes atos têm menos a ver com o ataque direto a determinadas mulheres do que com a formação de percepções públicas sobre a validade da participação política das mulheres em geral. Nomear estas dinâmicas é crucial não só para reconhecer pontos adicionais no contínuo da violência, mas também para realçar a forma como este tipo de violência interage e reforça os danos cometidos através das outras quatro formas mais amplamente reconhecidas (Krook, 2020, p. 187, tradução nossa).

Segundo a autora, esses atos têm a ver com as percepções públicas sobre a validade de participação política das mulheres em geral. O cometimento de atos que se configuram como violência semiótica leva ao reforço de ideias que colocam as mulheres como não pertencentes ao espaço político. Ou seja, é importante que se diminua a atuação das parlamentares mobilizando normalmente a suposta falta de capacidade das mulheres de fazer política. Por isso Krook (2020) compreende que, por mais que se visualize o ataque a pessoas específicas, fica

evidente a capacidade que essa “mobilização de recursos semióticos” tem de construir a imagem de mulheres que vivem o dia a dia da política.

Nesse ponto, ao observar a fala de Moema, é possível notar que o agressor utilizou palavras que estavam diretamente ligadas à validade da participação de mulheres na política: “[...] que a gente era... estava tentando enganar as pessoas [...]”, “[...] ele disse que a gente tentava vender ilusão pras pessoas [...]”. É válido um mandato que tenta enganar as pessoas? Que vende ilusões para seus eleitores e para os cidadãos de modo geral?

Aqui pode se indagar se não é o comum na política a negação da construção de adversários políticos, é comum que políticos criem conflitos uns contra os outros. Mas aqui há um fato interessante que diferencia essa situação de situações comuns da política. Afinal, que ilusões são essas que as entrevistadas estariam vendendo?

Pelo que se apreendeu das entrevistas, as ilusões estariam ligadas à manifestação de parlamentares em datas que interessam, de forma específica, às mulheres. Ou seja, nesse caso, vender ilusões seria dar voz a essas pautas que dizem respeito, de forma mais cara, às parlamentares mulheres.

A promoção de determinadas pautas e lutas que dizem respeito às causas feministas e femininas está muito presente nos mandatos de parlamentares mulheres. Assim, é normal que essas parlamentares promovam pautas diretamente ligadas às demandas da população feminina em geral. Muitas dessas parlamentares, inclusive, são eleitas justamente com a expectativa das eleitoras de que essas questões sejam enfrentadas por elas.

No caso, a pessoa que proferiu ofensas a essas parlamentares leva a entender que a manifestação de deputadas a favor de determinadas pautas ligadas às mulheres não passa de interesse vazio. Cria-se uma ideia de que mulheres falando sobre mulheres não estão diretamente ligadas aos anseios e demandas da população em geral. Já se estabelece um pré-julgamento que pode se perpetuar e que pode inibir o uso de mandatos em razão da promoção de direitos femininos, pois já fica o alerta de que mulheres falando sobre isso representariam, sob a sua perspectiva, pessoas que se promovem com uma determinada pauta.

A importância de se entender a violência semiótica pode ser vista quando Krook (2020, p. 188), comentando Saussure, Barthes e Chandler, diz o seguinte:

O objetivo da análise semiótica para Saussure é, portanto, a procura de unidades significantes básicas e regularidades que possam tornar esses sistemas interpretativos mais explícitos. Relevante para a investigação feminista, a análise semiótica entende

os signos como sendo socialmente construídos, em vez de serem reflexos fiéis e diretos do mundo exterior. Estas construções centram-se frequentemente nas perspectivas e experiências de grupos privilegiados, criando e mantendo hierarquias sociais. A desconstrução de signos pode, assim, servir para revelar e desafiar sistemas de privilégio e opressão.

O que está se buscando aqui é tentar mostrar como essas violências que foram apresentadas pelas entrevistadas servem para promover determinados sistemas de privilégio e opressão que são naturalizados. Daí o porquê de determinadas pessoas utilizarem palavras, imagens e insultos específicos para se dirigir a elas, na tentativa de mostrar que esse espaço institucional deve permanecer distante para elas. Busca-se, por conseguinte, tornar explícitas as formas como essas violências são colocadas, mesmo que, às vezes, de forma muito sutil.

Compreender de onde vêm esses discursos, enxergar suas sutilezas é importante. Nesse sentido, diz Biroli (2020, p. 121) salienta o seguinte:

É fundamental compreender quem controla os recursos para a produção e a circulação de discursos que estimulam compreensões, concepções e hábitos, incentivando nesse processo a formação de determinadas preferências e colaborando para tornar outras menos visíveis, menos expressivas socialmente.

É curioso perceber como é sutil a forma mediante a qual se constrói uma ideia de que mulheres falando sobre mulheres não devem ser levadas a sério. Seus discursos não passariam, nessa visão, de meros interesses. Aqui está um aspecto fundamental: pautas acerca dos interesses de grupos feministas e femininos não interessam à população em geral, não acrescentam nada a ela. Essa parece ser a principal mensagem transmitida nessa agressão.

Manifestações de violência semiótica parecem ter sido recorrentes na fala das entrevistadas. Isso não quer dizer, no entanto, que aconteçam sempre da mesma maneira, há aspectos diferentes em alguns casos. Como exemplo, importante observar a fala de Elisa:

[...] a gente sabe de muitos casos, sua honra questionada, que é uma maneira muito, eh, simples, mas ao mesmo tempo eficaz de fazer com que a mulher questione porque que eu estou aqui ainda. Assim, então, na minha honra, a minha dignidade, enfim. Então, eh, é algo que existe, e eu acho que a dificuldade maior de combate está relacionada com essa questão de ser um inimigo invisível, né?

Nessa fala, é possível observar o uso de um termo interessante, “a honra”. A palavra honra parece ser emblemática, culturalmente, para homens e mulheres. Para homens, parece ter estado ligada à coragem, à construção da sua masculinidade, à integridade. Para as mulheres, a

ideia de integridade também aparece, mas parece estar ligada à preservação de algo e ao cuidado específico com a sexualidade feminina. Há pouco tempo, a figura da mulher honesta era prevista no Código Penal Brasileiro. Para Mello (2010, p. 138-139),

O comportamento sexual interfere sobremaneira na reputação da mulher, sendo, muitas vezes, a base para defini-la como boa ou má, honesta ou desonesta. Embora essa categorização da mulher honesta como vítima só existisse, legalmente, nos crimes contra os costumes, sempre perpassou estes crimes e permeou vários outros momentos do Código Penal, como, por exemplo, os crimes contra a vida, a integridade física e a honra. Ora, uma mulher que traía o seu marido, conseqüentemente, afastava-se do referencial de honesta, e, portanto, poderia “apanhar ou até morrer” de maneira justificável para o Direito.

Não há como precisar se nessa fala de Elisa em específico o sentido da sexualidade feminina é colocado, mas, em outras falas suas, o uso de palavras pejorativas ou de baixo calão em relação à sexualidade da entrevistada foi apresentado como constante por parte de alguns agressores.

Esse tipo de violência parece ser recorrente, com pessoas fazendo comentários sobre o corpo da entrevistada e comentários de caráter sexual. É tão recorrente que aparece repetidas vezes ao longo de sua fala. “Sim. É assédio bem comum”, “Foram mais esses mesmos assédios... assédio é muito comum na realidade”. Aqui importante mencionar que a palavra assédio pode ser utilizada de forma vaga, podendo indicar tanto um tipo de desconforto que vem por meio de palavras até uma violência física. Por isso, buscou-se esclarecer isso com a entrevistada:

M. A.: Se não for incômodo, mas quando você fala de assédio é assédio físico, assédio moral?

Elisa: Assédio físico. Eh, geralmente é nas redes sociais, eh, aí mandam coisas, eh, imoralidades, né? Que a gente pode falar, né? E propostas indecentes e esse tipo de de ação assim.

O assédio físico que ela menciona não parece ser aquele tipo de assédio comentado por Krook (2020), já referenciado ao longo do texto, que diz respeito ao toque físico em mulheres, pois, quando ela fala sobre o assédio, diz que ocorre geralmente nas redes sociais, dando a entender que as pessoas mandam imagens, palavras e expressões com teor sexual, ou, como ela menciona, “imoralidades”, “propostas indecentes”. A ideia do “físico” aparentemente surge em razão de que esses comentários e imagens estão relacionados ao corpo da entrevistada.

Nessa fala, temos então um exemplo do que já foi dito antes no sentido de que as manifestações de violência de gênero contra mulheres na política não irão aparecer necessariamente de forma separada, na verdade, muitas vezes, elas coexistem. Aqui há uma violência sexual acontecendo junto a uma violência semiótica, sendo importante lembrar o que diz Krook (2020, p. 187): “Nomear estas dinâmicas é crucial [...] para realçar a forma como este tipo de violência interage e reforça os danos cometidos através das outras quatro formas mais amplamente reconhecidas”. Ao falar “este tipo de violência”, a autora está referindo à violência semiótica, ressaltando a importância de se identificar como esta interage e reforça danos que são cometidos por meio de violências físicas, sexuais, econômicas e psicológicas.

No caso de Elisa, essas falas sexualizadas são tão direcionadas a ela que, em um determinado momento da entrevista, no qual se falava sobre violências que ela imaginava que outras candidatas teriam sofrido no período de campanha, ela se expressou de uma forma que chamou atenção “Só o assediozinho mesmo, né? O basal”. Importante que se diga que não há a intenção aqui de dizer que para a entrevistada esse tipo de manifestação violenta não tenha gravidade. Na verdade, chama atenção o fato de uma violência em específico ser considerada “basal”³⁷.

O assédio, então, aparece como uma experiência basilar, básica, é o mínimo com o qual, de certa forma, todas precisam conviver em determinados contextos. O uso dessa expressão mostra alguns dos efeitos criados em uma realidade de violências constantes. É simbólico que o sofrimento de assédios seja básico.

Ainda sobre a fala inicialmente observada, Elisa diz que “[...] a gente sabe de muitos casos”; aqui há uma marca de recorrência em sua fala, as mulheres são constantemente questionadas em relação à sua honra ao estarem disputando o ambiente político.

Ela diz ainda que essa é uma maneira “simples”, mas “eficaz” de fazer com que as mulheres parlamentares se questionem sobre por que ainda tentam vivenciar os ambientes políticos, “[...] por que que eu estou aqui ainda”. Combinado a isso, outro fator interessante é o de que ela reconhece a dificuldade de combater essa violência por ser um “inimigo invisível”. Como já visto no capítulo anterior, a invisibilidade do fenômeno está muito ligada à naturalização desse mesmo fenômeno. Não se vê, mas, pela fala de Elisa, é possível notar o que

³⁷ Não por coincidência parece ser um termo muito utilizado na área médica, para designar a energia mínima que o um organismo precisa para existir em repouso.

ela sente, já que afirma que essas manifestações fazem com que “a mulher” se questione acerca da sua permanência nesses espaços.

É interessante também o uso do termo “a mulher”. Esse termo passa uma ideia de sujeito universal que estaria representado por essa categoria. Esse sujeito universal não existe na realidade fática, como já visto. As mulheres são múltiplas, conseqüentemente, suas experiências são múltiplas e distintas. No entanto, a fala da entrevistada leva a crer que essa experiência é compartilhada por diferentes mulheres de forma recorrente.

Outras situações de violência semiótica também foram verificadas nas falas das entrevistadas. Rosa falou sobre uma delas:

[...] Pra uma visita lá no Observatório de Violência Política da Câmara Federal e tinha uma pesquisadora lá que pediu pra me entrevistar, eu respondi uma coisa pra ela que eu achei interessante, assim era o meu sentimento, e ela disse “Nossa... tem muita gente que fala isso, muita deputada aqui, né?, de Brasília que fala isso e pra mim é uma das coisas que me deixa muito desconfortável e eu acho que que isso pode ser classificado como uma violência, é a questão da exclusão. Eh, a gente percebe que os homens eles meio que se bastam, né? [...] outras mulheres do evento são as esposas dos homens. Então é muito comum que eles formem rodas de homens e mulheres quase sempre. Então as mulheres pra um lado, uns homens pro outro e os assuntos da política estão sendo discutidos na roda dos homens. [...] porque a gente de qualquer maneira tem que ter uma convivência com eles aqui dentro, né? Então a gente não pode. Como diz o ditado cearense, tem meio que comendo pelas beiradas. [...] eles são profundamente homofóbicos, profundamente misóginos, machistas, misóginos menos, mais machistas muito, que é a misoginia, ela é um pouco velada, mas o machismo é... está assim [...] Então, assim, muitas vezes eu fico desconfortável, mas eu resolvo permanecer porque eu acho que é um espaço que a gente tem que conquistar. Então assim é baseado nessa pesquisadora, né? Que... que ela falou nossa muita gente, fala isso, eles não chamam a gente pra maior parte das coisas, o almoço, os jantares são quase sempre, só chamam quando tem assim, quando é uma coisa pra todo mundo.

Nessa explanação, Rosa fala sobre algo que ela chamou de sentimento, que seria a “exclusão”, a dificuldade de estabelecer relações mais próximas com os colegas para debater assuntos da vivência política, “os homens eles meio que se bastam, né?”, ela comenta. Os homens se bastam, eles não precisam da presença das mulheres nos ambientes formais e informais. Além disso, ela fala sobre a experiência de ser a “única mulher” com mandato em muitos eventos, enquanto as outras seriam as esposas de seus colegas. Há rodas de conversa que são formadas, a divisão é estabelecida pelo gênero. Assim, há um lado que debate as questões políticas, seus interesses, dificuldades e afins; esse lado é o lado masculino, “os assuntos da política estão sendo discutidos na roda dos homens”.

É interessante observar ainda que ela introduz esse comentário falando que já havia mencionado isso a uma outra pesquisadora e que, ao fazê-lo, a pesquisadora comentou que essa situação era comumente comentada por outras mulheres.

Além disso, destaca o desconforto que é estar presente nesses ambientes, porque o que se conversa fora “os assuntos da política”? Segundo a entrevistada, são feitas, muitas vezes, piadas de cunho machista e homofóbico. Ela precisa se adaptar a situações que parecem transmitir-lhe mensagens de que esse lugar não seria para pessoas como ela. Então, há processos claros de exclusão quando não são feitos os convites, quando não se compartilham as conversas de interesse político, mas, além disso, há uma exclusão que acontece de forma simbólica, através das falas, das piadas, que despertam incômodo na entrevistada em razão de seu conteúdo, do tipo de mensagens que elas costumam passar.

As palavras, o discurso, como temos visto ao longo deste trabalho, produzem sentido e produzem transformações, ou mantêm situações de dominação, o uso de expressões, palavras, piadas que criam ambientes que distanciam mulheres, também demonstram manifestações de violência semiótica que se dão através da construção simbólica de espaços de exclusão. Nesse sentido observar o que diz Oliveira (2015, p. 79):

Importa, então, perceber que os sentidos das palavras dependem não só do contexto social, como assinalava a Filosofia da linguagem ordinária, mas também são determinados pelas lutas sociais pelo poder, de modo que um grupo particular pode impor certo discurso e direcionar, por meio deste, textos e práticas sociais que interessam aos seus projetos de poder. Seja ele chamado de formação discursiva ou ideologia, esse elemento ajudará não só a determinar o sentido junto com os demais elementos, mas, também, expor os interesses particulares no uso ideológico da linguagem implantados hegemonicamente nas práticas sociais. [...] por meio dos direcionamentos ideológicos dos textos, é possível questionar os sentidos, as estruturas, as práticas, o discurso.

O exercício de análise dessas falas implica então o questionamento dos sentidos, das estruturas, das práticas e do discurso de modo a revelar que o discurso também pode ser determinado por processos de luta pelo poder, do mesmo modo que tem potencial para promover transformações e manutenções de estruturas hegemônicas construídas a partir desses processos de luta pelo poder e de imposição de interesses, sobretudo por parte de grupos hegemônicos. Como visto na fala, o uso de determinadas dinâmicas sociais, como a separação em rodas, bem como o uso de palavras e piadas ofensivas são formas de manutenção de um processo de exclusão percebido pela entrevistada.

É possível perceber que as violências não são únicas, são múltiplas, mesmo que existam essas classificações e a tentativa de colocar as falas das entrevistadas em diálogo com aquilo que é proposto teoricamente. Muitas vezes, essas manifestações de violência irão além daquilo que a teoria consegue observar. Essas situações vão se moldando a partir do ambiente de disputa em que essas mulheres desempenham suas funções.

Dito isso, iremos observar, agora, alguns aspectos acerca do momento em que essas manifestações de violência de gênero contra mulheres na política costumam aparecer.

4.2 Quando ocorre a violência: pré-candidaturas, campanhas e mandatos

Antes de começar as falas, é fundamental pontuar algumas questões acerca das entrevistadas. Ao longo do texto, tem se afirmado o entendimento de que, por mais que as experiências das entrevistadas se pareçam de algum modo, elas são influenciadas pelos diferentes locais sociais, raça, ideologia que ajudam a construí-las enquanto indivíduos na sociedade em que estamos.

É importante salientar isso, pois foi possível perceber uma certa aproximação das falas quanto às violências sofridas no exercício do mandato, principalmente. As mulheres que possuem mandato, hoje, no estado do Ceará, sobretudo as entrevistadas, possuem perfis semelhantes quanto à raça, já que o estado nunca elegeu uma mulher negra para exercer mandato na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Além disso, alguns outros aspectos são compartilhados por algumas dessas mulheres, como capital político familiar, nível de formação ou a forma pela qual se identificam ideologicamente. É óbvio que existem singularidades entre elas, mas o fato de enfrentarem realidades semelhantes a partir de contextos sociais também semelhantes parece contribuir para a forma mediante a qual enxergam esse fenômeno.

Inicialmente, a pesquisa tinha como intenção demonstrar de que modo as campanhas políticas de mulheres eram afetadas pelos processos de violência de gênero. Por serem consideradas um período de grande exposição, as campanhas políticas pareciam momentos férteis para manifestações de violências de gênero.

No entanto, as falas das entrevistadas acabaram não confirmando isso, tendo sido relevante até a surpresa de algumas delas em relação a isso, porquanto também esperavam que os resultados mostrassem um grande número de manifestações de violência durante o período

de campanha. Elisa, por exemplo, disse o seguinte: “[...] mas, talvez se você conversar com outras deputadas elas vão falar de vários aspectos de violência de gênero muito importantes durante a campanha porque é o principal momento, né?”.

Hipóteses podem ser levantadas acerca do porquê de isso ter acontecido, mas seria necessária, provavelmente, uma pesquisa de mais tempo ou que utilizasse métodos distintos para que essas hipóteses fossem averiguadas. Algumas hipóteses principais são estas: a de que, no período de campanhas, as violências são mais perceptíveis, escancaradas, daí uma maior preocupação de possíveis agressores, que também são mais bem assessorados juridicamente no período de campanha, o que os faz não expor nenhuma dessas falas publicamente. Além disso, as eleições para cargos proporcionais apresentam um maior número de candidaturas, sendo mais difícil a identificação de agentes específicos e situações específicas, pois essas violências estariam dadas de forma mais difusa. Quando se observam eleições para cargos majoritários, é possível notar os casos de violência de modo mais evidente, porque as candidatas costumam aparecer de forma constante, além de serem um alvo mais específico e concentrado.

Pode-se pensar também que, no exercício de mandatos, as pessoas que exercem violências estão mais próximas das vítimas no dia a dia do parlamento. O número de mulheres é reduzido também em relação ao período de campanhas, o que facilitaria a existência de alvos específicos e de construção de estratégias. Ademais, é possível, como se viu nos casos expostos na seção anterior, que as manifestações de violência sejam dadas de um modo mais sutil, mais velado.

Como dito, são apenas hipóteses que podem vir a ser verificadas em pesquisas posteriores que possam utilizar, talvez, métodos quantitativos para averiguar as situações de violência praticadas durante processos eleitorais para cargos proporcionais.

Essas conclusões partiram, como observado, das respostas obtidas nas entrevistas, por isso é importante que olhemos para elas. Aqui, algumas falas serão agrupadas, diferentemente do que tem sido feito com mais frequência ao longo do trabalho, para que seja possível a visualização de forma mais fácil:

Não, comigo particularmente ela não foi muito presente, né? Ocorreu esse episódio em específico e no mais são as disputas internas mesmo, por financiamento, né? Da candidatura, por tempo de televisão, né? São as disputas que se dão internamente que são naturais do processo, mas episódios de violência eu, né? Não, não convivi com outros além desse que eu relatei (Luíza).

Não. Eu tive uma campanha relativamente tranquila. Não me lembro assim de nenhum caso. Uma coisa que me surpreendeu, que eu estava preparada assim pra baixaria, e não teve muito não (Rosa).

[...] é fato, na campanha sempre tem mais violência, eu não... eu não sofri graças a Deus, eu não, eh, tem um nada pra registrar durante a minha campanha (Elisa).

É interessante observar como as próprias entrevistadas esperavam passar por momentos violentos durante o período das eleições e da campanha política. “Eu estava preparada para a baixaria”, disse Rosa, “[...] é fato, nas campanhas sempre tem mais violência, eu não [...] sofri”, afirmou Elisa. Talvez suas percepções estejam ligadas à ideia apresentada no segundo capítulo de que parece se compreender a política como um espaço “naturalmente” violento para mulheres. Ou talvez pelo fato de campanhas políticas em geral serem conhecidas por apresentarem grande número de acusações e ataques entre candidatos. No caso, como pode se verificar, as entrevistadas não perceberam isso.

No início da pesquisa, havia uma ideia de que parte das manifestações de violência de gênero talvez não fossem percebidas por uma falta de compreensão do que seria de fato esse fenômeno. Não pareceu ser o caso dessas entrevistadas, pois elas conseguiram identificar diversas situações como manifestações de violência ao longo de sua vivência política, como os exemplos e falas que estão sendo colocados ao longo deste trabalho demonstram.

Isso, por sua vez, quer dizer que não ocorreu nenhum tipo de violência de gênero contra mulheres na política ao longo do período de campanha nas Eleições Gerais de 2022 no estado do Ceará? Não. Na verdade, nem teríamos como afirmar isso diante do método que se utilizou para executar a pesquisa. Como afirmado desde o início, esta é uma pesquisa qualitativa, não há uma grande preocupação com números e, por óbvio, não foram ouvidas todas as mulheres candidatas que disputaram as eleições durante esse período eleitoral.

Mas não seria possível não falar sobre esse fato, uma vez que ele foi aparecendo, bem como a reação de surpresa por parte das entrevistadas ao longo da escuta. Além disso, a observação desses fatos endossa teorias feministas que nos apresentam a ideia de não enxergar mulheres como vítimas naturais. Não necessariamente uma pessoa estará em posição de vítima por ser mulher. Para hooks³⁸ (2020, p. 82), “A ideologia sexista ensina às mulheres que, pelo simples fato de serem do sexo feminino, elas já são vítimas”. Para a autora, essa equação, que coloca as mulheres enquanto vítimas naturais, “[...] mistifica a experiência feminina – em sua

³⁸ A grafia do nome da autora foi preservada em minúsculo, pois ela escolheu assinar seus textos como bell hooks, sempre com as iniciais minúsculas.

existência cotidiana a maior parte das mulheres não está, o tempo todo, na condição de vítima passiva, desamparada, impotente” (hooks, 2020, p. 82).

Pode ser que isso seja compreendido como contraditório diante das outras conclusões que chegamos ao longo deste trabalho, mas, na verdade, não há contradição. Entender a política, sobretudo a política institucional, como algo construído para ser interpretado como um “[...] não lugar para as mulheres”, mostra-nos que determinadas experiências serão compartilhadas por essas mulheres e que elas provavelmente enfrentarão dificuldades distintas de outras pessoas que não se identificam como mulheres. Além disso, essas dificuldades distintas terão, como já visto, uma motivação específica, qual seja, o gênero e todos os símbolos e construções que esse gênero pode carregar.

Além disso, é interessante observar também que, distintamente do que se pode pensar, não há necessariamente uma utilização do termo violência de gênero contra mulheres na política de forma banal. As entrevistadas parecem compreender que nem tudo que ocorre no dia a dia da política, por ocorrer com uma mulher, terá necessariamente uma motivação de gênero ou será considerada uma situação de violência. A fala de Luíza inclusive parece nos mostrar isso: “São as disputas que se dão internamente que são naturais do processo, mas episódios de violência eu, né? Não, não convivi com outros”. Ela reconhece que há disputas que são “naturais” do processo político, especificamente aqui falando de disputas internas dos partidos políticos.

No entanto, aqui temos um ponto interessante que mostra algumas diferenças notadas pelas entrevistadas quanto aos processos de disputas internas dos partidos políticos. Para uma das entrevistadas, fatores como gênero e raça, além da idade, parecem pesar mais no processo de escolha de candidaturas nos partidos políticos. A fala é extensa, mas é importante trazê-la em sua integridade. Assim, observemos o que foi dito por Fernanda:

Olha, eu acho que eu sofri mais violência política num processo de buscar internamente se consolidar como candidata. Eu acho que isso não foi muito mais violento sabe? Então assim, eh, eu tive que fazer um amplo processo de convencimento de que teria condições e estava pronta e que, se não estava pronta, ficaria pouco pronto no processo de que teria que ter a chance da disputa, né? A chance de disputar. Então pra mim é muito mais marcado esse processo, anterior, se eu determinar se ela, você sentiu violência, eu acho que, no processo que determina até o momento, eu sei, tipo assim, uma das falas também foi que eu não poderia ser a candidata única exclusiva da minha organização porque seria muito difícil fazer a transferência de votos, né? De alguns lugares, prefeituras, e isso não é eu acho que não é, era uma preocupação verdadeira, mas que o resultado mostrou que ela não é, não é um dado concreto da realidade que se eu achasse tido toda a minha organização

investindo, eh, tempo, dinheiro, né? E pessoas na minha candidatura, eu acho que eu teria sido eleita então, assim, acho que ainda há uns partidos e basta ver assim a renovação na esquerda é muito pequena você vê a direita renovou muito no último período [...] pra mim o processo de violência foi mais no anterior. Acho que o processo de violência que eu vivi na campanha era as pessoas não acreditarem que era uma candidatura pra valer. Acho que isso aconteceu muito. As pessoas achavam bonitinho e tal, legal, mas ninguém botava fé. [...] Então, assim eu acho que a violência que eu passei na campanha era muito essa, né? E óbvio também que é um espaço que parece que não é pra você, o tempo todo então sabe, tem umas coisas que são bem difíceis assim de você internalizar, eu tive que comprar roupa pra ser candidata, então assim tem que sutilezas que acabam que são... são violentas pra todos esses corpos que não são os corpos dos que fazem parte desses corpos, né?

É interessante observar, antes, que diferentemente das outras entrevistadas, Fernanda parece ter uma vivência maior da construção de um partido político enquanto instrumento democrático. É possível perceber isso, uma vez que as demais entrevistadas tiveram suas construções e motivações políticas elaboradas inicialmente fora dos partidos políticos. Algumas delas tinham ligações com movimentos sociais e movimentos estudantis, enquanto outras viram seu interesse pela política se manifestar por vivências profissionais externas à política institucional ou por estímulo de pessoas próximas que, de algum modo, já estavam inseridas no universo da política.

Fernanda, por sua vez, parece ter construído sua atuação política no movimento estudantil, mas, sobretudo, na atuação dentro de seu partido, por meio de coletivos, representações, organizações. Ela parece compreender a política enquanto algo que transcende a representatividade de grupos específicos, embora reconheça a importância dessa representatividade e lute por ela. Contudo, há uma ideia da construção coletiva do fazer político. É importante que se diga isso, porquanto a forma que enxerga esses processos de construção partidária está bastante ligada ao fato de ela viver o partido político de modo intenso, conhecer suas instâncias, a forma de atuação, entre outras questões.

Ela já começa sua explanação falando sobre como acha que sofreu violência política no momento em que buscava consolidar internamente sua candidatura. É possível observar que ela precisou convencer seus colegas de partido de que seria uma alternativa viável, capaz e possível. Isso pode ser compreendido como um exercício normal de disputas internas de partidos políticos, mas a verdade é que foi possível observar que as condições que foram apresentadas a outras pessoas não eram as mesmas, é como se dela se cobrasse mais. “Então assim, eh, eu tive que fazer um amplo processo de convencimento de que teria condições e estava pronta e que, se não estava pronta, ficaria pronta no processo, de que teria que ter a

chance da disputa, né?”, observa-se que, em sua fala, a escolha ainda estava na fase de se buscar uma chance de ter chance, ou seja, ter uma chance de poder disputar uma eleição enquanto candidata. Interessante que essa realidade exista, quando há quem afirme que as mulheres não chegam à institucionalidade da política porque não querem viver o ambiente político, enquanto há quem precise provar que tem condições de ser candidata.

No momento de selecionar as falas das entrevistadas que seriam utilizadas ao longo da escrita do texto, essa foi uma daquelas que mais chamou atenção, justamente por não ter aparecido em nenhuma das falas de suas colegas, mesmo de colegas que participam da mesma agremiação partidária. O que, mais uma vez, mostra a importância de compreendermos a diversidade de situações e sujeitos que existe quando falamos desse fenômeno tão complexo que é a violência de gênero contra mulheres na política.

A entrevistada, então, afirma que para ela o período anterior à campanha eleitoral foi mais violento do que a campanha em si, mas acaba relatando também o que considera ser a violência que ela sofreu durante o período de campanha: “Acho que o processo de violência que eu vivi na campanha era as pessoas não acreditarem que era uma candidatura pra valer. [...] aconteceu muito. As pessoas achavam bonitinho e tal, legal, mas ninguém botava fé”. Essa manifestação trazida na fala de Fernanda acaba mostrando mais um exemplo de violência semiótica, trabalhada na seção anterior. Krook (2020, p. 193, tradução nossa) explica o não reconhecimento enquanto uma tática de violência semiótica, relacionada ao modo de inviabilizar mulheres:

Quando membros de grupos marginalizados têm acesso a posições políticas, são frequentemente vistos como "invasores de espaço", como "corpos fora do lugar" [...] Esta dinâmica pode dar origem a encontros com colegas e outras pessoas em que a sua identidade como atores políticos não é reconhecida – e, na verdade, por vezes, é ativamente contestada – reforçando a sua posição secundária. [...] O fato de pertencerem a outro grupo politicamente marginalizado pode aumentar estes efeitos, criando manifestações interseccionais de violência semiótica.

A autora coloca, então, algo que pode ser visto na fala da entrevistada, o não reconhecimento e, sobretudo, a contestação da sua identidade de ator político. Observamos que as situações de violência vividas por ela parecem girar em torno dessa falta de credibilidade que sua candidatura enfrentava, algo que para ela está bastante ligado a questões de gênero e de raça, o que também é mobilizado na teoria de Krook (2020), quando se fala acerca da possibilidade de manifestações interseccionais de violência semiótica.

Importante que se diga que a Eleição de 2022 foi a primeira disputada por Fernanda, mas, de igual modo, também foi a primeira de algumas entrevistadas e, em nenhum momento, isso aparece em suas falas. Foi possível perceber a intenção de desacreditar parte das entrevistadas, como já afirmado, durante o exercício de seus mandatos, mas essa dúvida acerca da validade de suas candidaturas não parece ter aparecido em períodos de pré-campanha e de campanha. Já a entrevistada Fernanda enfrentou isso nesses períodos.

Ainda sobre esse relato, é importante trazer a seguinte fala da candidata:

E óbvio também que é um espaço que parece que não é pra você o tempo todo, então, sabe, tem umas coisas que são bem difíceis assim de você internalizar, eu tive que comprar roupa pra ser candidata então assim tem sutilezas que acabam que são violentas pra todos esses corpos que não são os corpos dos que fazem parte desses corpos, né? (Fernanda).

Nessa fala, podemos ver algo que já foi mobilizado no capítulo anterior, em falas da mesma entrevistada. A forma em que a violência se dá para determinados corpos vai acontecer de modo diferenciado. Como demonstrado por Krook (2020), determinados grupos sociais são enxergados, a partir do momento em que passam a disputar o espaço institucional da política, como corpos invasores, corpos fora lugar. Conforme dito por Fernanda, há determinadas sutilezas que não são observadas por todos, a necessidade de comprar roupas para uma campanha foi um dos pontos apontados por ela. A necessidade de comprar roupas demonstra alguns aspectos diferentes e potencializadores que podem ser vistos em manifestações de violências, como a necessidade de renda, daí a importância de ter capital financeiro para se fazer uma campanha eleitoral. Ademais, e talvez aqui esteja o aspecto mais simbólico, a necessidade de se encaixar em um perfil específico, até visualmente falando, de candidata. É preciso construir uma *persona* apta a concorrer e disputar em processos eleitorais.

Foi possível perceber, então, que, no caso das outras entrevistadas, como já afirmado, o período da campanha e da pré-campanha não foi muito citado. A maior parte dos exemplos de violência manifestados por ela se deu em relação ao período de exercício do mandato. Esses exemplos, por sua vez, já foram vistos e trabalhados na seção anterior, onde se tratou das formas, classificações e manifestações de violência de gênero contra mulheres na política. Em razão disso, esses exemplos não foram repetidos ao longo desta seção.

Passaremos, agora, ao último ponto de análise, qual seja, as percepções das candidatas entrevistadas acerca da Lei n.º 14.192/2021.

4.3 As percepções acerca da Lei n.º 14.192/2021

Ao longo do segundo capítulo, falamos acerca das normas que reconhecem esse fenômeno da violência de gênero contra mulheres na política e estabelecem ações para prevenir, combater e sancionar essa violência em países da América Latina e no Brasil, de forma especial.

Nesta última seção, temos a intenção de mostrar, agora, quais as percepções que as candidatas têm tido acerca da Lei n.º 14.192/2021, sendo possível perceber que esse foi o ponto onde as entrevistadas parecem ter apresentado mais diferenças em suas respostas.

A maior parte delas mostrou já ter conhecimento da legislação. Algumas já chegaram a utilizar a norma para buscar a condenação de agressor por ter praticado o crime previsto pela Lei n.º 14.192/2021, qual seja, o Crime de Violência Política Contra a Mulher. Apenas uma das entrevistadas afirmou não ter conhecimento da legislação.

Foi possível perceber que a legislação foi, em geral, bem recebida pelas entrevistadas ou pelo menos compreendida como um ponto de enfrentamento inicial a esse fenômeno. Parte delas entendeu haver aspectos positivos na criação da norma, sobretudo no que diz respeito ao processo de nomear esse fenômeno e conseguir fazer com que as pessoas, sobretudo possíveis vítimas, entendam as situações de violência como algo que não é “normal” ou “natural” da política. É o que pode ser percebido nesta fala de Luíza:

Eu considero a lei muito importante porque é, como eu disse no início, esse fenômeno, ele muitas vezes é considerado natural, né? Natural da sociedade brasileira, ridicularizar a mulher, esculhambar a mulher candidata, isso é... isso é naturalizado e não pode, né? [...] eu acho que graças à lei muitas mulheres passaram a ter percepção das múltiplas violências que elas sofrem reiteradas vezes e que elas mesmo naturalizavam isso, agora elas têm consciência de que esses ataques, eles são sim uma forma de violência, são crimes e existe uma legislação específica pra enfrentá-los, então eu percebo que há sim um movimento das mulheres realmente denunciarem essas violências, procurarem os seus direitos [...] E a lei é que veio fortalecer todo esse movimento de denúncia.

A Lei n.º 14.192/2021 aparece então, na fala de Luíza, como mecanismo de desnaturalização da violência. Com pouco tempo de publicação, seu principal resultado até agora parece ter sido a percepção do fenômeno pelas vítimas. Discutimos, no capítulo anterior, acerca da naturalização desses processos de violência. A lei aparece então nessa primeira fala como algo capaz de mostrar que isso ocorre e que os processos de violência existem através de processos de construção de estigmas, de símbolos ligados a pessoas que devem ou não ocupar

os espaços da política. Difícil acreditar que uma norma consiga promover o processo de desnaturalização desse processo. A fala da entrevistada parece salientar, porém, que essa norma tem a importância de movimentar mulheres a partir do conhecimento de seus direitos.

Não se pode esquecer de que as normas jurídicas também podem ser compreendidas enquanto discurso. Assim, são produzidas socialmente, mas igualmente têm capacidade de produzir sentidos e de colaborar ou não com a estruturação de processos de naturalização. Colares (2022, p. 172) explica que

Os textos produzidos socialmente em eventos autênticos do Judiciário são resultantes da estruturação social da linguagem que os consome e os faz circular. Por outro lado, esses mesmos textos são também potencialmente transformadores dessa estruturação social da linguagem, assim como os eventos sociais são tanto resultado quanto substrato dessas estruturas sociais.

Pode-se compreender, então, que, ao contrário do que muitas vezes é divulgado, as normas jurídicas não são dotadas de neutralidade, elas são resultantes da estruturação social, ao passo que são também potencialmente transformadoras. Conforme Colares (2020, p. 173), “[...] ocorre um ocultamento ideológico que forja a ideia de que a linguagem [do discurso jurídico] é neutra e produzida num vácuo social”.

Como visto no segundo capítulo, o processo de incorporação da violência de gênero contra mulheres na política na legislação da Bolívia ocorreu a partir de um longo período de debates e mobilizações de movimentos sociais de mulheres parlamentares, que resultou em uma maior visibilidade dessa temática nos demais países da América Latina, dentre eles, o Brasil. As legislações não vieram do nada. Foram resultantes de movimentações nacionais e internacionais acerca desse fenômeno.

Assim, é possível entender esse caráter de enfrentamento da naturalização da violência de gênero contra mulheres na política a partir da criação dessa norma, ao consideramos que a Lei n.º 14.192/2021 tira da situação de invisibilidade esse fenômeno. No entanto, como visto também no segundo capítulo, a legislação reforça alguns processos naturalizados acerca de mulheres ao não incluir as multiplicidades de mulheres.

A norma é criada a partir de um processo de escolha legislativa. Essas escolhas, muitas vezes, mostram-se contraditórias, como pode ser notado.

De qualquer forma, fato é que outras entrevistadas também chegaram à mesma conclusão que Luíza, como pode ser visto na fala de Elisa:

Então eu acho que a lei é importante porque ela nos faz pensar também. até a nós mesmo sairmos da zona de conforto e vermos que nós estamos sofrendo uma violência política de gênero que às vezes é tão enraizada na nossa cultura que a gente pode passar despercebido.

De igual modo, ela compreende que a norma é importante ao permitir que as mulheres comecem a compreender as situações de violência a que estão submetidas. Mais uma vez, destaca-se a ideia de naturalização da conduta por meio do uso da expressão “[...] que às vezes é tão enraizado na nossa cultura”.

É interessante observar, contudo, que as falas parecem mover sempre a identificação da violência para a possível vítima. Não se verificou nas falas a ideia de que, a partir da norma, as pessoas podem começar a perceber que determinadas atitudes, falas podem ser manifestações violentas contra as mulheres, o que poderá estimular a reflexão acerca dessas atitudes, gerando interesse por mudar ou repreender essas manifestações.

Essa observação lembra outro ponto que também já foi mencionado ao longo deste trabalho no sentido de que a Lei n.º 14.192/2021 parece focar muito os processos e mecanismos de sanção a essa conduta. A possibilidade de sanção e a criação do tipo penal parecem ter sido vistas positivamente pelas entrevistadas. No entanto, podemos questionar se esse foco apenas na criação de um tipo penal não tem feito com que a atenção esteja, como visto nos relatos, na possibilidade de denúncia.

Dentro dessa mesma lógica, temos a fala de Rosa: “Eu acho que é o primeiro passo. Acho que sim. Ela... ela descreve, né? O que é exatamente a violência, e isso abre a porta aqui pra gente conseguir punir essas pessoas, mas é... é um primeiro passo eu acho que ela tem que avançar mais”.

A utilização da expressão “[...] é um primeiro passo” é interessante ao reconhecer, ao mesmo tempo, as inovações, mas também as limitações da legislação ao lidar com esse fenômeno. A identificação dos processos de violência, bem como a punição em situações de violência, aparecem mais uma vez como principais contribuições por parte da norma jurídica. Além disso, algo que já é mais facilmente compreendido é que a norma sozinha não consegue promover mudanças estruturais em práticas de violência tão enraizadas. Para o Observatório de Violência Política Contra a Mulher (2021, p. 38), “[...] o enfrentamento a essa questão precisa ocorrer a partir de muitas frentes. Mudanças legislativas, isoladamente, podem não gerar impacto suficiente na realidade”.

Em outros relatos também foi possível reconhecer a importância da norma; porém, com indicações acerca da necessidade de algumas modificações que as entrevistadas conseguem perceber. Observa-se isso na fala de Rosa:

Eu acho que ela tem que ser ampliada, né? Eu vi que eu estava lendo isso ontem. Ela fala muito do período eleitoral e pré-eleitoral. Isso, né? Eu acho isso extremamente restritivo, né? Porque é um período muito pequeno diante de toda a atividade e eu acho que ela tinha que ser também mais estendida pras mulheres que não estejam só em mandatos. Sabe, mulheres secretárias de estado de municipais, às vezes até primeiras-damas, que são mulheres que estão indiretamente na política, eu penso assim, eu acho que ela tinha que ser ampliada tanto em período como aumentar o escopo de cobertura dela pra mais mulheres enfim, reitoras que estão aí nos espaços de poder são cargos políticos e que não são cobertas por essa lei.³⁹

A fala de Rosa demonstra um aspecto interessante apontado em relação à norma, que diz respeito a que sujeitos estão, hoje, protegidos pela lei que trata da violência política contra a mulher no Brasil. Ao contrário do informado por Rosa, mulheres pré-candidatas não estão atendidas pela legislação atual.

A lei fala sobre “[...] candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo [...]” (Brasil, 2021, p. 2), não há, no entanto, a inclusão de pré-candidatas, daí o uso por algumas pesquisadoras do termo violência político-eleitoral (Ferreira; Machado; Costa, 2022) para falar sobre o crime que realmente parece existir no Brasil hoje, já que outros momentos de vivência da vida política não são previstos na legislação.

Desse modo, Rosa acredita que há uma necessidade de ampliação dos sujeitos atendidos pela legislação, pois seria “extremamente restritivo” no modo que se encontra atualmente. Assim, ela acredita que a norma precise observar também mulheres que não estão exercendo mandato político ou que sejam candidatas, como secretárias de estado, secretárias municipais, primeiras-damas e demais mulheres que se encontrem em algum cargo de poder, utilizando também o exemplo de reitoras.

Elisa também acredita que há uma necessidade de aprimoramento; entretanto, pela forma como se expressa, é possível entender que esse aprimoramento não se refira apenas à norma enquanto instrumento punitivo, mas à necessidade de fazer com que essa norma chegue a mais mulheres que passam por situações de violência: “[...] auxilia, mas é como eu te falei

³⁹ Fala da entrevistada Rosa.

precisa de, eh, de mais, né? Precisa que elas sejam realidade, pois eu estou falando aqui no nível de estado, talvez se você conversar com vereadora, ela diga que pra ela não chegou, né?”⁴⁰

Para ela, há uma possibilidade de a legislação ainda não ter chegado ao conhecimento de outras mulheres, mesmo aquelas que já estão na condição de parlamentares e ocupam lugares nas câmaras de vereadores. Essa preocupação com as vereadoras também apareceu nas falas de outras entrevistadas, que observaram que muitas vezes as violências enfrentadas pelas vereadoras são mais explícitas, graves e ocorrem em maior intensidade.

Em outra pesquisa realizada em 2023, foi possível verificar o número de representações que chegaram ao grupo de trabalho do Ministério Público Federal, criado para, entre outras coisas, acompanhar casos de violência política contra a mulher. Das representações que foram enviadas desde a criação da Lei n.º 14.192/2021 até agosto de 2023, o cargo com maior número de casos apresentados é o cargo de vereadora (Aragão; Bezerra, 2023).

Ainda sobre o que foi dito por Luíza, é possível verificar que o conhecimento da existência da norma ainda não havia chegado a todas as entrevistadas. Sobre isso, Fernanda respondeu o seguinte:

[sobre conhecimento da lei] Não... desconheço, completamente, tá vendo? Eu acho que ter uma legislação pressupõe inclusive que existe um problema, né? Então nesse caso eu acho que a lei auxilia sem fazer um julgamento sobre o conteúdo dela. Mas eu acho que, se há uma necessidade de uma legislação específica pra essa pauta, quer dizer que esse problema ele existe e precisa ser tratado, né? Já que eu desconheço a lei, não tenho como fazer o julgamento se o que está prescrito contribui ou não.

Pelo que foi dito é possível observar que a norma de fato não chegou igualmente a todas as entrevistadas, lembrando que todas foram candidatas durante a primeira campanha eleitoral, período em que a nova legislação já estava em vigor. No entanto, o conhecimento acerca da norma não parece ser o mesmo. Não há obrigação de uma candidata conhecer todas as legislações que a protegem, a grande maioria dos candidatos, inclusive, contratam assessorias jurídicas para que esse trabalho seja delegado a outras pessoas. Porém, pode-se questionar acerca da responsabilidade da Justiça Eleitoral e dos partidos políticos em divulgar a existência da norma.

⁴⁰ Fala da entrevistada Elisa.

As demais entrevistadas aparentavam já ter uma assessoria para esses casos bem consolidadas. Ademais, a vivência do dia a dia parlamentar parece ter permitido o intercâmbio de informações sobre esse fenômeno entre as deputadas eleitas, “[...] existe uma certa união entre as mulheres [...] de vários partidos da esquerda, do centro à direita, e a gente conhece essa lei, a gente procura aplicá-la pra defender umas às outras assim [...]”. É o que se pode verificar dessa fala de Luíza.

Por último, uma das entrevistadas, Moema, destacou a importância da norma a partir de sua experiência com a aplicação prática da lei:

Se não fosse a lei, a lei por mais que ela, que ela não, não, não traga tanta informação no sentido de, de, de, de punição mesmo, de, de, porque as leis, elas são mais abrangente, mas a partir do momento que existe uma lei que te resguarda, né?, que você não possa se, eh, sofrer esse tipo de violência e se você sofrer o teu agressor possa ser punido, já é alguma coisa, já é muita coisa, né? Aqui nessa casa, como eu te falei antes, se não fosse essa lei provavelmente o vereador não teria sido punido. Nem pelo partido, né? E nem pela própria justiça que julgou ele. Né? [...] não sei o que teria acontecido se não houvesse uma lei que desse essa condição pra que a justiça pudesse puni-lo, né? Então eu acredito muito nas leis, a gente só precisa é ir atrás delas e fazer com que elas aconteçam mesmo viu.

É possível observar algo que também foi identificado nas outras falas, ou seja, a importância de ter como punir alguém por essas manifestações de violência. Para Moema, esse parece ter sido o principal ganho com a norma. Para exemplificar, ela utiliza seu próprio caso, no qual conseguiu fazer uso da legislação para que se chegasse à condenação do acusado.

É interessante que ela afirma que, caso a legislação não estivesse em vigor, nem o partido teria punido o autor da agressão. Isso pareceu curioso, pois a norma atual não prevê nem um tipo de atitude que precise ser tomada pelos partidos políticos nesse caso. Quanto aos partidos, há apenas a previsão de adequação dos estatutos partidários, sem falar como essa adequação deve ser feita, o que de fato deve ser previsto ou quais sanções poderiam ser aplicadas em caso de descumprimento da norma. Não há como afirmar quais as razões de a entrevistada imaginar isso, mas, para ela, de alguma forma, a edição da norma pode ter deixado seu partido político mais atento a situações que envolvem violência de gênero contra mulheres na política.

Ao fim, é possível fazer algumas últimas considerações. As entrevistadas pareceram bastante interessadas em falar sobre a temática, tendo confirmado as entrevistas e

sendo bastante solícitas. Parecem ter entendido a pesquisa como algo que possibilita a construção de novas interpretações sobre esse fenômeno.

Nem todas as entrevistadas, no período das entrevistas, pareciam movimentar discursos em redes sociais e afins para falar constantemente sobre violência política. Ou seja, nem todas pareciam ter esse fenômeno enquanto bandeira. No entanto, foi possível observar que, até daquelas que se esperava pouco envolvimento, os relatos foram diversos e comprometidos, para além do que se observa de atuação política externa e para além das predileções ideológicas. De algum modo, as entrevistas surpreenderam nesse sentido.

Surpreenderam também porque, como já pontuado, mostraram que, ao contrário do que se imaginava no início da pesquisa, as campanhas políticas não foram para as entrevistadas o período de maior tensão e de maior número de ataques. Ao contrário. O dia a dia do mandato, para aquelas que foram eleitas, parece exigir bem mais delas nesse sentido. São múltiplas as formas de violência, sobretudo as classificadas como semióticas.

Isso não quer dizer, entretanto, que não tenhamos tido relatos, como os exibidos ao longo do capítulo, de situações ocorridas durante a campanha e a pré-campanha.

As classificações das manifestações de violência de gênero contra mulheres na política e a possibilidade de vislumbrar essas experiências por meio das falas das entrevistadas também foram ricas para a pesquisa, porquanto há muita dificuldade em se entender na prática que ações são entendidas como violência. Para além de definições legislativas, as experiências que são estabelecidas são muitas.

Mostrou-se como uma experiência coletiva, por mais que ocorra com indivíduos específicos, pois há uma coletividade de mulheres e sujeitos que são atingidos por esses processos de violência que se sustentam em estruturas de diferenciação ao mesmo tempo que as mantêm. Nesse sentido, importante observar o que diz Biroli (2020, p. 115):

A ênfase nas experiências singulares dos indivíduos pode ocultar padrões estruturais de opressão. As preferências aprendidas ou adaptativas podem funcionar como dispositivos para acomodar conflitos e reproduzir, com baixo custo, as relações de poder.

A legislação, então, como foi dito pelas entrevistadas, tem sua importância ao permitir que esse fenômeno comece a ser entendido enquanto algo não natural, não é preciso que se passe por situações de violência de gênero apenas por entrar em disputas políticas. No entanto, essa mesma legislação parece buscar soluções individuais, objetivando punir

responsáveis por situações específicas e pontuais por meio da criminalização de condutas. Não parece haver uma grande preocupação com o estabelecimento e a criação de compromissos para divulgação da própria norma, além da criação de iniciativas de prevenção, educação e transformação de estruturas sociais demarcadas por padrões de gênero.

Para um fenômeno que existe, se sustenta e se perpetua de forma coletiva, não parece possível se pensar apenas (não negando sua importância) em soluções que foquem a punição de condutas individuais, sem nem ter previsto, de forma detalhada, que condutas seriam essas. Reconhecer tais aspectos parece ser importante para se buscar, como vários projetos legislativos apresentados no segundo capítulo o fizeram, o aprimoramento da legislação atual.

5 CONCLUSÃO

Uma pesquisa científica não acaba com a finalização de um texto acadêmico. Na verdade, apenas decidimos que concluímos objetivos específicos, que futuramente poderão e deverão ser novamente explorados e revisitados por outras pesquisadoras.

Ao longo deste trabalho, alguns objetivos específicos foram perseguidos e, como não poderia ser diferente, o percurso da pesquisa, a partir do seu desenvolvimento, vai se distanciando daquilo que tínhamos esperado no começo. Às vezes, isso se dá apenas porque a confecção do projeto não é bem desenhada, daí a necessidade de reformular uma rota tantas vezes. Entretanto, outras vezes, os resultados se distanciam de hipóteses iniciais apenas porque o percurso da pesquisa foi seguido da melhor forma possível.

Não se buscou nesta pesquisa uma essência ou a verdade, o que se buscou foi compreender uma realidade fática a partir de um recorte e análise específicos. A partir disso, algumas conclusões são possíveis no momento.

A primeira conclusão que pode ser pontuada a partir desta pesquisa é o entendimento de que a nomenclatura utilizada no início do trabalho para conceituar o fenômeno aqui estudado não parece tão apropriada como parecia no início deste estudo.

Como visto ao longo do texto, na introdução e no segundo capítulo, de forma mais específica, após os estudos teóricos e o aprofundamento na temática, entendeu-se que a nomenclatura mais apropriada para se referir ao fenômeno seria “violência de gênero contra mulheres na política”.

Ao longo da escrita, muitas vezes, pensou-se em abrir mão desse conceito, por duas razões principais. A primeira é a de que há um certo temor em fazer essas mudanças, sobretudo, quando se está apenas iniciando uma trajetória acadêmica, afinal, há tantas autoras que vieram antes. Mas foi com base nas teorias e nos textos dessas autoras, que se fez essa escolha. O segundo motivo, por mais insignificante que possa parecer, é que o termo é extenso demais, parece difícil que alguém de fato vá levá-lo adiante, mas é importante que aqui seja colocado. O uso se deu por entender que o gênero enquanto categoria de análise transcende a ideia biologizante que muitas vezes divide pessoas de forma binária, como se apenas fosse possível que se existisse enquanto homens ou mulheres.

Como visto no capítulo acerca da legislação, há uma preocupação visível de movimentos, sobretudo conservadores, de retirar a categoria gênero enquanto categoria de

análise, daí, diferentemente do que ocorre nas outras legislações latino-americanas aqui verificadas, não haver menção à gênero na legislação brasileira. Daí a importância de afirmarmos essa violência como sendo de gênero, ou seja, diferentemente do que prevê a nossa legislação, hoje, essa violência não ocorre em virtude do sexo, categoria biológica, mas, em virtude do gênero.

Entendeu-se importante, também, utilizarmos preferencialmente o termo “gênero” em detrimento do termo “política”, isso porque não estamos falando de uma violência política de gênero, mas, como visto ao longo do segundo capítulo, de uma violência de gênero que ocorre na política. Essa mudança, ao contrário do que pode parecer, não se dá por mero capricho linguístico. Ao afirmar isso, tiramos a ideia de que a violência de gênero que ocorre na política seja uma espécie de violência política, pois, como visto, o determinante para a perpetuação de manifestações dessa violência é o gênero, é isso que motiva essa violência.

Assim, essa violência não existe enquanto subespécie da violência política, mas, sim, como uma espécie de violência de gênero que ocorre no ambiente político, que, como visto nas falas das entrevistadas, principalmente no segundo capítulo, possui semelhanças com violências sofridas pelas mulheres em outros âmbitos, pois essas violências estão sustentadas em processos de naturalização de dominação entre os indivíduos.

Já o uso da expressão “de gênero contra mulheres” se dá, porque não se compreende o gênero como um sinônimo de mulher, o que muitas vezes é feito de forma não tão precisa. Daí uma violência que se dá em razão do gênero, de estereótipos ou símbolos ligados àquilo que compreendemos enquanto papéis de gênero pode ocorrer não só com mulheres, mas também com homens e com outras pessoas que não se identifiquem com nenhum desses dois gêneros, como gênero fluidos, entre outros. Gênero não é sinônimo de mulher, daí a importância de se entender que nesta pesquisa estamos trabalhando com o grupo de pessoas que se identifica como mulher, independentemente da identificação ou não com o sexo atribuído em seu nascimento.

Em segundo lugar, concluímos que, embora tenha começado a discutir esse fenômeno de forma tardia, ao contrário do que se imaginava no início da pesquisa, o Brasil é um dos poucos países da América Latina que possui uma legislação específica para tratar desse tema.

No entanto, como apresentado, essa legislação já nasce contestada de algumas formas, com novas proposições normativas que visam à sua alteração para um maior

aprimoramento. Observou-se que, em outros países latino-americanos, há uma maior preocupação em especificar quais situações fáticas podem ser entendidas como manifestações de violência de gênero contra mulheres na política, além de haver um foco mais intenso em questões preventivas, com previsões de ação para instituições, órgãos de governo e partidos políticos. O mesmo não é visto em nossa legislação, que parece não saber muito bem o que pretende combater, mas, sobretudo, de que forma pretende combater. Além disso, como já referenciado, a legislação e os debates que ocorreram no momento de sua votação deixam clara a escolha legislativa de não proteger todas as mulheres por meio dessa norma. Embora, hoje, tenhamos decisões que protegem mulheres trans, travestis e transsexuais a partir da Lei n.º 14.192/2021, ficou a cargo do judiciário decidir, nas situações específicas, acerca da proteção ou não dessas mulheres.

Em terceiro ponto, temos as conclusões trazidas por meio das análises das entrevistas feitas às mulheres que foram candidatas nas eleições gerais de 2022 para o cargo de deputada estadual. As análises foram divididas em dois capítulos que focaram aspectos distintos, porém complementares.

No terceiro capítulo, foi possível notar que as entrevistadas compreendem a violência de gênero contra mulheres na política como um fenômeno que ocorre a partir da naturalização da ideia de que a política é um não lugar para as mulheres, além de se estabelecer por meio de processos de identidade e diferenciação que organizam homens e mulheres de forma hierárquica dentro da dinâmica política.

Assim, as violências sofridas pelas mulheres costumam objetivar a manutenção dessa realidade hegemônica, posta como natural, mas que se dá a partir de processos de naturalização, ou seja, buscam manter as mulheres afastadas dos espaços de decisão e de disputa pelo poder. Por isso, como apresentado, algumas autoras ligam essas manifestações de violência a um *backlash* sofrido em razão dos avanços de pautas ligadas aos movimentos feministas e progressistas. Importante entender que esses fenômenos não se confundem, mas complementam-se. Os processos violentos, então, ocorrem em diversos momentos, seja para que se defina uma candidatura, seja no momento das campanhas políticas, seja no exercício de um mandato eletivo.

Nesse capítulo, também, foi possível verificar a ideia de que essa violência é compreendida pelas entrevistadas como algo naturalizado. Para elas a naturalização desse fenômeno dificulta que se consiga, primeiramente, identificar as manifestações de violência,

uma vez que elas são tão cotidianas, muitas vezes compreendidas como parte do “jogo político”. Para elas era difícil pensar na possibilidade de haver uma mulher que nunca tivesse passado por uma situação de violência. Desnaturalizar esse fenômeno, além de expor os processos que levam à sua naturalização, é importante para que seja possível identificá-lo e combatê-lo de forma mais eficiente. Se pensarmos, por exemplo, em como se entende a legislação penal, observaremos que ela se propõe a lidar com eventos específicos, pontuais e individualizados, muitas vezes compreendidos como excepcionalidade. Não parece ser viável ou interessante que uma mulher precise enfrentar o sistema penal de justiça diariamente para que o combate a essa violência seja efetivo.

Por fim, nesse capítulo, apresentaram-se as concepções das entrevistadas acerca das diferenças entre a violência política e a violência de gênero contra mulheres na política. Em suas falas, algo que muito aparece é a ideia, já referenciada, do gênero enquanto motivador principal dessa violência. Elas compreendem que nem toda violência sofrida por uma mulher se dará em razão do gênero, mas que, quando essa violência ocorre com base no gênero, ela tem motivações específicas, como já dito, sobretudo no sentido de afastar essas mulheres do espaço de disputa de poder.

Quanto ao último capítulo, algo que surpreendeu foi o fato de que, diferentemente do imaginado no início da pesquisa, a maior parte das entrevistadas não parece ter tido muitos problemas no período de campanha, mas, sim, no período de exercício do mandato, para aquelas eleitas, e no período de estabelecimento das candidaturas, ou seja, nos processos de disputas internas dos partidos políticos.

A violência que mais aparece em suas falas é aquela teorizada em Krook (2020) como violência semiótica. Essa manifestação pode ser vista, mas muitas vezes ocorre, como dito por algumas entrevistadas, de forma invisível. Os processos de violência semiótica que foram sendo apresentados através das falas das candidatas estão muito ligados àquilo que foi observado ao longo do segundo capítulo, de que essa é uma violência naturalizada.

Não se pretendia fazer uma pesquisa quantitativa para calcular qual tipo de manifestação violenta aparece mais vezes nas entrevistas; no entanto, as falas foram importantes para que se observassem exemplos de ocorrência de diferentes formas de manifestação da violência de gênero contra mulheres na política. Além disso, as formas de articulação mediante as quais essas violências se estabelecem por meio do discurso também foram enfrentadas ao longo do capítulo, demonstrando a capacidade que discursos têm de

naturalizar processos de hierarquia e dominação que são entendidos como postos, como naturais.

Foram exploradas também as percepções das entrevistadas acerca da Lei n.º 14.192/2021. É interessante observar que a maioria das entrevistadas pareceu concordar acerca da importância da norma no processo de nomear essa violência, de retirar a ideia de fenômeno natural, para que se compreenda enquanto naturalizado. Foi apontado por elas que um maior número de mulheres consegue, hoje, compreender determinadas situações como situações de violência, tirando um “véu” de normalidade dessas ocorrências. Além disso, foi possível ver que reconhecem a norma como um ponto inicial para lidar com esse fenômeno, mas que precisa de aprimoramentos, como aumentar quais as mulheres que podem ser atendidas por essa legislação.

Por fim, como dito no início dessas considerações, a pesquisa científica não acaba, não esgota uma temática, você decide um recorte e escolhe estudar esse recorte em específico, mas o assunto, a temática persiste sendo interessante, daí a necessidade de trazer algumas indagações e novas questões que surgem a partir deste trabalho: a) as disputas de sentido que há sobre esse fenômeno a partir das percepções de mulheres conservadoras ou de direita, algo que não foi possível de se verificar nesta pesquisa; b) como os processos de naturalização de violências de gênero contra mulheres na política são vistos em discursos de parlamentares em tribuna? Essa seria uma pesquisa de maior fôlego, que exigiria um processo de catalogação mais específico. O espaço do plenário foi citado algumas vezes ao longo das entrevistas como espaço de perpetuação dessas violências, seja pelo silenciamento, seja pela interrupção, invalidação, entre outras formas de violência semiótica; c) as violências que sofrem as vereadoras no estado do Ceará, sobretudo em câmaras de cidades do interior do estado, pois essas mulheres foram muito citadas durante as entrevistas, mas não foi possível acessá-las, uma vez que esse não era o objetivo do estudo; d) compreender de que forma as procuradorias da mulher em assembleias, câmaras e órgãos institucionais, como os TREs, têm ou não auxiliado às mulheres vítimas de violência de gênero, uma vez que elas podem ser interessantes alternativas de escuta.

A maior contribuição do trabalho parece estar em salientar a importância de que construções normativas devem ser pensadas a partir de realidades fáticas, sendo importante que se escutem os atores sociais para quem, em tese, essas normas são destinadas. O olhar do direito a partir do fenômeno como é compreendido por quem o vivencia. Têm-se visto trabalhos que

se originam no direito e tentam apenas encaixar situações a normas jurídicas. No entanto, essa não parece ser uma forma fértil de se observar essa problemática. Tentamos estabelecer, ao longo desta pesquisa, as conexões entre os relatos das entrevistadas e a teoria acerca desse fenômeno, assim conseguimos estabelecer um novo ponto de partida para que as normas sejam aprimoradas e busquem enfrentar esse fenômeno a partir da complexidade que ele carrega.

REFERÊNCIAS

- ALBAINE, Laura. Obstáculos y desafíos de la paridad de género. Violencia política, sistema electoral e interculturalidad. **Íconos-Revista de Ciencias Sociales**, [S.l.], v. 19, n. 52, p. 145-162, 2015.
- ALBAINE, Laura. Violencia política contra las mujeres por motivos de género en América Latina. Estrategias legales y el rol de los organismos electorales. **Revista Elecciones**, [S.l.], v. 20, n. 21, p. 163-188, 30 jul. 2021. Oficina Nacional de Procesos Electorales. <http://dx.doi.org/10.53557/elecciones.2021.v20n21.07>.
- ALMEIDA, Jéssica Teles de. **A proteção jurídica da participação política da mulher: fundamentos teóricos, aspectos jurídicos e propostas normativas para o fortalecimento do modelo brasileiro**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.
- ARAGÃO, Mariana Rodrigues; ALBUQUERQUE, Cínthya Maria Caetano. Análise dos projetos de lei que versam sobre a violência política de gênero no Brasil. In: CONGRESSO CEARENSE DE DIREITO ELEITORAL, 3., 2023, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza: Inesp, 2023. p. 199-218.
- ARAGÃO, Mariana Rodrigues; BEZERRA, Bruna Ferreira de Araújo. O rosto da violência política de gênero no Brasil: análise das representações enviadas ao grupo de trabalho de combate e prevenção à violência política de gênero do Ministério Público Federal. In: CONGRESSO DE MULHERES E POLÍTICA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 1., 2023, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza: Faculdade de Direito UFC, 2023. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/i-congresso-de-mulheres-e-politica-355198/685423-O-ROSTO-DA-VIOLENCIA-POLITICA-DE-GENERO-NO-BRASIL--ANALISE-DAS-REPRESENTACOES-ENVIADAS-AO-GRUPO-DE-TRABALHO-DE-CO>. Acesso em: 20 dez. 2023.
- ARAÚJO, Rafaela dos Santos Aguiar de Castro. **Violência política de gênero contra a mulher no Brasil**. Brasília, DF: UniCEUB, 2021.
- ARCHENTI, Nélide; ALBAINE, Laura. O feminismo na política: paridade e violência política de gênero na América Latina. **Cadernos Adenauer XIX: participação política feminina na América Latina**, v. 1, p. 9-24, 2018.
- ARNAUD, Rafaela Rocha. Análise comparativa da violência política de gênero na legislação dos países sul-americanos. **Revista Agenda Política**, cidade, v. 11, n. 1, p. 201-235, 2023.
- ASOCIACIÓN DE CONCEJALAS DE BOLIVIA. El acoso y la violencia política hacia las mujeres en Bolivia: avances formales y desafíos reales para la igualdad. **GIZ, Online**, La Paz, 2013. Disponível em: <https://www.bivica.org/files/violencia-politica-acoso.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2024.

SAUAIA, A. da S. e S.; TAVARES, R. L. G. A construção de novos saberes no âmbito da Lei Maria da Penha: uma análise crítica do discurso jurídico na dialética de Norman Fairclough. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 1, n. 35, p. 116-136, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/67759>. Acesso em: 2 fev. 2024.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; OLIVEIRA, João Manuel de; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. O gênero produzido pelo discurso jurídico no Brasil: reflexões a partir de categorias políticas do direito no Brasil. **Captura Críptica: direito, política, atualidade**, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 26-46, 2022.

BARDALL, Gabrielle. Breaking the mold: understanding gender and electoral violence. **IFES White Paper Series**, Washington, 2011.

BARDALL, Gabrielle. Gender-specific election violence: the role of information and communication technologies. **Stability: International Journal of Security & Development**, Bradford, v. 2, n. 3, p. 60, 22 nov. 2013.

BARDALL, Gabrielle. Violence, politics, and gender. **Oxford Research Encyclopedia Of Politics**, cidade, v. 00, n. 00, p. 1-23, fev. 2018.

BARDALL, Gabrielle; BJARNEGÅRD, Elin; PISCOPO, Jennifer M. How is Political Violence Gendered? Disentangling Motives, Forms, and Impacts. **Political Studies**, [S. l.], v. 68, n. 4, p. 916-935, 3 dez. 2019. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/0032321719881812>.

BARTHES, Roland. **Aula**. São Paulo: Editora Cultrix, 1980.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. v. 1-2.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia. Political violence against women in Brazil: expressions and definitions/Violência política contra as mulheres no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, p. 557-589, set. 2016.

BIROLI, Flávia. Violência política contra as mulheres. **Blog da Boitempo**, [S. l.: s. n.], 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/12/violencia-politica-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BOLÍVIA. **Lei nº 243, de 28 de maio de 2012**. Ley contra el acoso y violencia política hacia las mujeres. La Paz, 2012. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/13owosopuYEG738bluiZUcaxzZ15XUVMj/view>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados lança Observatório Nacional da Mulher na Política. **Notícias**, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/778542-camara-dos-deputados-lanca-observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/>. Acesso em: 13 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 128, apresentado em 2 de janeiro de 2023**. Altera a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) para garantir que todas as mulheres tenham direito à proteção contra a violência política de gênero, sem qualquer distinção. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2346823>. Acesso em: 4 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 349, de 2015**. Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/946625>. Acesso em: 4 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2540, apresentado em 12 de maio de 2023**. Institui a Política Nacional de Proteção a Parlamentares em situação de risco, vulnerabilidade e vítimas de violência política de gênero e raça, cria o Programa Nacional de Proteção a Parlamentares em situação de risco e vulnerabilidade, altera dispositivos da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2346823>. Acesso em: 4 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3291, apresentado em 23 de setembro de 2021**. Altera a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que “Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais”. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2300129>. Acesso em: 4 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4069, apresentado em 22 de agosto de 2023**. Institui mecanismos, ações e procedimentos para a prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/238165>. Acesso em: 4 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4438, apresentado em 12 de setembro de 2023**. Altera a Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei as Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2387066>. Acesso em: 4 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5136, apresentado em 10 de novembro de 2020**. Cria mecanismos para coibir a violência e a discriminação política contra a mulher e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2265119>. Acesso em: 4 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5295, apresentado em 27 de novembro de 2020**. Cria mecanismos de enfrentamento ao assédio e à violência política contra mulheres candidatas e no exercício da vida política. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2265656>. Acesso em: 4 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5611, apresentado em dezembro de 2020**. Estabelece punição à violência política e profissional de gênero e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2267822>. Acesso em: 4 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**: Convenção de Belém do Pará. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1994.

BRASIL, **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm. Acesso em: 14 de setembro de 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Incidente de Deslocamento de Competência nº 24 – DF (2019/0280084-4)**. Voto do Senhor Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, DF: 28 de maio de 2020. Brasília, DF: STJ, 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/SiteAssets/documentos/noticias/Voto%20Ministro%20Schietti.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral. Deputados estaduais eleitos. **Resultados das eleições**. Fortaleza, 2018. Disponível em: http://apps.tre-ce.jus.br/tre/eleicoes/resultados/2018/CARGOS/DEPUTADO_ESTADUAL/CARGO-DEPEST-DEPUTADOS_ESTADUAIS_ELEITOS.HTML. Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral. Deputados federais. **Resultados das eleições**. Fortaleza, 2018. Disponível em: http://apps.tre-ce.jus.br/tre/eleicoes/resultados/2018/CARGOS/DEPUTADO_FEDERAL/CARGO-DEPFED-DEPUTADOS_FEDERAIS_ELEITOS.HTML. Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Deputados federais. **Divulgação de candidaturas e contas eleitorais**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Deputados federais. **Estatísticas eleitorais**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resultados TSE**: eleição geral ordinária 2022. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao;e=e544;uf=ce/resultados/cargo/7>. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Violência política de gênero**: como e por que denunciar. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Agosto/violencia-de-genero-na-politica-como-e-por-que-denunciar>. Acesso em: 13 set. 2021.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Direito Público**, Porto Alegre, v. 4, n. 15, p. 117-136, jan./mar.2007. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/541/1/Direito%20Publico%20n152007_Winfried%20Brugger.pdf. Acesso em: 23 set. 2021.

BUENO, Mariana Guimarães Rocha da Cunha. **Feminismo e direito penal**. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CAMPOS, Ligia Fabris. Litígio estratégico para igualdade de gênero: o caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 593-629, mar. 2019.

CERNA, Daniela Cerva. Participación política y violencia de género en México. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, Ciudad de México, v. 59, n. 222, p. 117-140, dez. 2014.

COELHO, Margarete de Castro. **O teto de cristal da democracia brasileira**: abuso de poder nas eleições e violência política contra as mulheres. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias**: a interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Boitempo, 2022.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020.

COSTA RICA. **Decreto Legislativo nº 10.235, de 17 de maio de 2022**. Ley para prevenir, atender, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres em la política. São José, 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1m5ipjMOW4enZ95n70kGEkJhZfodFwGwL/view>. Acesso em: 10 jan. 2024

CRENSHAW, Kimberle. Mapping the Margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, [S. l.], v. 43, n. 6, p. 1241, jul. 1991. JSTOR. <http://dx.doi.org/10.2307/1229039>.

D'ÁVILA, Manuela. **Sempre foi sobre nós**: relatos da violência política de gênero no Brasil. Porto Alegre: Instituto E se Fosse Você?, 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELLA BARBA, Mariana e Marina Wentzel. Discurso de Bolsonaro deixa ativistas “estarecidos” e leva OAB a pedir sua cassação. **BBC News Brasil**, 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160415_bolsonaro_ongs_oab_mdb. Acesso em: 24 set. 2021.

DUARTE, Alicia Elena Pérez. Feminicídio: traducción de una categoría política en un concepto jurídico. In: MÉXICO. **Feminicídio, justicia y derecho**. México D.F., 2005. p. 213.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília, DF: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. Análise crítica do discurso e teorias jurídicas feministas: um olhar sobre a cidadania das mulheres. In: RESENDE, Viviane de Melo; ARAÚJO, Carolina Lopes; REGIS, Jacqueline Fiuza da S. (org.). **Discurso, política e direitos**: por uma análise de discurso comprometida. Brasília: Editora da Unb, 2022. p. 1-240.

FISCHER, Jeff. **Electoral conflict and violence**. [S. l.]: IFES, 2002. Disponível em: <https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.458.6213&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

FONTES, Ana Angélica Melo. **Lexias sexistas e violência política de gênero no twitter**. 2023. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023.

FREIRE, Pablo; SILVA, Luciana Marinho Fernandes da; BRUNO, Roquissane de Vasconcelos Pereira. Análise do discurso crítica e violência doméstica: o homem como sujeito de direitos no contexto da lei nº 11.340/06. **Interfaces Científicas – Direito**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 377-397, 2020. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/8556>. Acesso em: 2 fev. 2024.

FRÓES COUTO, P. F. Violência de gênero e a autonomia reprodutiva da mulher na CF/1988: o caso da esterilização judicial compulsória de Janaína sob a análise do discurso crítico. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 111-139, 2019. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/431>. Acesso em: 2 fev. 2024.

GARCIA, Daniela. Torquato diz que morte de Marielle foi crime político e desafio à intervenção. **Uol Notícias**, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/03/27/torquato-diz-que-morte-de-mariele-foi-crime-politico-e-desafio-a-intervencao.htm>. Acesso em: 24 set. 2021.

GOMES, Camilla de Magalhães. Constituição e feminismo entre gênero, raça e direito: das possibilidades de uma hermenêutica constitucional antiessencialista e decolonial. **Revista História: Debates e Tendências**, [S. l.], v. 18, n. 3, p. 343-365, 2018.

GONDIM, Letícia Oliveira; BOTELHO, Carla Mariana Café. Violência política de gênero e desdemocratização na América Latina no contexto do neoliberalismo e neoconservadorismo. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA, 2023, Coimbra. **Anais [...]**. Coimbra, 2023.

GONZALES, Jessy Marcela López. **El acoso y la violencia política hacia las mujeres en Bolivia**: avances formales y desafíos reales para la igualdad. La Paz: Asociación de Concejalas de Bolivia, 2013.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GOVERNO faz denúncia ao MP de adesivo com ofensa a Dilma. **Terra**, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/governo-denuncia-adesivo-com-ofensa-sexual-a-dilma,33f5fa7ff225c4a3d42f654bee769de9sgleRCRD.html>. Acesso em: 24 set. 2021.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO; JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS. **A violência política contra mulheres negras**. Rio de Janeiro, 2020.

INTERNETLAB; REVISTA AZMINA; NÚCLEO JORNALISMO. Monitora: relatório sobre violência política contra candidatas(os) online - 2022. São Paulo, 2023.

JUSTIÇA ordena exclusão de 91 likes com mentiras sobre Manuela D'Ávila. **Uol Notícias**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2020/11/10/justica-redes-sociais-noventa-links-fake-news-manuela-davila.htm>. Acesso em: 25 set. 2021.

KLIPP, Telma Paulina. **A violência política de gênero na América Latina**: a relação entre Dilma Rousseff e a mídia. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

KROOK, Mona Lena. **Violence against women in politics**. New York: Oxford University Press, 2020.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. Género y violencia política en América Latina: conceptos, debates y soluciones. **Política y Gobierno**, Ciudad de México, DF, v. 23, n. 1, p. 127-162, jun. 2016.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. The cost of doing politics? analyzing violence and harassment against female politicians. **Perspectives On Politics**, [S. l.], v. 18, n. 3, p. 740-755, jul. 2019.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. Violencia contra las mujeres en política: en defensa del concepto. **Política y Gobierno**, Ciudad de México, DF, v. 23, n. 2, p. 459-489, jul. 2016.

LAENA, Roberta. **Fictícias**: candidaturas de mulheres e violência política de gênero. Fortaleza: Radiadora, 2020.

LARISSA Gaspar Recebe ameaça de morte; políticos prestam solidariedade. **O Povo**, Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://mais.opovo.com.br/jornal/politica/2021/07/28/larissa-gaspar-recebe-ameaca-de-morte--politicos-prestam-solidariedade.html>. Acesso em: 13 set. 2021.

LAURIS, Élida; HASHIZUME, Maurício. **Violência política e eleitoral no Brasil**: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020.

LIDERANÇA e participação política. **ONU Mulheres**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/lideranca-e-participacao/>. Acesso em: 26 set. 2021.

LIMA, Elizabeth Christina de Andrade. Misoginia e estereótipos de gênero na construção da imagem pública de Dilma Rousseff. **Vivência**: Revista de Antropologia, Natal, v. 1, n. 56, p. 252-278, dez. 2020.

LOPES, Monalisa Soares. **Narrativas simbólicas do lulismo**: uma análise das campanhas eleitorais de Dilma Rousseff. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito eleitoral**. São Paulo: Atlas, 2018.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jessica Teles de. Em defesa das cotas de candidatura e por que proteger juridicamente a participação política da mulher no Brasil. **Estudos Eleitorais – TSE**, Brasília, DF, v. 14, n. 1, p. 168-187, 2020.

MACHADO, Raquel; COSTA, Tailaine Cristina; RODRIGUES, Carla. **Caminho ainda por trilhar**: enfrentamento jurídico da violência política de gênero. Jota, 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/caminho-ainda-por-trilhar-enfrentamento-juridico-da-violencia-politica-de-genero-10082021>. Acesso em: 24 ago. 2021.

MAGALHÃES, Izabel. **Eu e tu**: a constituição do sujeito no discurso médico. Brasília, DF: Thesaurus, 2000

MAISCH, Gozalo Portocarrero. **Razones de sangre**: aproximaciones a la violencia política. Lima: Fondo Editorial de La Pontificia Universidad Católica del Perú, 2015.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. 2. ed. Brasília, DF: Edições Câmara, 2019

MATOS, Marlise. Para saber mais: a violência política sexista, racista e interseccional: mapeando conceitos da violência política contra as mulheres. *In*: D'ÁVILA, Manuela. **Sempre foi sobre nós**: relatos da violência política de gênero no Brasil. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. p. 201-220.

MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. Criminalidade feminina e construção do gênero: emergência e consolidação das perspectivas feministas na criminologia. **Análise Psicológica**, Lisboa, v. 30, p. 33-47, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe. A identidade e a diferença. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 79-92.

MONITORA: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. **Revista Azmina - Internetlab**, São Paulo, 2021.

MOTA, Fernanda Ferreira; BIROLI, Flávia. O gênero na política: a construção do. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 43, p. 197-231, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-8333201400430197>.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o político**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

OBSERVATÓRIO DE REFORMAS. Violencia política contra las mujeres. [S. l.: s. n.]. Disponível em: <https://www.xn--reformaspoliticas-jsb.org/normativa/temas/violencia-pol%C3%ADtica-contra-las-mujeres>. Acesso em: 10 jan. 2024.

OKIN, Susan. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 305-332, 2008.

OLIVA, Thiago Dias. **O discurso de ódio contra as minorias sexuais e os limites da liberdade de expressão no Brasil**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

OLIVEIRA, David Barbosa de. **Análise de discurso crítica da anistia política de militares no Brasil**: a disputa por sentidos que ampliam ou restringem os direitos dos militares anistiados. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

OLIVEIRA, David Barbosa de; COSTA, Thalita Terto. Autoafirmação racial de jovens negras no projeto Abaeté Criolo: caminhos para a equidade de gênero e de raça em contextos interseccionais a partir da Lei nº 10.639/2003. **Revista Direito Gv**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 1-21, ago. 2022.

PANAMÁ. **Lei n.º 184, de 25 de março de 2020**. Ley de violencia política. Cidade do Panamá, 2020. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1bF_lo7izyki_XEyGnH50ZxTJpzeQSrLf/view. Acesso em: 10 jan. 2024.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PERU. **Lei nº 31.155, de 7 de abril de 2021**. Ley que previene y sanciona el acoso contra las mujeres en la vida política. Lima, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1pySvts8FQqV3zPDwKjw-XA8DBYD5YTav/view>. Acesso em: 10 jan. 2024.

PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do tapete: a violência política de gênero e o silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020.

POTRICH, Maithê. “Ideologia de gênero” e violência política: uma confluência perversa. **Cor LGBTQIA+**, [S. l.], v. 1, n. 5, p. 10-23, 2023.

QUANTIDADE de homens e mulheres. **IBGE Educa Jovens**, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 26 set. 2021.

RAMALHO, V. C. V. S. Constituição da análise de discurso crítica: um percurso teórico - metodológico. **Signótica**, Goiânia, v. 17, n. 2, p. 275–298, 2008.

RAMALHO, V. C. V. S. Diálogos teórico-metodológicos: análise de discurso crítica e realismo crítico. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, [S. l.], v. 8, n. 78, p. 78-104, 2010.

RELATÓRIO do Banco Mundial aponta dificuldades e desafios das mulheres no mercado de trabalho. **Portal FGV**, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/relatorio-banco-mundial-aponta-dificuldades-e-desafios-mulheres-mercado-trabalho>. Acesso em: 26 set. 2021.

RUGGIERO, Vincenzo. **Understanding political violence: a criminological analysis**. New York: Open University Press, 2006.

SANÍN, Juliana Restrepo. Criminalizing violence against women in politics: innovation, diffusion, and transformation. **Politics & Gender**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 1-32, jul. 2020.

SANÍN, Juliana Restrepo. Violence against women in politics: Latin America in an era of backlash. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, [S. l.], v. 45, n. 2, p. 302-310, 2020.

SANTANO, Ana Claudia. **Nota técnica sobre o projeto de lei de combate à violência política contra a mulher (n° 5.613/2020)**. São Paulo: Observatório de Violência Política contra a Mulher, 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Nota-tecnica-Nova-Lei-VPM-2021.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

SANTOS, Talita Lima dos. **Mulheres chilenas e a ditadura de Pinochet: o reconhecimento da violência política marcada pela questão de gênero**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2017.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Sociedade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jun./dez. 1996.

SEVERI, F. C.; LAURIS, E. E se os métodos feministas falassem: um debate epistemológico e metodológico sobre a pesquisa jurídica feminista no Brasil. *In*: BRAGA, A. G. M.; IGREJA, R. L.; CAPPI, R. (org.). **Pesquisar empiricamente o direito: percursos metodológicos e horizontes de análise**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2022. p. 49-80. v. 2.

SILVA, Francisco Daniel Batista da; MAIA, Kely Wanderson de Moraes; MULLER, Rafael Gonzaga. Hegemonia. *In*: IRINEU, Lucineudo Machado *et al.* (org.). **Análise de discurso crítica: conceitos chaves**. Campinas: Pontes Editores, 2020. p. 32-48.

SILVA, Maria Eduarda Carneiro da. **"Uma mulher dura cercada de homens meigos": análise de percepções sobre a violência política de gênero como opressão comum entre mulheres parlamentares e militantes de movimentos sociais no Rio Grande do Sul**. 2023. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Flacso, São Paulo, 2023.

SILVA, Salete Maria da. Feminismo jurídico: uma introdução. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 83-102, 2018.

SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença. *In*: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

SILVA JÚNIOR, Antonio Soares da; PINHEIRO, Gustavo Cândido; NASCIMENTO, Iara de Sousa. Ideologia. *In*: IRINEU, Lucineudo Machado *et al.* (org.). **Análise de discurso crítica: conceitos chaves**. Campinas: Pontes Editores, 2020. p. 12-31.

SMART, Carol. A mulher do discurso jurídico. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 1418-1439, 2020.

SOUZA, Caroline de *et al.* Violência política de gênero: a circulação de sentidos em episódios comunicacionais das eleições de 2020. **Revista Comunicando**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. e023005-e023005, 2023.

SOUZA, Giselle Lopes. **Um estudo crítico do sexismo: modelos mentais em notícias sobre violência contra a mulher**. 2015. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Programa

de Pós-Graduação Stricto Sensu em Linguística, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.

SOUZA, Ladyane Katlyn. **Violência política de gênero**: uma análise da tipologia a partir da vivência das parlamentares brasileiras. 2022. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

SOUZA, Renata. Femicídio político: um estudo sobre a vida e a morte de marielles. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 119-133, 2020.

TALÍRIA apresenta PL de enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres. **Talíria Petrone**, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.taliriapetrone.com.br/blog/taliria-apresenta-pl-de-enfrentamento-ao-assedio-e-a-violencia-politica>. Acesso em: 25 set. 2021.

THOME, Debora. Mulheres interessadas em política: evidências de um grupo de candidatas a candidatas. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 9, n. 2, 2021.

TRIBUNAL do RJ abre primeira ação penal por violência política de gênero no país: deputado Rodrigo Amorim (PTB) se torna réu por ofensas proferidas contra vereadora trans Benny Briolly (PSOL). **Folha de São Paulo**, 23 ago. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/tribunal-do-rj-abre-primeira-acao-penal-por-violencia-politica-de-genero-no-pais.shtml>. Acesso em: 18 nov. 2022.

TSE manda Facebook derrubar 33 fake news sobre Manuela D'ávila. **Veja**, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/tse-manda-facebook-derrubar-33-fake-news-sobre-manuela-davila/>. Acesso em: 25 set. 2021.

ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado por Mariana Rodrigues Aragão como participante da pesquisa intitulada “Violência Política de Gênero contra mulheres candidatas ao cargo de deputada no Estado do Ceará nas Eleições Gerais de 2022”. Você não deve participar contra a sua vontade. Leia atentamente as informações abaixo e faça qualquer pergunta que desejar, para que todos os procedimentos desta pesquisa sejam esclarecidos.

1. Cara voluntária, eu me chamo Mariana Rodrigues Aragão, sou estudante e pesquisadora em Direito e advogada. Atualmente, sou aluna do curso do mestrado acadêmico em Direito da Universidade Federal do Ceará, (PPGD/UFC) e bolsista pela Capes. Estou realizando uma pesquisa com o título “Violência Política de Gênero contra mulheres candidatas ao cargo de deputada no Estado do Ceará na Eleições Gerais de 2022” e venho aqui convidá-la para participar voluntariamente dessa pesquisa. O objetivo da pesquisa é investigar como o fenômeno da Violência Política de Gênero vem sendo compreendido pelas mulheres que podem ser afetadas por ela e de que forma a norma atual tem lhes auxiliado.
2. Ao participar desse estudo você deve permitir que eu a entreviste. Será uma entrevista que contará com perguntas fechadas sobre aspectos sociodemográficos e com perguntas abertas que buscam entender a percepção das entrevistadas sobre o fenômeno. Serão questões como: “o que você compreende como violência política de gênero?”, “você já sofreu algum tipo de violência política de gênero?”, “você conhece a Lei nº 14.192/2021?”. A entrevista não tem duração determinada, a entrevistada pode levar o tempo que quiser para responder às perguntas ao final. Responda as perguntas do modo que quiser, de acordo com as suas lembranças.
3. Toda pesquisa com seres humanos envolve riscos e gradações variados. Rememorar as lembranças do passado, sobretudo de possíveis situações de violência, pode gerar desconfortos como angústia, tristeza, vergonha, entre outros. Os riscos previstos, nessa pesquisa, sem dúvida alguma, justificam-se pelos benefícios esperados.
4. Os benefícios da pesquisa são o proveito imediato ou posterior que será sentido pela participante, ou por outras mulheres que também se dediquem à disputa dos espaços políticos, em decorrência de sua participação. A participante ou suas semelhantes poderão se beneficiar de forma indireta, pois, poderão adquirir uma compreensão maior de sua situação na sociedade, do fenômeno de violência que as perpassa.
5. Direito de se retirar do estudo: você tem a liberdade de retirar seu consentimento a qualquer momento e deixar de participar do estudo.

6. O direito de confidencialidade: as informações obtidas serão analisadas em conjunto com outros entrevistados, não sendo divulgada a identificação de nenhuma entrevistada.
7. O direito de ser mantido atualizado sobre os resultados parciais das pesquisas, quando em estudos abertos ou de resultados que sejam do conhecimento dos pesquisadores.
8. Despesas e compensações: Não há despesas pessoais para a participante em qualquer fase do estudo. Também não há compensação financeira relacionada a sua participação. Caso venha a existir qualquer despesa adicional, ela será absolvida pelo orçamento da pesquisa.
9. Há um compromisso do pesquisador de utilizar os dados e o material coletado apenas para essa pesquisa.
10. Garantia de acesso: em qualquer etapa da pesquisa, você terá acesso à profissional responsável pela pesquisa para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Endereço da responsável pela pesquisa:

Nome: Mariana Rodrigues Aragão

Instituição: Universidade Federal do Ceará (Programa de Pós-Graduação em Direito)

Endereço: Rua Conselheiro Tristão, 900. Ap. 602

Telefones para contato: (85) 999629611

ATENÇÃO: Se você tiver alguma consideração ou dúvida, sobre a sua participação na pesquisa, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFC/PROPESQ – Rua Coronel Nunes de Melo, 1000 - Rodolfo Teófilo, fone: 3366-8344/46. (Horário: 08:00-12:00 horas de segunda a sexta-feira).

O CEP/UFC/PROPESQ é a instância da Universidade Federal do Ceará responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos.

O abaixo assinado _____, _____ anos, RG: _____, declara que é de livre e espontânea vontade que está como participante de uma pesquisa. Eu declaro

que li cuidadosamente este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e que, após sua leitura, tive a oportunidade de fazer perguntas sobre o seu conteúdo, como também sobre a pesquisa, e recebi explicações que responderam por completo minhas dúvidas. E declaro, ainda, estar recebendo uma via assinada deste termo.

Fortaleza, ____/____/____

Nome do participante da pesquisa	Data	Assinatura
Nome do pesquisador	Data	Assinatura
Nome da testemunha (se o voluntário não souber ler)	Data	Assinatura
Nome do profissional que aplicou o TCLE	Data	Assinatura

ANEXO B – ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Título: Violência Política de Gênero contra mulheres candidatas ao cargo de deputada no Estado do Ceará nas Eleições Gerais de 2022.

Pesquisadora: Mariana Rodrigues Aragão

Instituição: Universidade Federal do Ceará

Parte 1: dados sócio-demográficos

1. **Data:**
2. **Local da entrevista:**
3. **Nome da participante:**
4. **Identificação fictícia da participante:**
5. **Natural de:**
6. **Estado civil:**
7. **Profissão:**
8. **Idade:**
9. **Gênero:**
10. **Autodeclaração:**
11. **Qual a formação? Possui Curso Superior?**
12. **Quantas eleições já disputou? Para quais cargos?**
13. **Já exerceu algum mandato? Quantos?**
14. **Como se identifica ideologicamente?**
15. **Qual seu partido atualmente?**
16. **Como você identifica seu partido ideologicamente?**

Parte 2: questões abertas

Questão 1: Fale sobre violência política.

Questão 2: O que você compreende como Violência Política de Gênero?

Questão 3: Você já sofreu algum tipo de Violência Política de Gênero?

Questão 4: Você conhece a Lei nº 14.192/2021?

Questão 5: Acredita que essa lei auxilia ou poderá auxiliar no combate e prevenção dessa forma de violência?

Questão 6: Como você se sentiria diante da necessidade de denúncia de uma situação de violência política às instituições e ao partido?

Questão 7: Seu partido promove iniciativas para prevenção da Violência Política de Gênero? Quais? _____
